

7 vus 43. princ. & fine ff. acquir. rer. 6 domin. ou se lhe deixaraõ alguma coufa por nossa contemplaçao, L. si servi 21. & seqq. L. ex re 31. ff. usufr. L. additio 45. fine ff. acquir. hæred. L. 10. §. 6. fine ff. vulgar. & 7 pupil. subst. que he como se fora legado, ou doado pelo mesmo contemplado imediatamente L. 3. §. ultim. ff. donat. inter Reinos. obs. 43. à n. 15 Giurb. obs. 6. per tot. Grat. cap. 663. à n. 8. Glos. & Bart. in L. cum oportet 6. Cod. bon. quæ liber. & ibi tenet Mend. coment. vers. ex ejus Substantia n. 6. pag. 54. dix. tom. 1. in §. 1. Inst. per quas pers. cuiq. pag. 238. col. 2.

8 De trabalho seu: como se era pintor, ou de outra arte, ou officio; porque adquire para o possuidor de boa fé, d. §. 4. Inst. per quas pers. cuique d. §. 1. & 2. Inst. per quas pers. nob. L. qui bona fide 23. ff. de acquir. rer. domin.

9 O possuidor de boa fé lucra os fructos, L. bone fidei emptor. 48. ff. acquir. rer. dom. dix. §. 35. Inst. rer.

divis. defendido in L. bone fidei 109. ff. verb. sign.

Os frutos do homem consistem nas 10 suas manufacturas, L. fructus 4. ff. oper. servor. L. si quis domum 9. §. hic subjungit ff. locat.

O possuidor de boa fé, por via de 11 regra, lucra indestintamente todos os fructos, tanto naturaes, como industriaes, d. §. si quis à non domino 35. Inst. d. L. bone fidei emptor, d. L. sumptus 48. ff. reivind. L. postlitem 4. ff. fin. regund. L. qui scit §. 1. ff. usur. L. 7. ff. usurpat. L. si ejus 77. ff. reivind. Ord. lib. 3. tit. 66. §. 1.

O possuidor de má fé pelo contra- 12 rírio: nem dominio, nem posse, ainda que se tome em seu nome, por injusta, e improba, ut jura suprà, L. nemo servum 22. ff. acquir. rer. dom. L. certum 22. Cod. reivind.

E este possuidor de má fé, resti- 13 tue o escravo, & operas ejus, e o seu trabalho, L. 1. Cod. de reivind. & ex L. qui bona fide 23. ff. de acquir. rer. dom. & ex L. quæsum 40. ff. eod tit.

### §. 5. Per communem.

**A** Posse se adquire pelo escravò commum, assim como pelo proprio, e ainda para cada hum em particular, sendo a apprehensaõ em nome de hum só, à maneira do dominio. §. 3. Inst. stipul. servor. §. 3. Inst. per quas pers. nob. §. 3. Iust. hæred. instit.

1 Vem a dizer: pelo escravo commum se adquire a posse para os senhores, conforme sua porçaõ dominical, e ainda a coufa propria de hum dos senhores: salvo se a tomar em nome de hum, ou por mandato de hum só, ou naõ poder adquirir para todos, Inst. supr.

2 **O** Escravo commum pro indiviso he de todos os senhores delle, L. 3. ff. pro soc. L. communis servus

23. ff. de injus vocand. glos. verb. hanc eandem in L. Maevius 68. §. duorum ff. legat. 2. L. servi 5. §. 1. ff. legat. 1. Peg. for. cap. 5. pag. 363 col. 1. Ord. lib. 4. tit. 44. §. 1.

E o socio da coufa commua impe- 3 de a execuçao feita na coufa com- mua, por dvida do consocio, como terceiro senhor, e possuidor, ex Ord. lib. 3. tit. 86. §. 17. L. 3. ff. pro soc. Menoch. de arbitr. cas. 251. n. 11. Peg. for. cap. 5. d. pag. 363. col. 1.

& pag. 370. col. 2. Ord. d. tit. 44.

§. 1.

Adquira para todos os senhores, conforme a porçāo do dominio de cada hum, L. communis servus 45. acquir. rer. dom. L. servus communis 5. ff. stipulat. servor. dix. §. 3. Inst. hæred. inst. tom. 2. pag. 37. & §. 3. Inst. stipul. servor. tom. 3. pag. 24. & §. 3. Inst. per quas pers. nob. d. tom. 3. pag. 98. ubi alia jura, & infra ex n. 7.

5 Nem faz diferença, que essa utilidade adquirida pelo servo commun provenha de coufa de hum desses senhores, L. per servum 37. vers. quod ex re alterius domini servus communis adquirit, ad utrumque dominum pertinebit ff. acquir. rer. domin. L. servus communis 27. ff. de stipul. serv. d. L. communis servus 45. ff. acquir. rer. domin.

6 Porém no devistorio judicial dos senhores, ficará salvo o prejuizo ao senhor da coufa, e o senhorio levará a coufa percipua, d. L. communis servus 45. & glos. d. L. 37. verb. pertinebit. glos. d. L. 27. verb. tamen adquirit ff. stipul. serv. L. communis servus 24. ff. comm. divid. facit, L. cum duorum 32. ff. stipul. serv. §. 4. Inst. quod cum eo tom. 4. pag. 53. a respeito da computaçāo do peculio.

Aquella conclusão supr. num. 4. de que adquira para os senhores conforme suas porçoens dominicaes d. §. 3. Inst. stipul. serv.

8 E por Ley da igualdade no com mun, L. 4. Cod. comm. divid. §. 20. Inst. act. §. 5. Inst. offic. judic. Guerr. tract. 2. lib. 8. cap. 21. ubi DD. & Peg. n. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

9 Tem suas exceçōes: como se fez a apprehensaõ em nome de hum só senhor, porque adquira só para esse, d. L. servus communis 5. vers. licet autem ei, & nominatim alicui ex dominis stipulari, vel traditam rem accipere, ut ei soli adquirat ff. stipul. serv. & ibi glos. verb. item servus

Tom. VIII.

communis, d. L. per servum 37. Verj. sicut servus communis stipulando nominatim alteri ex dominis, ita per traditionem accipiendo, soli ei ac quirit ff. acquir. rer. dom d. §. 3. Inst. stipul. serv. & §. 3. Inst. per quas pers. nob.

O segundo caso he, se fez a ação 10 por mandato de hum só, porque he visto adquirir só para esse, quando adquirio pelo mandato sem expressar pessoa, d. L. servus communis 5. fin. vers. sed si non nominatim domino stipuletur, sed jussu unius duorum hoc jure utimur, ut soli ei adquirat, cuius jussu stipulatus est ff. stipul. serv. L. fin. Cod. per quas pers. nob. §. 1. & 3. Inst. hæred. inst. §. 3. Inst. stipul. servor. §. 3. Inst. per quas pers. nob. supra §. 4. in b. L. I.

O terceiro he, se não pôde adquirir para todos esses senhores, por razão de alguma incapacidade, porque adquira só para o capaz, in solidum, d. §. 3. Inst. stipul. serv. L. qui bona fide 23. & ibi glos. verb. non potest ff. acquir. rer. domin.

Como de coufa que já estaya no 12 dominio desse senhor, porque o que era seu já não podia ser mais seu dix. cum §. si rem legatarii 10. Inst. delegat. tom. pag. 91. & §. 14. Inst. act. pag. 22. & 23. ubi jura infra n. 20.

O mesmo será se hum dos senhores lhe fizer doação de coufa propria, não em forma de peculio, mas como he vulgar no estranho; porque como o escravo não pôde adquirir para si, §. 1. Inst. stipul. serv. tot. tit. Inst. lib. 2. tit. 9. & lib. 3. tit. 29. & lib. 4. tit. 7. e he havido por 14 nada, L. quod attinet 32. ff. reg. jur. & dix. L. 22. in personam ff. eod. tit. pag. 182. & princ. Inst. de jur. personar. pag. 17.

E o seu não pôde ser mais seu (cede em favor dos senhores, socios do dominio, conforme suas porçoens dominicaes, d. §. 3. Inst. stipul. serv. L. fin. Cod. per quas pers. nob. d. L. ser-

per servum 37. si unus ex dominis servo communi pecuniam donavit: in potestate domini est, quem admodum servo communi pecuniam donet. Nam si hoc solum egerit, ut ea separetur a suis rationibus, & in peculio servi sit, manebit ejusdem domini proprietas. Si vero eo modo pecuniam servo communi donaverit, quomodo alienis servis donare solemus, fiet sociorum communis pro portione, quam in servo habebunt ff. acquir. rer. dom.

16 Tambem instituido, esse servo communum, por hum dos senhores adquirere para os outros, dix. §. 3. Inst. hæred. instit. L. 63. §. 8 ff. prosoc. L. 49. ff. ad leg. Falcid.

Quando he escravo commum<sup>17</sup> de douos, e ambos lhe doaraõ a coufa commua adquire de hum para o outro, in solidum, L. si duo domini<sup>17</sup> ff. acquir. rer. dom. porque naõ adquire para si, §. 1. Inst. stip. serv. supr. n. 14.

E o que he do senhor naõ pôde ser<sup>18</sup> mais seu §. 10. Inst. legat. §. 14. Inst. act. L. si rem meam ff. verb. oblig. L. 4. §. 1. b.t. & supr. n. 13.

Na aceitaçao da herança he necessario mandato do senhor, e naõ no legado, ou outra coufa que naõ traz danno, ut in §. 3. Inst. per quas pers. cuiq. §. 1. & 3. Inst. hæred. instit. e se forem muitos senhores, se requere mandato de cada hum delles.

### §. 6. Per eum.

**T**ambem adquirimos a posse pelo escravo, em que temos o usofructo, como o havido por seu trabalho, ou de coufa nossa. Nem faz duvida naõ possuirmos o mesmo escravo civilmente, porque tambem naõ possuimos o filho. §. 4. Inst. per quas pers. cuique §. 2. Inst. per quas pers. nob. L. 10. ff. acquir. rer. dom. L. 1. § sed & per eum 4. b. n. t.

**E**ste §. 6. da acquisiçao pelo escravo em que temos o usofructo, que adquire para nós por diversas causas, como de coufa nossa, e trabalho seu, está explicado com o §. 4. Inst. per quas pers. cuiq. & §. 2. Inst. per quas pers. nob. (igualado ao que he possuido de boa fé, d. §. 4. Inst.) L. adquiritur 10. ff. acquir. rer. dom. vers. de his autem servis in quibus tantum usumfructum habemus, ita placuit, ut quidquid ex re nostra, vel ex operis suis adquirant, id nobis adquiratur. Si quid vero extra eas causas persecuti sint, id ad dominum proprietatis pertinet. L. 21. & seqq. ff. usufruct. supr. b. L. 1. §. 4. sed & per eum.

**D**o escravo alheyo, ou homem li-

vre possuido de boa fé, igualados, d. §. 4. Inst. per quas pers. cuiq. como usofructuario.

O usofructo he separado da propriedade, d. cum §. 1. Inst. usufr. tom. 1. pag. 194.

E alguma vez he havido por ser-<sup>4</sup> vidaõ, dix. cum §. 9. Inst. de legat. tom. 2. pag. 91.

Tambem o usofructo se adquire<sup>5</sup> pelo filho, só pelo patrio poder, ut in §. 1. Inst. per quas pers. nob.

Casos em que o pay naõ tem o usofructo, Ord. lib. 4. tit. 98. Grat. 576. & 713. Vide infra L. 12. pr. b. t. & Cyriac. contr. 243. n. 2. que o usofructuario possue naturaliter, e o proprietario civiliter, e lhe competem os remedidos possessorios.

## §. 7. Ceterum.

**A** quelle por quem queremos tomar a posse deve de ser tal que tenha juizo, e entendimento capaz de possuir; e por isso se mandares tomar a posse pelo seu escravo furioso, de nenhum modo he visto haver tomado posse. Porém mandando ao impubero ficarás possuidor: assim como o pupillo adquire a posse, principalmente com autoridade do tutor. Quanto a se alcançar a posse pela escrava, senão duvida.

1 *Vem á dizer: naõ podemos adquirir a posse pelo que carece totalmente de entendimento. Supr. §. 3. item adquirimus, & §. 1. adipiscimus h. L. I.*

2 **A** Posse vaga se pôde tomar pela autoridade propria, Peg. de maior poss. cap. 2. n. 36. ubi DD. & num. 194. & 195. pag. 53. col. 2. &

maior. cap. 9. num. 1. & tom. 10. comment. pag. 80. num. 2. Peg. possessor. n. 131. 379. & 380.

E ainda o pupillo, ou seu procurador com a autoridade do tutor L. pupillus 9. ff. acquir. hered. Peg. poss. num. 37. sibi ipsi in aliis locis, & Cald. & infra §. 8. Peg. maior. cap. 6. n. 395. vide Cyriac. contr. 243.

## §. 8. Pupillus.

**O** Pupillo ( supposto o seu entender ) adquire a posse pelo escravo pubero, ou impubero, tendo este autoridade do tutor para entrar nella.

Offereçemos o que se disse h. 1 L. I. §. adipiscimur, dict. L. pupillus 9. ff. acquir. hered. & Peg. maior. cap. 6. num. 393. ubi alia jura, & maior. poss. num. 37. & quæ dix. princ. Inst. & §. 1. auct. tut. Cald. L. si curatorem verb. hunc contractum num. 2. 4. & 8.

2 O impubero pôde ser procurador,

para os negócios, e ainda institutor, como se colhe deste §. 8. & in rubro, vide, §. 5. Inst. qui & ex qq. caus. man. pag. 34. L. I. ff. postul. §. 2. & 5. Inst. quod cum eo, tom. 4. pag. 50. & 54. L. quanvis 32. prin. h. t. Gom. 3. var. de diliqt. cap. 1. num. 55. Peg. ad Ord. lib. I. tit. 48. §. 20. pag. 168.



### §. 9. Per servum qui in fuga.

**N**erva filho disse, que pelo escravo fugitivo nada podíamos possuir, posto que se diga o possuímos a elle em quanto não he possuido por outrem, e que por isso no entanto o podíamos usocapir pela posse que começamos antes da fuga. Mas está recebido, *Utilitatis causa*, por utilidade publica, e commua, e direito singular, que se adimpla a prescripção, se no entanto outrem não tomar delle posse. E assim adquirimos a posse pelo escravo fugitivo em sentença de Cassio, e de Juliano, como pelos que temos nas Províncias.

**Vem a dizer:** adquirimos a posse, ainda pelo escravo fugitivo, em sentença de Cassio, de Juliano, e nossa.

**E**ra questo, deste §. 9. se o senhor, ou possuidor de boa fé adquire a posse pelo escravo fugitivo, comprando alguma cousa em seu próprio nome, ou do senhor? Concessão a duvida em que por direito singular, *Utilitatis causa*, era recebido, e aprovado que a usoçapão do escravo fugitivo, começada sem vicio, se não interrompia pela sua fuga, em razão de que a fuga do escravo devia não ser danosa ao senhor, ou possuidor de boa fé, *L. pomponius* 13. fin. *princi L. rem* 15. *L. servi* 17. §. illud quæsumus ff. de furt. *L. fin. Cod. de serv fugit.*

**E** o recebido por Direito singular, e especial não se extendia, adaptava, ou trazia em exemplo, consequencia, ou semelhança, *L. quod vero* 14. ff. de legibus & ibi *Arouc. adnot. tom. 1. pag. 70. dix. coment. in L. quod contra* 141. & *L. quæ propter* 162. ff. reg. jur. pag. 398. & in §. 6. *Inst. jur. nat. pag. 10.*

**E** como era visto possuir por quella cousa dá usoçapão sómente, e seu implemento, entendia, e infiera Nerva filho, que por elle não

podia adquirir a posse das outras cousas.

Mas a melhor sentença teve aquela de Nerva filho por viciosa. Nem se segue que possuímos o escravo fugitivo para huma só coula, para se inferir que pelas outras coucas senão pôde adquirir; porque ainda pelo homem livre, possuido de boa fé por escravo, adquirimos a posse, *ut su-7 pr. §. 4 b. L. 1. & §. 4 Inst. per quas pers. cuiq. adquirit. tom. 1. pag. 242.*

E regeitado o parecer de Nerva filho, se aprovou a sentença de Cassio, e de Juliano, que absoluta, e simplesmente defenio, que também adquirímos a posse, *ut b. §. d. L. servi* 17. §. illud fin. ff. de furt. *L. si cui* 25. fin. ff. liber. caus. glos. in L. 15. verb. non solum ff. public. in rem act. *Arouc. L. 1. §. 1. n. 101. ff. his qui sunt sui pag. 390.*

E por ella a potencia de usoçapir a cousa entregue ao escravo fugitivo, pelo que não he senhor, e recebida de boa fé, *L. si servum* 15. ff. public. in rem act. §. 4 & 7. *Inst. usucap.*

Com tanto que o escravo fugido não esteja na posse de outrem, nem se tenha por livre por muito tempo, *d. L. per eum* 50. fin. ff. b. t. vers. per servum in fuga agentem, si neque ab alio possideatur, neque se liberum esse credat, possesso no-

L. 1. §. Per servum qui in fuga ff. de Adquir. possession. 29  
lauritur. L. 2. §. si servus

bis adquiritur, L. 3. §. si servus 8.  
ff. b. t. bene glos. in L. homo liber 54  
fine Verb. quem non possidet ff. acquir.  
rer. dom. porque então passa o con-  
trario, e senão adquire por elle a  
posse.

2. cap. 10. per tot. Ant. Fabr. in Pa-  
pin. tit. 3. princ. illat. 1. per tot. A-  
rouc. proxime L. 3. S. si se iuvans quem  
ff. b. t. d. L. 21. Cod. liber canis L.  
fine Cod. acquirend. poss. vide, Ma-  
ced. dec. 39 Cabed. dec. 186 & 194.  
p. 1. Pér. dec. 6.

**L**ivre por vinte annos de boa fe,  
e naõ fugitivo, *Arouc.* adnot. L. 4.  
n. 8. ff. *just.* & *jur.* *Maced.* dec. 40.  
*Egid.* *privileg.* *honest.* art. 10. *late*  
*Phæb.* p. 2. *arest.* 35. *L.* fin. *Cod.* de  
*his qui à non domin.* *in fine L. 1.* *Cod.*  
*de his qui à nomin.* *in fine L. 1.* *Cod.*  
*long.* *temp.* *præscriptip.* *que pro li-*  
*bert.*

O facto pôde trazer danno a elle  
factor, mas não ao outro, ou a ter-  
ceiro, dix. L. 49. pag 264. L. 74.  
pag. 313. & L. 155. pag. 413. ff.  
rer jur.

12 O escravo fugitivo he possuido pelo senhor , L. 3. §. si servus ff. b. n. tit.

Nem algum pelo seu proprio delicto, dolo, ou malicia pôde tirar utilidade, ou fazer melhor a sua condiçao, dix. L. 134. § 1. nemo ex suo delicto meliorem suam conditionem facere potest ff. reg. Jur. pag. 390.

E não pôde usocapir a liberdade,  
13 L. I. Cod. serv. fugit. d. L. I. Cod.  
long. temp. Arouc. adnot. L. 4. §. 1.  
n. 16. pag. 142 ff. stat. hom. & pag  
143. aonde nos confirma o assumpto,  
vers. unde etiam est per servum qui  
in fuga sit, posse nos possidere quid  
quid utilitatis causa receptum fue  
rit, in L. I. §. per servum qui in fu  
ga ff. adquir. poss.

O escravo fugitivo, ou homem livre imprescreptível, §. 1. Inst. usu cap. com. I. pag. 207. Phæb. à arrest. 35. p. 2. Aronc. d. L. 4. ff. just & fur. n. 8. fine d. L. 4. sub n. 16. ff. stat. homin.

Porque de outro modo a fuga pre-  
judicava ao senhor (facto, e delicto  
alheyo) L. eam que 21. Cod. liber.  
caus. de Valenc. illustr. tract.

Do filho da escrava própria, ou 18  
alheya, Ord. lib. 4. tit. 92. fin. princ.  
Ægid. dict. art. 10. privileg. honest.  
Per. dec. 12. n. 11. fin. Portug. do-  
nat. lib. 2. cap. 17. ex n. 74 The-  
mud. tom. 4. dec. 5. L. fin. Cod. comm.  
de muniſſ. de bapticas, & conuincias  
de queadores possue ſen ceterato  
de queadores possue ſen ceterato

## §. 10. Per servum corporaliter.

**N**ão adquirimos a posse pelo escravo dado em penhor, e só para o effeito da usucapiao he visto que o senhor devedor possue: nem o Credor a adquire; porque de nenhun modo adquire para este, ainda que ha detentor.

*is 38. ff. b. t. L. servit nomine 16. ff.  
is ucap.*

**I** Vem a dizer: o escravo entregue simplesmente ao Credor em penhor, não adquire a posse para o devedor, nem para o Credor.

Porque o escravo adquire a posse para o senhor, per se, & simpliciter, 3  
I. Inst. de stipul. serv. tom. 3. pag.  
3. & §. 3. Inst. per quas pers. cuiq.  
om. I. pag. 237. por razão do po-  
der

30

4 der dōminical , e nāo poder adquirir para si.

5 E este poder dominical se diminue em transferir no Credor o poder de o possuir, e reter, tanto, que a acção hypothecaria (real, Ord. lib. 4.

6 tit. 10. §. 1.) segue a causa, dix. §. item serviana 7. Inst. act. tom. 4. pag. 7. L. pignoris 17 ff. de pignor. L. pignoris 18. Cod. de pignor. L. si tibi §. de pignore ff. de pact. Jul. Beima d. 18. Cod. pag. 124 Barb. in L. cum notissimi Cod. præscript. à n. 1. Peg. 5. for. cap. 97.

7 Em segundo lugar nāo tem o uso-fructo livre , porque o seu Credor percebe os fructos , posto que nāo cedem em lucro deste , e se compu- taõ na sorte , e principal , L. 1. & 2. Cod. pign. act. L. 1. Cod. de dis- tract. pign. cap. cum contra de pignor. cap. conquæstus de usur. Ord. lib. 4. tit. 67. §. 1. Merlin. pign. lib. 5. tit. 1. q. 45. n. 1. Almeid. num. quinar. allegat. 10. Gam. dec. 96. num. 2. Guerr. tract. 2. lib. 7. cap. 2. num. 7. Barb. in dict. cap. conquæstus 8. de usur. L. si dominium Cod. pignor.

8 Porem , utilitatis causa , he rece- bido , por Direito singular , utilida- de publica , e comimua , seja visto , que o devedor possue seu escravo posto em penhor , para complemen- to da usocapiao , e a posse do seu Credor lhe nāo interrompa a começada conforme a direito , ut h. §. d. L. 36. b. t. L. servi nomine 16. ff. usucap.

9 Nāo adquire para o Credor , per se , & simpliciter , ut h. §. L. servum 37. ff. acquir. rer. domin.

10 Porque o Credor ainda que detem a causa , e percebe os fructos , nāo he com poder jure potestatis , L. cum & sortes 35. fin. ff. pign. act.

11 Mas sómente em segurançā do seu credito , e esta he a convençāo , e o effeito , §. fin. Inst. qq. mod. re contrab. oblig. tom. 3. pag. 10. L. lega- to §. fin. ff. supell. legat.

12 Pelo que nem o producto do tra- balho desse escravo cede em lucro do

credor , e se computa na dvida , L.

1. Cod. pign. act. supr. n. 6.

Salvo pelo contracto da Antichre- sis , L. si is qui bona 11. §. si anti- chresis ff. pign. & hypothec. ubi Bei- ma pag. 31. de quo dix. §. 2. Inst. patr. potest. pag. 44.

O qual faz as vezes das usuras , 14 percebendo em lugar dellas os fru- ctos do penhor , e hypotheca , L. si ea paçtione 14. in verb. ut vice usurarum domum in habitaret Cod. de usur. & L. si ea lege 17. vers. ut fructus in vicem usurarum conse- queretur Cod. d. t. L. si servus 6. vers. in vicem usurarum habitandi facultatem creditori concegit Cod. quod cum eo qui in alien. potest.

E se chama penhor , ou especie 15 deste , L. exprædiis 11. Cod. usur. por segurançā do dinheiro ; e se re- 16 pete pela acção pignoraticia , L. si pecuniam 33. ff. pign. act.

E consiste no immovel , de que 17 perceba fructos , como predio , ca- sas , L. 14. & 17. Cod. usur. L. 6. Cod. quod cum eo qui in alien. pot.

Em quanto se lhe nāo paga o seu 18 dinheiro , d. L. si is qui bona 11 §. si antichresis ff. pign. & hypothec. Jul Bei- ma de usur. pag. 566. & d. L. 11. §. antichresis pag. 31.

Porem esse escravo em penhor , 19 pôde adquirir a posse para o Credor , ou devedor , se a tomar por mandato , e em nome desse Credor , ou do se- nhor , pela generalidade da L. gene- raliter 9. ff. b. nosf. t. L. ea que 53. vers. quod naturaliter ff. acquir. rer. domin. & supr. §. 7. b. L. 1.

Se poderá ser manumettido estan- 20 do em penhor ? Arouc. adn. L. 6. n. 9. & 10. ff. de stat. hom. pag. 173.

Diferenças entre penhor , e hy- 21 potheca , dix. L. plebes 238. §. 2. ff. verb. sign. tom. 6. & vide Parlador. different. 57. & 58. Beima infra spi- gnus , penhor , alguma vez se toma 22 pelo contracto , L. contractus 23. ff. reg. jur. L. 1. ff. de pact. L. 1. princ. ff. reb. credit. Rubr. ff. qq. mod. pign. sola.

**L. I. § Veteres putaverunt ff. de Adquirend. possession.** 31

*solt.* Ou por essa obrigaçāo , seu pro ipso rei nexu.

**23** Propriamente significa a coufa movel obrigada , e entregue por segurança da dívida , d. L. 238. §. 2. de verb. sign. dix. §. item serviana 7. Inst. de act. L. si rem 9. §. proprie ff. pign. aet. L. contrahitur 4. ff. pign. & hypoth. Jul. Beima de pignor. & hypoth. pag. 1. & 2.

**24** O penhor , pignus depugno , d. §. item serviana 7. Inst. act. pag. 16.

tom. 4. d. L. 238. §. 2. verb. sign. Beim. d. L. 1. ff. pign. & hypoth. in exordio, & L. 6. Cod. que pign. obligat.

Hypotheca se contrahe no imovel , L. contrahitur 4. cum semilib. ff. pign. & hypoth. ubi Beima.

Basta a convençāo , o penhor re- 26 quere entrega , d. L. 4. d. §. 7. Inst. act. d. L. 9. ff. pign. act. d. L. 238. §. 2. Parlador supr.

**§. II. Veteres putaverunt.**

**O**S Consultos antigos entenderão , que naõ podiamos adquirir pelo escravo hereditario , o que era da mesma herança. Pergunta-se , se esta regra se ha de extender ao caso de serem legados muitos escravos a hum legatário , e por hum serem possuidos os mais escravos ? A verdade he que por estas causas posso por hum adquirir a posse dos mais.

**1** Vem a dizer : o herdeiro naõ pôde adquirir pelo escravo da herança jacente : por hum de muitos pôde adquirir os outros , L. I. §. 3. à n. 15. b. t. §. 2. Inst. hæred. inst. tom. 2. pag. 36. princ. Inst. stipul. serv. tom. 3. pag. 22.

**2** **H**E regra Civil antiga , que o herdeiro da herança jacente , ( e naõ aceite ) naõ pôde adquirir quem dominio , nem posse , pelo escravo da herança , das outras coufas dessa herança , L. per hæreditarium 18. ff. acquir. rer. dom. L. si aliquam 28. ad fin. b. n. tit.

**3** Porque o servo hereditario , e as mais coufas da herança , saõ do mesmo modo partes da mesma herança , e membros , L. nihil aliud 24. & L. bonorum 208. ff. verb. sign. & L. 62. ff. reg. jur.

E no todo , e indeviduo se contém a parte , L. in toto 113. ubi dix. ff. reg. jur. pag. 365.

E pareceo absurdo que huma parte 5 pudece adquirir a outra , cujo absurdo se deve de evitar , L. nam absurdum ff. hon. libert. L. 160. §. 2. ff. reg. jur. pag. 274. sub L. 54. eod. Barb. axiom. 2.

E que huma parte fosse agente , e 6 outra paciente , sendo todas da mesma condiçāo nesse corpo . o que implicava , ut per jura , & exempla Arias de Mesa var. lib. 1. cap. 22. num. 10. Peg. 6 for. cap. 132. n. 32. L. hæres à debitore §. fin. L. uranius ff. fidejuss.

E muito menos esse corpo hereditario se podia adquirir por si : nem podia ser causa da sua causa : nem o principal confirmado pelo acesso- 8 grio : nem o Testamento confirmado pelo Codecillo , L. quod per manus 10. ff. jur. codicil.

Porém esta regra naõ vem ao caso 9 dos escravos legados , vendidos , doados , para que o legatario , comprador , donatario deixe de adquirir por hum

hum o dominio ; ou posse dos outros , que adquire com effeito , d. §. veteres 11. vers. sed veritas est ex his causis posse me per unum reliquorum adquirere possessionem , L. qui absenti 38. §. si is qui Titio servum vendiderat 2. ff. h. n. t. L. prædicta cum servis donavit 48. vers. si vel unus ex servis ff h. t.

**10** Porque nestes casos cessa aquella regra de Direito antigo ; nem hum he causa dos outros ; nem saõ partes , ou membro do mesmo legado , antes

tantos saõ os legados quantos saõ os corpos , L. scire debemus 29. ff. verb. oblig. L. 5. & 6. ff. legat. 2. Bart. d. L. 29. Pacion. locat. cap. 34. §. 4. num. 56. Jacob. de comitib. dec. senens. 27. num. 9. Molin. just. tract. 2. disp. 260. num. Cancer. I. var. cap. 13. n. 15. 19. & 20.

Nem he escravo da herança , ou hereditario , he sim huma acçao jure legati vel emptionis , vel donationis , vel stipulationis , ou o escravo se entregue antes da herança , ou depois.

### Vers. Si ex parte.

**S**E o testador perlegar ao herdeiro de ametade da herança hum escravo , tambem por este adquire a posse do predio hereditario. O mesmo procede no escravo commum , meu , e do testador , que instituido aceitou a herança do meu mandato ; porque pela parte que nelle tinha adquirio toda a herança.

**1** Vem a dizer ; o herdeiro pôde adquirir a posse das cousas da herança , por Direito diverso , e que não seja hereditario , ainda que lhe venha parte como herdeiro.

cund L. eum quæ 18. ff. bis quæ ut indign. auferet.

E por esta parte que he jure legati ; e naõ jure hereditatis , pôde adquirir a posse de coufa da herança , por naõ ser hereditario o que vem por outro Direito , e Diversa causa.

O mesmo he no escravo commum com o testador , instituido herdeiro ; porque pela parte que nelle tenho posso adquirir a herança , ainda que pela aceitaçao fica minha , ut h. n. §. fine , d. L. 38. §. fin. & L. 48. h. t.



Quidam os meos dñi regnante mero  
nobis, nobilis, nobis, nobis, nobis,  
nobis, nobis, nobis, nobis, nobis,  
nobis, nobis, nobis, nobis, nobis,  
nobis, nobis, nobis, nobis, nobis,

## §. . 12. Hæc quæ de servis.

**E**stas cousas que dissemos dos escravos saõ assim , se elles quizerem adquirir essa posse para nós ; porque se manda res a teu escravo que tome a posse , e naõ quizer adquirir para ti , e sim para Ticio , a naõ adquire para ti.

1 *Vem a dizer* : o servo naõ adquira a posse para o senhor com expressão da vontade em contrario.

2 **O**ffereçemos o que fica exposto , in §. 3. b. L. 1. vide , L. 3. Cod. de hæred. inst. L. si quis mihi bona

25. ff. acquir. hæred. L. 67. ff. eod. dix. §. 1. Inst. hæred. inst. pag. 35. & §. 3. inst. eod. bene Arouc. L. 1. §. 1 num. 96. vers. convenient pag. 389. col. 1. fine ff. his qui sunt sui cum d. §. hæc quæ de servis aonde faz deferença no dominio.

## §. 13. Per procuratorem.

**A** Posse le adquira para nós por procurador , tutor , curador , se a tomar em nosso nome , porque tomando-a no seu nome naõ a adquira para nós. E se a naõ adquerira para nós , para quem havia de ser essa posse ? Para esse procurador. Naõ porque naõ tiveraõ animo de a adquirir para si ; nem o que a tinha a tem já , porque a demettio: Logo devese dizer , que a adquiriraõ para nós.

1 *Vem a dizer* : adquirimos a posse por procurador , e pessoa estranha , tomada em nosso nome , e com o nosso mandato , ou seguindo-se ratificação nossa. §. 5. Inst. per quas pers. cuiq. pag. 244. tom. 1. L. 42. §. procurator b. t. dix. L. 73. §. fin. ff. reg. jur. pag. 311. L. 1. Cod. per quas pers. nob. L. 49. §. & si b. n. t. L. 20. §. si ego , & Titius L. 13. & 53. ff. acquir. rer. domin. Arouc. sup. §. 12. d. vers. convenient tamen.

tural. Vide hac quasi possessione ; Arouc. L. 1. §. 2. n. 21. ff. rer. divis. pag. 16. & 17.

E que lhe competem os remedios possessorios , infra L. 3. princ. n 6.

As cousas que se adquirem Civilmente , as naõ podemos adquirir por pessoa livre que naõ esteja no nosso poder , nem nos sirva de boa fé , d. L. ea que 53. L. homo liber 54. ff. acquir. rer. dom.

E sim pelo filho no patrio poder , escravo no dominio , ou na posse de boa fé , d. L. 53. princ. ff. acquir. rer. domin. dix. princ. Inst. & tot. tit. per quas pers. cuiq. & tit. Inst. per quas pers. nob.

Por Direito novo a propriedade he do filho , e o uso fructo do pay , L. 6. Cod. bon. que liber. d. princ. Inst.

E per

2 **H**umas cousas se adquirem civiliter , e outras naturaliter , L. ea que 53. ff. acquir. rer. dom.

3 Civilmente : como as obrigaçoes , acçoes , herança , e as mais cousas incorporaes que o Direito Civil finge , e sua acquisition sem apprehençao na Tom. VIII.

per quas pers. cuiq. & per quas pers.  
nob.

8 Mas ha casos em que o pay naõ tem o uso fructo, *Ord. lib. 4. tit. 98.*

9 como se lhe deixaraõ alguma coufa com a condiçāo de que o pay naõ teria o uso fructo della, *d. Ord. §. 1. Auth. excipitur. Cod. bon. que liber. Arouc. adnot. L. 4. §. 1. num. 17. ff. hom.*

10 E quando o pay naõ tem o uso fructo naõ admenisra nem he citado, ou convindo, *Ubert. de ciat. cap. 14. num. 308. cum §. 1. Inst. per quas pers. cuiq. L. 1. Cod. Caſtr. pecul. lib. 12. L. 1. & tot. tit. ff. caſtr. pecul. L. advoſatus Cod. advoſat diversi ju- dic. L. cum oportet. 6. & ibi Bart. de bon. que liber. conuenit Grat. cap. 365. ad Ord. lib. 1. tit. 88. § 6.*

11 O que se adquire naturalmente, o podemos adquirir, querendo, ainda por qualquer pessoa livre, como a posse, *L. generaliter 9 b n. t. L. 1. Cod. acquir. poss. L. 1. Cod. per quas pers. nob. L. ea quae civiliter 53. verf. quod naturaliter adquiritur, sicuti est pos- ſe, per quemlibet volentibus nobis poſſidere adquirimus ff. acquir. rer. domin. domin. cum qua Gom. L. 45. Taur. n. 82. verf. pro qua ſententia*

facit tex. expressus in L. ea quae civi- liter ff. acquir. rer. dom.

E poriflo fe adquire por procura- dor, *d. §. por procuratorem h. L. 1. §. 5. Inst. per quas pers. cuiq. L. 9. b. t. vers. veluti procurator, L. 1. & glos. Cod. per quas pers. nob. L. 42. procurator h. t. L. 8. Cod. acquir. poss. L. si procurator 13. ff. acquir. rer. donat. Gom. L. 45. Taur. n. 34. verf. secundo infertur Portug. donat. lib. 3 cap. 13. n. 115. Maceſ. dec. 36. & n. 5. iudicat. Grat. cap. 365. ex n. 11. 22 & 23. Poſth. manut. obs. 55. à n. 114. Gom. L. 45. Taur. d. num 34. 13 ſuppoſto o noſſo animo, e o do tra- dente, e do que a toma para nós.*

E ainda a condiçāo de fazer, fe adimile por procurador, e o que pôde fazer por fi, de factos, o pôde executar por outrém, *cap. potest quis 68. de reg. jur. in 6. L. 1. §. pen. ff. procurat. L. veteris ad fin. Cod. con- trah. vel comit. ſtipul. L. continuus 37. § si ab eo ff. verb oblig. L. inter artifices 3. ff. de ſolution. cap. qui facit per alium 72. & ibi Henrīq. Canif. de reg. jur. in 6 L. 1. §. dejicitur ff. vi & vi armat. Gom. L. 19. Taur. n. 2. Arouc. adn. L. Arefcusa 15. n. 45. ff. stat. hom.*

### §. 14. Si jufferim.

**S**eu mandar que o vendedor me entregue a coufa a meu procurador, e executar a entrega na minha preſença, he visto ſer a coufa entregue a mim, como pareceo a Prisco: como quando o credor manda que ſeu devedor pague a outro; porque naõ he necessario ſe tome a posſe corporalmente, basta com a vista, e animo (à maneira de coufa grande, ou tradiçāo das chaves.)

1 Vem a dizer: a posſe da coufa en- tregue fe adquire com a vista, e af- eto: como o que moſtra da torre a coufa, naõ occupada a posſe por ou- trem, que he poſſuidor, como ſe a tomara real, e actual.

**A** Posſe fe toma *animo & corpore*, *2* por adprehensaõ natural, *L. 3. b. n. t. Giurb. dec. 24. n. 43. Gom. L. 45. Taur. n. 32. & 34. que faz com que a coufa esteja na noſſa guar- da*

*L. I. §. Si jussferim ff. de Adquir. possession.*

35

da ; d. L. 3. §. Neratius h. t.

Por apprehensão , se toma todo o acto que encarrega custodia , guarda , e induz posse , M ascard . probat . verb . posse ssio concl . 1193 . cum d. L . 3. §. Neratius L . 47. & pen. h. t. L . si ita §. dominus ff. usū & habit. L . si ita §. mulier. Villæ custos ff. fund . instruct. & instrum. legat.

5 Como como a retenção , ou tradiçao das chaves , L. clavibus 74. ff. contrah. empt. dix. §. 45. Inst. rer. divis. pag. 183. tom. 1. Gom. d. L . 45. Taur. n. 60. & 61. Posth. obs. 22. n. 5. & à n. 11. Peg. for. cap. 5. n. 74. Arouc. adn. L. I. §. 2. n. 6. ff. rer. divis. cum b. §. si jussferim.

6 Entre os modos de apprehensão ( de qq. infra L. 3. h. t. ) he a demonstração da causa pelo senhor , e possuidor , ao que quer tomar a posse com titulo habil ; e por esta vista , e aspecto , affecto , e animo se adquirir a posse , ut h. §. si jussferim , L. quod 7 meo 18. §. venditorem h. t. Posth. obs. 21. n. 16. cum d. §. si jussferim & n. 25. dec. 590. n 3. Gom. L. 45. Taur. à 45. Peg. compet. p. 2. cap. 98. §. 4. 8 n. 61. cum h. n. §. si jussferim , porque como a coula está presente he o mesmo que se tomasse posse , L. pecuniam 79. ff. solut. & liber. & ibi glos.

9 O mesmo no que assinala a causa vendida , entre outras , L. quod si

nunquam fin. Cod. peric. & comm. rei- vend. & tradit. Gom. d. L. 45. Taur. n. 76. L. si quis vina 4. §. si aversio- ne ff. eod. tit.

O mesmo procede na estipulação em favor da pessoa presente ; porque na presença se adquire por outrem , L. si procuratori ubi glos. & Bart. ff. verb. obligat. convenit §. 3. Inst. sa- tisdat.

O que paga de mandato do seu credor , paga bem , e fica livre L. solu- tam ff. solut. L. 4. Cod. eod. tit. L. in vito 12. Cod. eod. tit. vide Barb. in L. 3. n. 32. fin. & 33. ff. solut. matr. Curia Philip. p. 2. lib. 2. cap. 7. n. 3.

O mesmo , se o credor o ratificar , L. ratam 13. L. soluta 49. L. cum de- cem §. 1. ff. solut. & liber. §. 4. Inst. inutil. stipulat. e não fica menos vi- gurosa a soluçao fendo elle presente , com ciencia , e vontade do acto.

Porém o presente ao acto como testemunha não se prejudica , sem largo tempo , L. Titia cum testam. §. Lucia ff. legat. 2. L. Caius scius ff. pign. act. L. 15. Cod. adm. tut. L. 10. Cod. donat. L. 14. Cod. si Cert. petat. L. 7. ff. quemadm. testam. aper. Menoch. lib. 3. præ. 66. Gam. dec. 215. num. 6. dec. 241. num. 3. & hic Flor. Ant. Matheu oblig. disp. 1. pag. 3. num. 7. & pag. 555. n. 22. in L. cum à matre 14. Cod. reivind.



## S. fin. Municipes. L. 2. Sed hoc jure utimur.

**C**ada hum dos Cidadoens de persi naõ pôde possuir, o que he da Cidade, e do commum desta, porque naõ convem a hum só, nem possue a casa da audiencia, praça, mas uso das cousas commuas promiscuamente. Nerva filho diz, que pelo escravo publico, e causa peculiar podem possuir, e usocapir. Outros forão de sentença contraria, porque nem possuem os mesmos escravos.

L. 2. Porém, diz Ulpiano, nós ( os Consultos ) usamos deste direito, que a Cidade, ou Universidade possa possuir, e usocapir, e adquirir por si, escravo publico, ou pessoa livre. Servo commun, sindico, Auctor.

1. Municepe, he o Cidadão de qualquer Cidade, participante dos cargos, ainda que impropiamente se diga dos nascidos na Cidade, L. 1. ff. ad municip. L. 18. fin. & 228. ff. verb signi Parlador. different. 103. Galo de fruct. disp. 5. art. 4. num. 74.

2. Cidade, he huma Universidade de muitos Cidadoens, que naõ vem no appellativo, persona, Barb. appellati 198. Arouc adnot. L. 6. §. universitatis n. 2. ff rer. divis.

3. Mas em alguns caſos finge pessoa, e se poem no seu lugar, Barb. d. ap. pelat. n. 8. 9. & 10. Arouc d. n. 2. ad

4. fin. Como a herança, L. mortuo 22. ff. fidejuss. que jacente reprelenta o defunto, §. 2. Inst. hæred. institut. princ. Inst. stiupul. serv. L. 61. ff. acquir. rer. domin.

5. Ha diferença entre Cidadões, e Cidade: entre Universidade, e cada hum dessa Uiverſidade: e se distinguem, res singulorum à rebus Universitatis, §. 6. juncto §. 11. Inst. rer. divis. L. tantum 6. §. universitatis & ibi Arouc. adnot. ff. rer. divis. L. 1. L. 6. L. 7. §. 1. ff. quod cuiusq. univers. L. 10. §. manumittitur ff. de in jus vocand. Posth. obs. 36. n. 18. Valens. conf. 167. n. 4. Ord. lib. 1. tit. 66. §. 11. ubi Peg. glos. 13. tom.

5. n. 8. que o publico tenaõ possue:

O escravo, ou liberto da Cidade, 6 o naõ he de cada hum dos Cidadões, d. L. 10. §. qui manumittitur ff. de in jus vocand. Arouc. d. §. Universitatis n. 8.

O que se deve à Cidade, naõ se 7 deve a cada hum dos Cidadões, d. L. sicut 7. §. 1. ff. quod cuiusq. Univers. Valens. d. conf. 167. n. 5. Arouc. d. L. 6. §. Universitatis n. 9. que contêm outros exemplos.

Ainda que cada hum por si pôde 8 adquirir, e possuir, d. §. 11. singulorum Inst. rer. divis. L. 1. ff. acquir. rer. dom. L. 1. princ. vers. dominium ff. h. t. adquir. posse.

Com tudo os que constituem a Ci- 9 dade naõ pôdem possuir, pela posse se adquirir animo, & corpore, L. 3. h. t. Gom. L. 45. Taur. n. 32. 33. & 34. Giurb. dec. 24. n. 43.

E a mesma Cidade naõ pôde con- 10 sentir, ut h. §. fine, & per se patet. Logo naõ pôde adquirir posse.

Sem que obste a ditta L. mortuo 11 22. ff. fidejuss. que admittre fiança 12 pela dvida do defunto com herdeiro, antes da aceitação da herança, e ja- cente, pela herança representar, e fa- zer as vezes de pessoa, e defunto; porque he pessoa ficta, imaginaria, intellectual, e como naõ subsiste re-

almente; naõ pôde fazer acto real.

13 Mas ainda que de rigor, e estricto Direito assim seja, contudo por utilidade publica, commua, e Direito singular, L. *jus singulare* 16. & ibi *Arouc. ff. de legib.*

14 Se admittio pudesse adquirir a posse, d. L. 2. b. t. L. *tigni* 7. §. item *municipes ff. ad exhibend.* & ibi *glos. Arouc. d. L. 6. §. Universitatis n. 11. vers. infertur 6. ut cum possidere & usucapere posse municipes, & Universitatem, utilitatis causa receptum sit, & in L. 1. §. municipes fine cum L. 2. ff. adquir. poss. L. *tigni* §. item 3. ff. ad exhibend.*

15 Isto he em nome da Cidade, ou Universidade, precedendo mandato, ou ratificaçao, ut cum d. §. fin. & L. & 42. §. procurator b. n. t. *Valens. d. conf. 167. n. 10. & 11.*

16 Entende-se que a universidade consente quando presta consentimento em nome publico. E o que he feito pela mayor parte, he havido como feito por todos, *dix. L. 160. §. 1. refertur ad universos ff. reg. jur. pag. 422. L. quod maior 19. ff. ad municip. L. fin. Cod. vendit. rei civitat. lib. 11. L. pen. & L. fin. Cod. prae. Decurion. sine decret. non alien lib. 10.*

18 Como tambem he no caso dos herdeiros, havido o da parte, L. & suum heredem 8. cum seqq. ff. de pact. Ord. lib. 4. tit. 36. §. 1.

19 E no caso dos Credores, para as inducias, L. 7. §. si ante L. 8. L. 9. L. 71. & fin. ff. de pact. Ord. lib. 3. tit. 78. §. 8. & lib. 4. tit. 74. §. 3.

20 O que obraõ os deputados para administrar, he em utilidade publica, e commua, e he como feito por todos os moradores, L. *municipes* 96. ff. condit. & demonstr. Ord. lib. 1. tit. 66. §. 11.

21 Todos se consideraõ cientes, L. *municipes* 14. ff. *municip.* Convem,

22 e saõ os convindos, d. L. *sicut 7. Cod. cuiusq. univers. Ord. lib. 3. tit. 6. §. 5. Moraes lib. 5. cap. 7. n. 1. & 2.*

23 Mas para se citar se requere Provi-

zaõ, §. 46. *regim. Senat. Peg. d. §. 5. glos. 7. tom. 13. pag. 225.*

E ainda pôde jurar, d. L. 96. ff. 24 condit. & dem. Peg. prox. E pôde pedir a bonorum possessa, L. 3. §. à 25 *municipibus ff. bon. poss.* O que tudo obraõ pelo seu Sindico, e Actor.

E por estes he visto possuir, e ad- 26 quirir a posse, ut b. §. fin. & L. 2. & d. L. *tign. §. item 3. ff. ad exhibend.*

Sem que obste a dita L. mortuo reo 27 22. ff. fidejuss. de que tambem a herança finge pessoa, e comtudo naõ pôde possuir; Porque se responde 28 que a herança antes de aceita representa a pessoa do defunto, §. 2. *Inst. hæred. inst. princ. stipul. serv. ubi dix. L. 61. ff. acquir. rer. domin.*

E depois de aceita se transfunde 29 na do herdeiro, e he patrimonio des- te, d. §. 2. pag. 36. tom. 2. & d. princ. *Inst. tom. 3. pag. 22.*

E a posse consiste em facto, e ani- 30 mo, e senaõ transfere à herança, nem ao herdeiro, L. 1. §. *scævola ff. si quis testam. lib. esse juss. fuer. Gom. L. 45. Taur. n. 103.*

E pela morte do possuidor fica va- 31 ga, e para ella se requere a corporal apprehensaõ, com animo de se to- mar, L. cum hæredes 23. ff. b. num. t. *Reinos obs. 62. num. 21. Giurb. ad consuet. cap. 5. glos. 6. à n. 9. Barb. in L. diuortio 8. princ. p. 2. n. 9.*

Huma he a posse do defunto, e 32 outra he a posse do herdeiro, Sal- gad. reg. protect. p. 1. cap. 3. num. 109.



## L. Possideri 3.

**P**osse, propriamente, se diz no corporal. A posse se toma com facto corporal, e animo; e o animo por si só, ou o corpo, não basta. Mas isto que dizemos, de que se apprehende *Corpore*, & *animo, simul*, não he tão estricto, e de tal modo que seja preciso tocar todos os torroens dessa Herdade, e basta entrar em qualquer parte desse predio, com intenção, e animo de tomar a posse de todo, conforme a sua demarcação.

1 *Vem a dizer*: todas as couisas corporaes podem ser possuidas, com tanto que estejaõ no comercio, e sem possuidores; mas requere animo de dominio, e facto corporeo juntamente.

2 **P**ara se poder possuir a couisa saõ necessarios três requisitos: Primeiro, que seja corporal, *ut h. L. 3. & L. 1. princ. n. 33.* por requerer

3 animo, e appreheñçã natural, e o que naõ tem corpo se naõ pôde atingir, §. 1. *Inst. reb. corpor. & incorpor. tom. 1. pag. 186.*

4 O incorporal se naõ pôde apegar, consiste em Direito, e só se percebe por acto de entendimento, §. 2. *Inst. d. tit.*

5 E está na quasi posse, como estimativa, *L. ait prætor 23. §. item ei vers. quasi possessione ff. ex qq. caus. maior. L. quis diurno usu longa possejione 10 ff. si servit. vendicet. Late Arouc. adnot. L. 1. §. 2. n. 21. ff. rer. divis. tom. 2. pag. 16.*

6 Mas he havida por tradiçã, e lhe competem os remedios dos interditos possessórios, como conclue, *Javoleno L. quoties via ff. servit. & ibi glos. verb. veluti possessoria & ibi jura, Arouc. d. L. 1. §. 2. num. 21. pag. 17. ff. rer. divis. Reinos. obs. 62. n. 6. Phæb. dec. 213. n. 11. Cabed p. 1. dec. 120. n. 5. Mend. p.*

2. lib. 2. cap. 4. n. 8. & 14. lib. 4. cap. 10. n. 22. *Menoch. ad pesc. remed. 1. à n. 83. & recuperand. remed. 1. à n. 81. Castilh. de usufruct. cap. 12. n. 8.*

Segundo, que a couisa esteja no comercio, como se colhe do fim, e Direito da mesma posse, porque esta se toma para dominio, e se haver utilidade dessa couisa *supr. L. 1. pr. & n. 33.*

E as couisas exemptas do comercio g naõ podem estar no dominio particular, §. 7. *Inst. rer. divis. tom. 1. pag. 141. & §. 2. Inst. inutil. stipulat. tom. 3. pag. 29. L. inter stipulantem 83. §. sacram ff. verb. obligat. & L. 9. §. sacra ff. rer. divis. & ibi Arouc. tom. 2. pag. 271. & 334. L. quod. nullius 182. ff. rég. jur. dix. L. 31. ff. eod. tit. pag. 312.*

Nem admittem estimação, d. L. 9 *sacra 9. fin. ff. rer. divis.*

E consequentemente se naõ podem possuir, *L. qui universas 30. §. 1. ff. h. n. tit. L. 1. pr. h. t. num. 7. & 8.*

Terceiro, se requere, que a posse esteja vaga, e naõ ocupada por outro, *L. 1. princ. h. t. & hac L. 3. §. ex contrario 4. Posth. obs. 72.*

E a posse vaga se pôde tomar pela authoridade propria, *L. cum haeredes 23. ff. h. tit. Posth. obs. 71. n. 1. Valasc. conf. 191. n. 11. Peg maior. cap.*

cap. 9. n. 1. & tom. 10. ad Ord. lib. 2.  
tit. 35. cap. 16. ad rubr. n. 2. pag.  
80. & maior. possess. cap. 2. num. 36.  
pag. 8. & pag. 34. & 35. n. 194. &  
pag. 53.

O colono , inquilino naõ possue,  
13 L. id quod 25. §. & per colonus h. n.  
t. L. non solum §. 1. ff. usucap. Va-  
liafc. conf. 73. Reinos. obs. 18. ex n.  
1. L. 1. pr. n. 19. & 20. h. n. t.

Nem o Credor possue o penhor,  
14 L. repignoris 37. ff. h. t. L. pignori  
ff. usucap. L. sciendum §. creditor ff.  
qui satisd. cogant.

Exceptuado o credor consignata-  
15 rio a pagar pelos fructos , a fim da sua  
conservaçao de posse , Maced. dec.  
62. n. 2. & 3. Peg. for. cap. 5. pag.  
370. col. 2. ad fin. ubi judic. & pag.  
404. col. 1. fin. Moraes lib. 1. cap. 4.  
§. 1. num. 10. pag. 34. Peg. poss. pag.  
132. & seqq.

Nem o usufructuario possue , d. L.  
16 ait praetor 23. §. item ei ff. ex qq.  
caus. maior. d. L. sciendum §. item ff.  
qui satisd. cogant. L. 1. usufr. L. ac-  
quiritur 10. §. fin. ff. acquir rer. do-  
min. §. 4. Inst. per quas perscuiq. ac-  
quirit.

Naõ fazemos diferença em que  
17 saiba se a causa he sua , ou alheya,  
com tanto que entrevenha animo , e  
affecto de senhor ; porque naõ só o  
de boa fé se diz possuidor , mas ain-  
da o de má fé , e o predativo , que  
a retém como senhor , posto que  
injustamente , e ainda ao espoliador,  
e que fez dejeçao se chama possuidor,  
e ao marido donatario da mulher ,

que possue sem causa justa ; L. 1.  
§. dejicitur ff. vi & vi armat. dix.  
sfb. L. 1. §. 2. si vir uxori ff. h. t.

Em genero de posse senao faz dif-  
ferença de justa , ou injusta , b. L. 3.  
§. ex contrario , Peg. maior. possess.  
n. 268. Peg. for. cap. 5. n. 61. Sche-  
tin. de tert. ven. ad caus. p. 2. cap. 2.  
inspect. 3. n. 33. pag. 117.

Mas o possuidor justo a toma de tu-  
do ; e o injusto violento , só do que  
toma , infra L. 18. § 3. num. 4.

Só com o animo naõ se adquire a  
posse , ut b. L. 3. princ. & § Nera-  
tius 2. & L. 4. Cod. acquir. & retin.  
poss.

He exceçao que o pupillo , furio-  
so , menor adquira a posse com ani-  
mo alheyo , do tutor , curador , L. 3.  
fin. acquir. poss.

Porque esse tutor , curador na ad-  
ministraçao he havido por senhor ,  
L. tutor qui tutelam ff. admin. tut.  
Deve de intervir animo , e facto , d.  
L. 3. princ.

E animo no tradente , e no que re-  
cebe , ut cum aliis Posth. manut. obs.  
20. n. 22. & ex n. 19.

Pelo uso , e posse de parte , se toma ,  
e conserva a posse do todo , b. L. 3.  
pr. L. si filicidii §. 1. ff. quemad. ser-  
vit. L. is qui usumfructum ff. qq.  
mod. usufr. Peg. ad Ord. tom. 9. pag.  
546. n. 6. & possess. n. 126. & 176.  
cum 179. & seqq. videndus Castilh.  
tom. cap. 33. num. 2. 23. & 24. e fa-  
laõ da causa em particular , e da Ca-  
pella , ou morgado , precipue Peg.  
maior. poss. supra



## §. I. Incertum partem.

**P**arte incerta da coufa, ninguem a pôde possuir: como se formar tençao de que quer possuir tudo o que Ticio possue, seja o que for.

- 1 Naõ se pôde possuir parte incerta, em quantidade, e qualidade.
- 2 Outra coufa he se a quantidade he certa, ainda que o lugar se ignore.
- 3 Por via de regra a incerteza impede a translaçao da posse; ou em coufa incerta naõ se dá posse, d. L. 3. §. *incertam*, & L. locus 26. fin. h. n.t. L. si fur. 32. §. fin. ff. usucap. L. 4. ff. emptor expresse cum multis Altim. nullit. contract. rubr. 1. q. 8. n. 28. Reinos obs. 29. n. 1. & 2. Gom. L. 45. Taur. n. 96. Gam dec. 56. ubi judic. Tiraquel. de Constit. p. 3. limit. 19. Posth. obs. 49. n. 8 Cardoso Amaral verb. incertitudo num. 5. Vide, Altim. n. 29. Parlador. rer. quotid. lib. 2. cap. 3. n. 31. Amostrac. caus. piis lib. 1. cap. 11. num. 13. & 14. & quæ dix. §. incertis 25. Inst. legat. tom. 2. pag. 107.
- 4 Em juizo se requere certeza de petitorio, Ord. lib. 3. tit. 20. §. 5. & tit. 66. §. 2.
- 5 E a incerteza vicia todos os actos judiciaes desde o libello té à fentença, Peg. for. cap. 26. n. 31. Altim. d. q. 8. n. 36.
- 6 Certeza de direito pela quantidade, ou especie, de fine a L. stipulationem 74 ff. verb. obligat. L. certum 6. ff. si cert. petat.
- 7 E se diz incerto aonde naõ aparece, quid, quale, quantum, L. ubi autem non aparet quid, quale, quantumque est 75 ff. verb. obligat.
- 8 A incerteza se considera de dous modos: hum quando se ignora a quota, v. g. ametade, terça, ou quarta: outro quando se naõ ignora a quota, mas está indiviso, e naõ tem lugar certo. No primeiro modo he

parte incerta, totalmente. No segundo modo ainda que quanto ao 9 lugar he incerto, L. 5. ff. stipulat. servor. quanto à quantidade he certa.

E por isso no primeiro naõ possue nem se faz tradiçao, L. locus 26. h. n. t. L. si fur. 32. §. fine ff. usucap. L. 4. ff. proempt. Reinos d. obs. 29. n. 1. & 2. Gam dec. 56. Gom. L. 45. n. 96. Surd conf. 235. n. 9. Altim d. q. 8 n. 28. Posth. obs. 49. n. 8.

No segundo modo se pôde possuir, 11 porque supposto o sitio seja incerto, a quota he certa, ainda que o predio esteja indevisor, d. L. locus 26. & L. si quis fundum 43. ff. h. n. t. Peg. for. cap. 5. pag. 362. col. 1. ubi DD. Reinos. à n. 4. aonde explica este §. 1. ao nosso intento pratico.

Nem faz argumento, que a parte incerta se pôde reivendicar, L. quæ detota 76. §. incerta ff. reivind. L. 8. §. 1. ff. comm. divid.

E que seneõ dá reivendicaçao sem 13 posse, ut dix. §. 1. Inst. act. pag. 5. L. unic. Cod. alien. judic. mut. caus. fact. e que assim se dá posse de coufa incerta.

Porque na reivendicaçao, ou se pe- 14 de toda a coufa, ou parte, ou quota, L. 6. princ. ff. reivind. e satisfaz à natureza da ação pedindo assim, e 15 se lequida na execuçao da fentença, Ord. lib. 3. tit. 66. §. 2. ubi Gonçal. da Silv.

No universal se admitte libello 16 incerto, e nelle vem os fructos jure actionis, Barb. p. 3. rubr. num. 59. 62. & 63. ff. solut. matr. Hermos. glos. 4. L. 10. tit. 5. partita 5. num. 433. Gal. de fruct. disp. 14. art. 1. n. 2. & 3. Card. de Luc. de dote disc. 116. n. 4. §. 2.

## §. 2. Neratius &amp; Proculus.

**N**eracio, e Proculo entenderão, que ainda que não podemos adquirir a posse só com o animo, e sem intervir apprehensão natural; contudo que pela posse do Campo, se tomava tambem a do Thesouro nelle occulto, e o animo se estendia a querer tomala do Thesouro de que tinha noticia, porque o animo adimplia o defeito da posse natural no Thesouro. Bruto, e Manilio entenderão, que pela posse do Campo se tomava a do Thesouro, ainda ignorado, e entrava na usocapiao, o que he falso; porque aquelle que ignora o Thesouro o não possue, ainda que possua o campo: e se tem ciencia delle, o não possue civilmente, por saber que he alheyo. E se approvou a sentença dos Sabinos por mais verdadeira, que nem o ignorante, nem o que sabe do Thesouro, e possue o campo, possue o Thesouro antes de achado, e tirado do lugar, porque não está na sua guarda, e custodia.

**I**lhem a dizer: a posse do Thesouro, e dinheiro escondido na terra, não rota, senão adquire só com a ciencia, e sem apprehensão natural. *Gam. L. 45. Taur. ex n. 47. Arouc. adnot. L. 1. §. 2. num. 7. ff. rer. divis. Portug. donat. lib. 3. cap. 13. L. peregre 44. b. t. L. thesaurus 15. ff. ad exhibend. L. numquam nuda 31. & L. 63. ff. acquir. rer. dom. dix. cum §. 39. Inst. rer. divis. tom. 1. pag. 175.*

**2** O Thesouro he cousa movel, escondida no immovel, L. unic. *Cod. de Thesaur.*

**3** E o movel só o possuimos em quanto está na nossa custodia, *ut in §. Nerva 10. b. L. 3. L. si rem mobiliem 47. b. t.*

**4** Neracio, e Proculo eraõ contra a regra que se oppoem, ao ciente da cousa ser alheya, prescrever, *de qua*

*Nem a fieri pode sperar loco a que he impossivel da natureza, seu le genero, dix. §. 4. Inst. adapt. 10. 53. Gom. d. n. 99. uter cuius ratio. I. quid ad certum x. ff. locat.*

Tom. VIII.

*Barb. in L. cum notissimi 7. princ. n. 16. & 20. Cod. præscript. 30. pela má fé.*

E Bruto, e Marilio contra a regra 5 de que com ignorancia só nas couisas peculiares se admitte ao usocapiaõ, §. 3. *Inst. per quas pers. cuiq. L. 1. §. 3. & n. 10. b. t. L. 1. Cod. acquir. poss. dix. d. §. 3. Inst. pag. 241. fin. L. si emptam 47. ff. usucaption. alias L. si emptam rem 2. ff. pro soluto ibi si emptam rem mibi procurator ignorante me meo nomine adprehendit, quanvis possideam eam, non usucapiam: quia uti ignorantes usuceperimus, in peculiaribus tantum receptum est.*

Nas armas, e couisas prohibidas, 6 se requere adprehensão, *DD. in L. 1. §. si jussérim b. t. Arouc. supr. n. 8. ubi regim. Gom. supr. n. 48. Valens. conf. 52. n. 34. vide regim. d. num. 8.*

*E he portador de factur. d. L. 12. 3 princ. b. t. e assim se legemate a lençencia de Tebucio.*

## §. 3. Ex pluribus causis.

**P**ossuo possuir a mesma causa por causas diversas ; ou diferentes titulos, como bem se entendeo do que comprou de boa fé ao que não era senhor , e começou a possuir como senhor, e usocapir , e pela compra , e prescripçāo fez a causa sua, que são duas causas, a da compra, e a da usocapiaõ da posse : e do herdeiro que comprou a causa da herança , que a possue como comprador , e como herdeiro.

**I** Vem a dizer : O dominio das causas o não posso ter por muitas causas, mas só por huma , a posse sim. Gom. L. 45. Taur. n. 97. & 98.

**2** **O** Dominio he causa separada da posse , L. 12. §. nihil communne h. t. Peg. maior. poss. ff. cap. 4. n. 120. pag. 19. ubi DD.

**3** O dominio só por huma causa ; dix. L. non ut expluribus causis 159. ff. reg. jur. pag. 414.

**4** Porque o que he meu não pôde retroceder a ser mais meu , dix. cum §. 10. Inst. delegat. & §. 14. Inst. act. d. L. 159. n. 2. ff. reg. jur. L. 4. §. lana ff. usucap. L. 14. §. non ff. except. reiud. L. in bello §. si quis servum ff. capt. & postlim. revers. Barb. ax. 163. n. 2.

**5** A posse nos pôde acontecer por muitas causas , e titulos , como se

mostra dos exemplos contados no dito §. 3. que se provaõ , ex L. 1. ff. profuso , L. non solum bone fidei §. quod vulgo ff. usucap. Peg. maior. poss. cap. 2. n. 35. Gom. L. 45. Taur. n. 97.

Nem obsta a L. cum res tibi donatas 4. Cod. contrah. empt. aonde diz, que o titulo da posse se não pôde duplicar ; porque o mesmo texto mostra que falla do dominio , & ibi glos. verb. possessionis.

E que o que he nosso não podia ser mais nosso , ut supr. h. t. n. 4. e como estava doado , não podia vir ao herdeiro por compra.

Nem he causa nova in jure , que a causa se ponha pelo effeito , L. interdum 78. ff. verb. sign. Jul. Beima d. §. ex pluribus fine pag. 349. glos. in d. L. 78. cum L. 15. ff. aur. & arg. legat. dix. L. 1. princ. n. 2. ff. h. t.



§. 4.

## §. 4 Ex contrario.

**P**elo contrario, muitos não podem possuir a mesma causa ao mesmo tempo, cada hum por si, naturalmente: era contra a ordem natural, que eu tivesse huma causa, e tu a tivesse tambem. Contudo Sabino escreveo, que no caso de largar a posse precariamente, possuem ambos, o que a dá, e o que a recebe por rogo, em quanto se não revoga. E Trebacio entendeo, que hum podia possuir justamente, e o outro ser possuidor injusto, posto que não pudesse haver dous possuidores. O qual foi reprehendido por Labeonio; porque em razão de posse nada differe o ser justo, ou injusto possuidor, cujo dito de Labeonio he verdadeiro. Porque não mais pôde a posse estar em dous, que tu estares no lugar, e assento em que eu estou.

1 Vem a dizer: ainda que as causas da posse, podem ser muitas, contudo muitos não podem possuir a mesma causa, cada hum de por si, *in solidum*, dix. §. fin. L. 1. & L. 2. b. t. & L. 1. pr. n. 15. & 16. ff. b. t. pag. 2.

2 **A** Posse he assim chamada como da posição dos pés, dix. L. 1. princ. b. t. & ibi Bart. Peg. compet. cap. 98. §. 4. n. 59.

3 E assim como he contra a ordem da natureza, que dous, ou mais estejaõ no mesmo assento, e assim tambem não podem dous possuir a mesma causa *in solidum ut b.* §. dix. L. 1. princ. n. 16. b. t. L. sicut. certo 5. §. si duobus vers. duorum quidem *in solidum* ff. commod. L. duo 19. ff. precar. Gom. L. 45. Taur. n. 99. Posth. obs. 72. Valasc. part. cap. 6. num. 2. Mend. p. 1. lib. 4. cap. 10. n. 1. ubi Bart. Peg. compet. d. §. 4. num. 60. & maior. poss. n. 121. cap. duo simul de offic. ordinari. cap. licet causam de probat. Tusch. lit. P. concl. 429. tom. 6. L. 1. pr. num. 16. b. t.

4 Nem a ficção pôde operar sobre o que he impossivel da natureza, em seu genero, dix. §. 4. Inst. adopt. pag. 58. Gom. d. n. 99. vers. cuius ratio, L. qui ad certum 14. ff. locat.

Tom. VIII.

L. adoptio a 1. ff. adopt. L. lex Cornelia 28. fin. ff. vulgar & pupil. subst. dix. L. 141. §. 1. ff. reg. jur. pag. 398. ad intentum, & 399.

A posse Civil, he a justa, por to-  
mada de boa fé, e com titulo habil; e  
a tomada sem titulo, e de má fé, e na-  
tural, he a injusta, dix. §. 5. Inst.  
Interdict. pag. 101. col. 2. Peg. com-  
pet. d. §. 4. n. 48. & 49. cum b. §. 4.  
L. 49. ff. verb. sign. Peg. maior. poss.  
cap. 2 pag. 10. a n. 55. & civilissi-  
ma num. 59. L. 1. pr. num. 14. ff.  
b. t.

Mas em genero de posse não ha  
diferença de justa a injunsta ut b. §.  
4. Peg. maior. poss. num. 268. cap.  
4. pag. 54. dix. supr. b. L. 3. princ. n.  
19. Peg. for. cap. 5. num. 61. Sche-  
tin. de 3. ven. ad caus. p. 2. cap. 2.  
inspect. 3. num. 33. infra L. 18. §.  
3. b. t.

E o que faz a dejeçao da posse por  
força, se diz possuidor, ainda que  
injusto; e o dejecto não possue, pos-  
to que tem o interdicto *Unde vi* pa-  
ra recuperar, e nelle he havido como  
se possuira L. si quis vi 17. princ. b. t.  
dix. L. 13. & n. 4. ff. reg. jur.

E he possuidor de facto, d. L. 17. 8  
princ. b. t. e assim se regeitou a sen-  
tença de Trebacio.

- 9 E tambem a de Sabino, do que alargou, e recebo precariamente; porque o precario, e concedida por rogo, a tem por vontade do possuidor, e a pôde revogar, L. 1. ff. de precar.
- 10 E debaixo desta condicão tem posse revogavel, L. Pomponius 13. §. 7. si is qui, L. si quis vi 17. §. differentia ff. b. n. t.. L. 1. & 2. L. & habet §. eum qui ff. precar. Reynos. obs 38. n. 2. & 3. Valasc. emph. q. 34. n. 5. Molin disp. 298. Peg. for. cap. 3. n. 116. & 123. Lou. 3. Var. cap. 15.
- 11 Mas ainda que dous não podem possuir, contudo acontece que dous letigão sobre qual he possuidor, para se entrar na disputa da propriedade, §. 4. Inst. interdict. pag. 96. L. si duo possideant 3. ff. uti possidet L. 1. §. 2. ff. eod. L. exitus 35. ff. b. n. tit. Arouc. L. 4. n. 2. ff. stat. hom.
- 12 No concurso da posse, regularmente, prefere o que o foi primeiro em tempo, ainda momentaneo, ut per jura, Arouc. adnot. L. 15. n. 43. &

44. ff. stat. hom. cum L. quod meo h. n. t. Peg. for. cap. 11. pag. 871. col. 2. ubi alios, & pag. 944. col. 2. supr. ad Rubr. n. 17.

No concurso dos espolios o ultimo se purga primeiro, L. cum fundum ff. vi & vi armat. Valasc. conf. 88. n. 4. & conf. 156. n. 34.

Na vacatura da posse do morgado, morto o possuidor, se hum toma posse de huns bens, e outro de outros, ambos se conservaõ, té a decisao do sucessor, Molin. lib 4. cap. 2. num. 22. & 23 Gom. L. 45. num. 39. Peg. poss. pag. 37. n. 126. & seqq. Surd. conf. 135. num. 64. & conf. 15. num. 12. Lara de anivers. lib. 1. cap. 10. num. 15. e assim se pratica inconclusivamente no Senado.

E como vaga, pela morte do possuidor, a pôde cada hum tomar pela sua propria authoridade, infra, L. cum haeredes 23. b. t. Peg. maior. cap. 9. à n. 1. & coment. tom. 10. pag. 80. n. 2. Peg. maior. possess. n. 36. & seqq. & n. 194. & pag. 53. col. 2.

### S. 5. In amittenda.

**P**Ara o perdimento da posse se deve de buscar o ânimo de deixar de possuir: assim que se estás de posse do predio, e o não queres possuir, logo perdes a posse; e por isso só com o animo se pôde perder, ainda que não se pôde adquirir: mas se possues com animo, ainda que outro occupe a herdade, ainda possues.

I Vem a dizer: assim como a posse senão adquire sem animo, e facto adprehensivo nosso, assim senão perde sem facto nosso, salvo com animo positivo de a perder. dix. L. 35. n. 9. & L. fere 153. pag. 412. ff. reg. jur. L. & L. 46. fin. h. n. t. vide L.

id quod 11. pag. 130. ff. reg. jur. 2 Peg. maior. poss. cap. 10. num. 549. & à n. 543. Posth. manut. obs. 58. Reynos. obs. 38. n. 11. Valasc. conf. 111. n. 16. dix. §. 5. Inst. interdict. pag. 101.

§. 6. Si quis nuntiet domum.

**S**E ao auzente da casa for noticiado, que os ladroens lha occupa-  
raõ, e o senhorio por temoroso não quizer ir a ella, agradou  
que perdesse a posse, ainda que verdade não seja.

1. *Vem a dizer* por exemplo: o que  
sabe lhe tomaraõ a posse natural, e  
a não recuperar por temor, tambem  
perde a Civil, late *Peg. for. cap. II.*  
*pag. 918. ex col. 1. vers. possessio cum*  
*b. §. & aliis juribus, Arouc. L. I. §. 2.*  
*num. 12. pag. 13. ff. rer. divis.*

2 **P**odia-se desforçar logo, L. qui  
*possessionem 17. ff. vi & vi armat.* Ord. lib. 4. tit. 58. §. 2. dix. §. 6.  
*interdict. Inst. pag. 103. fine infra L.*  
*6. §. qui nundinas b. t.*

3 Alguma vez se perde a posse não  
só com a vontade, mas com ignoran-  
cia, como quando o rio ou mar occu-  
pa o campo, *ut b. L. 3. §. Labeo, L.*  
*qui universas 30. §. quod à mari ff.*  
*b. t. infra n. 19.*

4 O mesmo he se nos furtaraõ a cou-  
sa movele, L. rem mobilem 47. b. t.  
& b. L. 3. §. Nerva, e comete furto,  
§. 3. fin. *Inst. usucap.*

5 Mas não pôde prescrever, pelo vi-  
cio do furto, §. 2. *Inst. usucap. pag.*  
*208. tom. 1.*

6 Tambem perdemos a posse das fé-  
ras, se estas recuperarão a sua libe-  
rdaõ natural, ainda que o ignoremos,  
§. fære 12. *Inst. rer. divis. pag. 146.*  
*tom. 1. L. 3. §. item feras bestias 11.*  
*b. t. L. 3. ff. acquir. rer. domin.* E af-  
sim nem sempre se retém, ou perde  
com o animo.

7 Porém estando em estado de se  
possuir, *jure, & natura*, não se per-  
de a posse sem animo, facto corporeo,  
L. quemadmodum 8. ff. b. n. t. L. fe-  
re 153. *vers. ut igitur nulla posses-  
sio acquiri nisi animo, & corpore po-  
test, ita nulla amittitur, nisi in qua  
naturumque in contrarium actum sit ff.*  
*reg. jur. ubi dix. pag. 412. cum b. §.*

& in L. 35. & L. 100 ff. eod. pag.  
225. n. 1. & n. 9. pag. 229. L. 46.  
fin. b. t. adquir. poss. vide, §. 5. ad  
fin. *Inst. d. interdict.*

Nem obsta dizer no §. 5. in amit-  
tenda que basta o animo para se per-  
der, e que ainda estando no predio,  
e não querendo possuir, a posse se  
diz perdida. Porque o que está des-  
te animo de não querer possuir, tam-  
bem deixa de possuir corporalmente,  
posto que a tinja a coufa, e o possuir  
não he ter a coufa, mas he hum ter com  
animo, e affecto de possuir, *Valenc. lib.*  
1. *illustr. tract. 2. c. 2. à n. 14. §. 3. Inst.*  
*interdict. dix. supr. L. I. b. t. n. Peg.*  
*compet. p. 2. cap. 98. §. 4. n. 46. fine,*  
e o que não tem este animo, e affec-  
to, não possue, ainda que a tinja esta  
coufa com o corpo.

Como o furioso, o dormiente, e  
semelhante, que ainda que toquem as  
cousas não possuem, por falta de a-  
nimno, e affecto de possuir, L. I. §. 1.  
b. n. t.

E se assim procede nestes, muito  
mais vigurosamente no que expref-  
samente não quer possuir, L. I. §. si  
*vir uxori 2. vers. cum maritus, ubi*  
*noluerit possidere, protinus amisit pos-*  
*sessionem ff. b. n. t. adquir poss.*

Nem faz contradicção b. §. dizer,  
que se perde só com o animo, e se  
não adquire; porque huma, e outra  
coufa he verdade a diverso respeito,  
e em diferente sentido: quando ainda  
está no predio, perde com o animo,  
com a vontade, e sem facto corporeo:  
e dizemos perder-se animo, & corpo-  
re, quando comprehende a demissão  
da coufa; mas de hum, e outro mo-  
do a perde, e deixa de possuir.

E senão entendermos assim este §.

§. in amittenda pugna totalmente  
com a L. quemadmodum 8. h. t. & d.  
L. fere 153. reg. jur.

<sup>14</sup> E naõ admitte o temperamento que  
alguns lhe daõ ex d. L. fere , exce-  
ptos alguns casos , lendo ita , fere,  
*nulla posse* , que saõ mais os ca-  
sos em que se perde *animo* , & *cor-  
pore* , do que só com o animo ; por-  
que o nosso §. requeria huma , e ou-  
tra coufa , por fallar do que ainda de-  
tem o predio , e a naõ perdia sem ani-  
mo , e facto.

E porque se naõ perde , regular-  
<sup>15</sup> mente , sem animo , e vontade , se  
segue tambem que retemos a posse ,  
naõ só com animo , e corpo , com  
infestimos nella com este animo , ou  
por outrem de nossa vontade , L. ge-  
neraliter 9. b. t. §. 5. *inst. interdict.*  
*dict. pag. 100. tom. 4.*

<sup>16</sup> Mas ainda só com o animo , e sem

corpo nostro , ou alheio ; porque cor-  
re a mesma razaõ em a perder , que  
em a reter.

E por isso se os Ladroens occuparem  
a casa do ausente della , este naõ perde  
a posse antes da sciencia , e naõ querer  
ir a ella amedrentado : e assim como a  
obrigaçao senão tira ao ausente , assim <sup>18</sup>  
senão tira a posse , L. *quavis* 46. b. t.

Porém com a noticia , e recusaçao  
a causa de medo , se diz deposito o <sup>19</sup>  
animo , e por sequencia perdida a  
posse , d. §. si quis 6. b. L. 3. L. & si  
nolit. 7. b. t. L. si id quod 25. §. 2.  
quod autem solo animo b. t. ut Ord.  
lib. 4. tit. 58. §. 2.

Nem obsta a occupaçao do Rio , e <sup>20</sup>  
Mar , porque naõ tem regresso nosso ,  
e com a noticia logo depomos o ani-  
mo de possuir.

Posse Civil retida no animo , Peg. <sup>21</sup>  
for. cap. 11. pag. 918.

### §. 7. quod si servus vel colonus.

**S** E o nosso escravo , Colono do campo , inquilino da Cida-  
de , pelos quaes possuimos , morrerem , ou se afastarem  
da casa , ou predio , retemos a posse com o animo : e se a  
entregarem a outrem , a perdemos ; porque he manifesto , que  
possuimos em quanto a naõ largamos por vontade . ou naõ so-  
mos espoliados.

<sup>1</sup> Vem a dizer : retenho a posse  
com o animo , se meu escravo , Co-  
lono , inquilino a desempararem ,  
com animo de deserção , e com tanto  
que a naõ entreguem a outrem com  
animo de a transferir , *Barb. prescript.*  
L. 2. n. 254.

<sup>2</sup> R Etemos a posse naõ só com o cor-  
po , mas saindo da possestaõ do  
predio sem deixar alguem na detenta-  
çaõ , com tanto que no animo a naõ  
desprezemos , d. §. 5. *in amittenda*  
*fine h. L. 3. & infra §. saltus biber-*  
*nos 9.*

Logo o mesmo será a respeito dos  
que possuem em nosso nome ; e he <sup>3</sup>  
recebido que a malicia destes nos naõ  
traga danno , L. *fin. Cod. acquir. poss.*  
*dix. L. melior conditio* 133. ff. *reg.*  
*jur. pag. 389.* nem o procurador , ul-  
tra o poder.

Mas se a naõ deixarem por desem-  
paro , e a transferirem em outro com  
esse animo , se perderá a posse , *ut*  
*h. §. 7. L. non solum §. qui pignori*  
*ff. usucap. L. Pomponius* 29. ff. qd-  
*mod. usufr. amit.*

Porque pela tradiçao , ainda do que <sup>5</sup>  
naõ he senhor , se transfere a posse ,  
aliás

L. 3. §. Quod si servus vel colonus ff. de Adquirend. possession. 47  
aliás naõ havia possuidor de boa fé  
do que naõ he senhor, como ha, §.  
si quis à non domino 35. Inst. rer. di-  
vis. tom. 1. pag. 169. Reinos. obs. 16.  
n. 8. obs. 56. n. 7. L. certum 22. Cod.  
reivind. L. 2. Cod. si quis ignor. rem  
minor. L. bone fidei emptor 109. ff.  
verb. sign. L. bone fidei emptor 48.  
ff. acquir. rer. dom. dix. L. 136. bo-  
na fides ff. reg. jur. pag. 392.

6 Outra coufa ferá no que entra na  
posse como vaga, que naõ tem escu-  
fa, e deve de faber que a coufa naõ  
he sua, e pertence a outro, L. cum

querebatur 11. §. omnes Cod. unde  
vi.

Porém se o Colono vender, e tor-  
nar a arrendar desse comprador, ain-  
da retemos a posse, L. quanvis 32.  
§. 1. ff. b. tit.

Da soblocação, L. nemo 6. Cod. 8  
locato. Nemo prohib. rem quam con-  
ducit fruend. alii locare, Pacion.  
locat. cap. 32.

E paga bem ao Conductor, Pa-  
cion. num. 57. Gom. 2. var. cap. 3.  
n. 12.

### §. 8. Si servus quem possidebam.

O Escravo fugitivo que se tem por livre, como fez Espar-  
taco, e está aparelhado para litigar contra o senhor pe-  
la liberdade, naõ he visto ser possuido pelo senhor, pois  
se perpara para seu adversario. Mas isto he assim, se  
por muito tempo se teve por livre, porque se estando na escra-  
vidaõ proclamar a liberdade, e for a juizo a implorala, ainda es-  
tá na minha posse, e o posso pelo animo em quanto a senten-  
ça o naõ declara livre.

1 Vem a dizer: o escravo que se  
tratou por livre por muito tempo, e  
está aparelhado para disputar a libe-  
ridade com seu senhor, naõ he visto  
ser possuido por este, contra o qual  
se prepara adversario pela sua libe-  
ridade.

2 Este §. 8. si servus expressa-  
mente, Arouc. adnot. L. 4. §.  
1. n. 16. ff. stat. hom. pag. 143. col.  
1. & L. 4. num. 8. ff. just. & jur.  
Maced. dec. 40. & junge dec. 39. Ca-  
bed. dec. 194.

3 Antes de se entrar na disputa se  
deve de assentar em qual delles está  
a posse, e ultimo estado, de libe-  
ridade, ou escravidão, §. 4. Inst. inter-  
dict. tenet Arouc. adnot. d. L. 4.  
princ. num. 2. ff. stat. hom. ubi jura,

L. liberis 7. §. fin. ff. liber. caus. L.  
circa 14. ff. probat. L. moveor 4.  
Cod. de serv. exportand. L. matrem  
ubi glos. & Bart. & in L. ad proba-  
tionem Cod. probat. Ant. Matheu de  
servit. n. 23. pag. 479. vide, Portug.  
lib. 2. cap. 17. ex n. 74. Aegyd. pri-  
vileg. honest. art. 10. L. is qui pro  
emptore §. si servus ff. usucap.

O ultimo estado sempre se deve 4  
de attender, e em toda a materia,  
Salgad. labir. p. 2. cap. 22. num. 59.  
cum alii Peg. for. cap. 9. num. 32. &  
n. 473. vers. in omni materia.

E o q̄ tem posse he desobrigado de 5  
prova, Plot. de in lit. jurand. §. 3. n.  
30. pag. 32. dix. §. 4. Inst. interdict.

E assim o escravo havido por livre 6  
sem dolo, L. quod autem 10. ff. le-  
ber. caus.

§. 9. *Saltus hibernos astivosque.*

**O** Bosque de que usamos no inverno, ou veraõ; o possuimos com o animo, posto que o desemparemos em certos tempos. Demais disto, possuimos com o nosso animo ciente, e com facto alheyo que nos respeite, como dissemos pelo colono, e escravo, e a causa do peculio ainda com ignorancia; porque he visto possuimos estas cousas com o animo, e facto, ou corpo alheyo.

**I** Vem a dizer: posso possuir só com o meu animo, ou com o meu animo, e facto alheyo, ou ainda com o animo, e alheyo facto.

**2 R** Etemos a posse só com o animo, como no exemplo do bosque que deixámos sem Colono, d. §. in amit-

**3 tenda 5. b. L. 3.** ainda pelo corpo

alheyo, dix. L. I. §. item acquirimus & seqq. b. t.

Por causa do peculio, d. §. item 4 adquirimus L. I. Cod. acquir. poss. L. 37. ff. usucap. §. 3. Inst. per quas pers. cuiq. pag. 241. late Aronc. adn. L. I. §. 1. num. 96. ff. his qui sunt sui pag. 388.

§. 10. *Nerva filius res mob. excepto hom.*

**C** Onforme Nerva filho em tanto estamos na posse das cou-  
las moveis, e animaes mansos, exceptuado o homem, em quanto estaõ na nossa guarda, e com diligencia podemos alcan-  
çar a posse natural, querendo-a.

**I** As cousas moveis inanimadas, e animaes mansos, como ovelhas, bois, em tanto as possuimos, em quanto estaõ na nossa guarda, ainda que por presençia ignoremos o lugar aonde estaõ, L. quarundam rerum 51. ff. b. t. supr. b. L. I. §. 1. adipiscimur Gom. L. 45. Taur. n. 74. & 108.

Do que escondeo o Thesouro em 2 lugar certo, ainda que depois se esquecesse do lugar, L. peregre 44. ff. b. t.

Do anel no Rio, L. Pomponius 3 13. princ. L. si id quod 25. ff. b. n. tit.



## §. II. Item feras bestias.

**T**ambem possuimos as Feras que temos nós viveiros, e o mesmo he nos de peixes. Outra cousa he sendo lançados em lagoa do campo, ou as feras metidas em matos nossos aonde vagaõ, e as não possuimos, porque estão deixadas em sua liberdade natural. E de outro modo, se hum comprasse este mato, ou bosque dirsehia, que era possuidor das feras, o que he falso. As aves fechadas as possuimos, em quanto estão sujeitas à nossa guarda. Tambem possuimos as pombas, que sahem, e tornaõ à nossa casa, e as abelhas ao nosso cortiço.

Vem a dizer: possuimos as feras, se ou as temos fechadas, ou as podemos tomar querendo, ou em quanto tem o costume de ir, e tornar. Comprova-se, §. 12. 14. & 15. Inst. rer. divis. L. 5. §. cervos ff. acquir. rer. dom.

**N**A venda do Lago, ou mato vem os peixes, ou feras, L. 15. ff. act. empt. como conexo.

Na venda da Egoa prenhe vem o feito; na do cavallo, os arreyos; na mercadoria os sacos; na da servidão da agoa, o caminho para o poço, de quibus juribus, Moraes lib. 2. cap. 7. n. 25. & 26.

## §. 12. Labeo, &amp; Nerva.

**L**abeonio, e Nerva filho responderão, que eu deixava de possuir o lugar, ou terra, que o Rio, ou o Mar me ocupava.

Naõ perco o dominio da minha terra pela inundação do Rio, que mudou a sua corrente, mas perco a posse, dix. §. 24. Inst. rer. divis. pag. 155. tom. I. Arouc. adnot. L. 10 n. 9. ff. rer. divis. cum d. §. Labeo, & n. 11.

Com a notícia da inundação perdemos, e depomos o animo de possuir, dix. d. §. 5. in amittenda fin. h. L. 3. n. 19 & 4.

§. 13. Si rem apud te deposita.

**A**inda que conservo a posse da causa que depositei na tua mão, contudo se tu me contrectares, e usares dela com animo de furto, perco a posse. Mas se a não mudares desse lugar, e só tiveres animo de me negar, responderão os antigos, e Sabino, e Cassio, e bem, que eu conservava a posse; porque não ha furto sem facto, e não basta o animo de furtar.

**I**Vem a dizer: perdemos a posse da causa depositada, ou emprestada, não pela negação sómente, ou puro animo, mas pelo furto, ainda que ignoremos este. *Vide supra §. 7. h. L. 3.*

**2 A** Posse da causa móvel se perde pelo furto, *ut h. §. L. rem qui 15. L. si rem mobilem 47. h. tit.*

**3** O furto se não comete só com o animo, he necessário que haja facto, e contrectação, §. 1. *Inst. oblig. quae ex delict. nasc. tom. 3. pag. 109. ex L. 1. ff. de furt. juncto §. 7. Inst.*

*ead. pag. 114. & 115. L. fugitivus, 225. ff. de verb. sign.*

O affecto se não pune sem o efecto, *Conciol. verb. effectus resol. unic.*

E tambem não ha furto sem animo de furtar, §. 5. *Inst. usucap. d. §. 7. Inst. oblig. quae ex delict. dix. §. 16. Inst. rer. divis. & in §. 3. Inst. cui & qq. caus. & §. 1. Inst. vi bonor. rapt.*

Deve de concorrer o animo, e o facto, *d. L. fugitivus 225. ff. verb. sign. §. 3. Inst. cui & qq. ex caus. man. pag. 32. & 33.*

§. 14. Illud quoque a veteribus.

**T**ambém foi recebido pela antiguidade, que nenhum em si mesmo podia mudar a causa da sua posse. Porém se o que depositou a causa na minha mão, ou emprestou, ma vender, doar, não he visto mudar eu a causa da posse; porque verdadeiramente não possuia.

**I**Vem a dizer: nenhum só com o animo pôde mudar a causa da sua posse; mas com facto extrínscico, e causa superveniente, pôde.

**2 P**rova-se, L. *Cum nemo 5. Cod. acquir. poss. L. non solum 33. §. quod vulgo ff. usucap. L. 2. §. quod vulgo 1. ff. pro hered. Barb. præscript. L. 2. n. 251. vide, infra L.*

*19. §. 1. Gom. L. 45. Taur. à num. 69.*

Se repudiar a antiga posse, e a adquirir por nova causa, e novo titulo, sim: como se o ladrão comprar a causa furtada ao senhor, havendo-lha este por entregue, *L. si fur 32. ff. usucap.*

O Colono, *d. L. non solum 33. §. quod vulgo fine, vide, §. 44. Inst. rer.*

L. 3. §. fin. Genera possession. tot sunt ff. de Adquir. possession. 51  
rer. divis. Per. dec. 108. n. fin. Va- & 27. manut. Actolin. resolut. 21. n.  
last. cons. 42. Tusch. lit. P. concl. 22. 23. & 24.  
443. Pode, e presume se pelo novo titu- Mas sem elle a continuaçao, Peg. 6  
lo, Postb. obs. 54. n. 23. 28. cum 25. for. cap. 11. pag. 925. col. 2. ad fin.  
cum d. §. illud 14.

### §. fin. genera possessionum tot sunt.

**O**S generos de posse saõ tantos; quantas saõ as causas de adquirir dominio: como terse por comprador, por donatario, por legatario, por herdeiro, por senhor do escravo dado pela noxia, e semelhantes. E quando se toma por occupaçao, as feras, ou peixes, a preza da guerra, ou nova obra. Porém mais he hum genero de possuir, e muitas especies de posse. Tambem se pode dizer que o genero de posse se devide em duas especies, porque ou possue de boa, ou de má fé. E se reprehende por inepcio o dito de Quinto Mucio, de que era possuidor, o que por mandato do Magistrado, ou Juiz se me metia de posse por causa da conservaçao da causa, ou não dar cauçaõ ao danno ameaçado na ruina, ou ao legado, ou semelhante; porque sómente lhe concede a guarda, e custodia pelo primeiro Decreto (ou Despacho), salvo se houver descuido em dar cauçaõ por tempo largo, do arbitrio do Juiz, porque com conhecimento desta causa lhe poderá dar posse pelo segundo Decreto, e entrar a usocapiaõ, e a prescrever.

1 Vem a dizer: toda a posse, ou he justa, de boa fé, e Civil; ou injusta, de má fé, e natural. O que he mentido na posse pelo primeiro Decreto do Juiz, não possue; pelo segundo, com conhecimento da causa, sim.

2 Ntre os Consultos se toma o genero pela especie, e esta pelo individuo, como Estico escravo, Bart. in L. Maeius §. duobus ff. legat. 2. Barb. L. legat. 37. n. 2. ff. legat. 1. dix. §. 4. Inst. jur. nat. pag. 8. col. 2. & in L. plebo 238. ff. verb. sign. Barb. appellat. 201. Parlador. different. 31.

3 Este vocabulo genera significa especie neste lugar, como mostra a

matéria sujeita, e se prova, d. §. ex contrario 4. b. L. 3. vers. in summa possessionis non multum interest justus quis possideat, an injuste.

Quer dizer, em razao de posse, ou em genero de possuir, não dista muito, ou nada differe, o ser possuidor justo, ou injusto; tão possuidor he hum como o outro. Pelo que a posse em seu genero he huma, cujas especies aqui se contaõ pelas causas, ou titulos de adquirir dominio. Supra, b. L. 3. princ. n. 17. & §. ex contrario 4. num. 6. Peg. pos. num. 268.

O dito de Quinto Mucio se regei-6 tou; porque o Decreto não faz possuidor, concede huma guarda, e

conseruaçāo da causa , ut h. §. L. si quis 10. h. t. L. cum legatorum 12. ff. ex qq. caus. in poss. eat. L. officium 9. ff. revind. L. pen. §. Creditores ff. uti possidet. cap. 9. de dol. & contum. cap. pen. & ult. extra de eo qui mit. in poss. rei servand. caus.

7 E he necessario preceder segundo Decreto , com causa julgada , como por moroço em prestar a cauçaõ da ruina ameaçada na casa ( de damno infecto ) L. 5 princ. L. si finita §. Julianus ff. de damn. infect & in §. ibi autem, & §. possea quam d. L. si finita.

8 A taciturnidade , e longo tempo constitue possuidor , Peg. for. cap. 11. pag. 924. col. 1. med. cum d. fin. b. L. 3 & judicat. pag. 923. col. 2. princ. infra L. 6. h. t.

9 Quanto ao 1. e 2 Decreto , conforme a direito commum , Portug. donat. reg. lib. 3. cap. 38 à n. 48. cum 49. & 53.

10 Porém neste Reyno está tirado este procedimento , ex Ord. lib. 3. tit. 15. princ. vers. sem poder requerer contra elle que o metaõ em posse de nenhuns bens por beneficio do primeiro , nem segundo Decreto , Moraes lib. 6. cap. 1. sub num. 50. vers. apud nos reus citatus = sublatæque sunt possessiones primi , & secundi decreti , tenet Portug. n. 54.

11 Senão comparece se procede a reveria , Ord. lib. 3. tit. 14. §. 1. DD. prox. vide , Barb. præscript. ad L. si quis emptionis 8. §. sed & si quis, cum ex n. 15.

12 Nem ainda no penhor judicial , ou penhora que se deposita em terceiro , Ord. lib. 3. tit. 86. §. 1. Portug. n. 48.

13 Por execuçāo da sentença , que ao depois se arremata por outro despacho do Juiz , d. Ord. tit. 86. §. 27. vers. a qual arremataçāo se fará sempre por mandado de julgador que mando fazer a penhora , e execuçāo.

14 O que não he effeito de segundo

Decreto , e sim execuçāo de sentença havida à revelia , e se lhe não dá a posse como vaga , e civil , mas por força da sua execuçāo de sentença condemnatoria : e na execuçāo não he pelo segundo Decreto , sim pela tradiçāo , Joseph. Schetin. iur. offrend. p. 1. cap. 1. n. 23.

E pela posse do titulo da arremataçāo se transfere o dominio , Portug. lib. 1. cap. 3. num. 16. Peg. for. cap. 8. pag 578. col. 2. Moraes lib. 6. cap. 13. n. 91. vide Per. dec 70.

Outra causa he a negativa da posse , na Ord. lib 3. tit. 32. §. 2. & tit. 40. L. fin. ff. revind. Mend. lib. 4. cap. 2. n. 5. Peg for. cap 3 n. 496. Per. dec 62. que manda meter ao A. de posse pelo R. a negar , provado possuidor.

Conformandonos com a devisaõ da posse em justa , e injusta , d. L. 3. §. ex contrario n. 17. porque possuidor he , o que detem a causa como senhor , ou tenha justa causa , ou nenhuma.

Possuidor justo se diz não sómente por se ter por senhor , mas com justa causa , ou titulo habil para transferir dominio , L. item veniunt 20. §. preter vers. eos autem & L. & si lege 25. §. consuluit ff. petit hered. §. 35 & 40. fin Inst. rer. divis. L. bona fidei 109 ff. verb. sign. L. qui à quolibet 27. ff. contrah. empt. L. nullo Cod. revind. L. diutina Cod. præscript. long. L. fin. Cod. usucap. pro hered. Como compra legado , doação , dote , e semelhante.

Nem anuda , e simples tradiçāo basta para transferir , sem causa justa , que preceda , L. numquam nuda 31. ff. acquir. rer dom. Portug. lib. 1 cap. 3. n. 11. dix. tom. 1. Inst. pag. 177. col. 1.

Tambem se requere neste possuidor que tenha boa fé , sobre esse titulo idoneo , e que entenda fica senhor ; e outro sim que he senhor o que lho transfere , ou seu procurador legitimo , d. L. qui à quolibet 27. ff.

L. 4. Quidquid filius ff. de Adquirend. possession.

53

- ff. contraempt. L. bona fidei 109. ff.  
verb. sign. & cum seqq. Inst. rer. divis. L. si  
ex stipulatione 5. & L. fundi 33. h.t.  
L. 126. ff. reg. jur. pag. 380.

22 E pôde bastar a ciencia, e pacien-  
cia, L. 2. Cod. retin. poss. L. si à te  
ff. si servit. vendicet.

23 Posse injusta, se manifesta do  
que fica ponderado, que he a con-  
traria da justa, pela regra dos con-  
trarios, Barb. ax. 58. n. 11. dix. L.  
25. 100. & 153. ff. reg. jur. pag.  
225. princ. Inst. jur. pers. Arouc. ad-  
not. L. 1. n. 7. ff. his qui sunt sui.

24 Posto hum necessariamente se tira  
o outro: se he livre, não he escravo;  
se he dia não he noite, L. haec ver-  
ba 124 ff. verb. sign. Arouc. prox. n.  
8. ubi DD.

25 E o predativo, e invasor da pos-  
se, que fez dejecção ao de boa fé,  
ainda que possue, e se tenha no ani-

mo, e affecto por senhor, não he pos-  
suidor justo, por lhe faltar justo ti-  
tulo da posse, L. 1. §. dejicitur ff. vi  
& vii armat. e ao marido donatario  
da mulher, L. 1. §. si vir b. t. juncta  
L. 1. & tot. tit. ff. donati inter viri  
& ux.

Pelo que, o que possue de boa fé, 26  
pelo dito modo, se dirá justo, e ao  
de má fé, injusto.

Nem faz diferença devidirse em 27  
Civil, e natural, d. L. 1. §. dejici-  
tur ff. vi & vii arm. L. 2. §. 2. ff. pro-  
bated. ut supr. L. 1. & §. 2. b. t.

Porque o ser Civil he ser justa, e 28  
verdadeira posse approvada por Di-  
reito, e possuir conforme a Direito,  
L. 24. h. t. L. 38. §. haec quoque ff.  
verb. oblig. dix. §. 5. Inst. interdict.  
tom. 4. pag. 101. & L. bonorum 49.  
ff. verb. sign. Peg. compet. p. 2. cap.  
98. §. 4. n. 49. cum d. L. 24. & b. L.  
3. §. ex contrario 4. & b. §. fin. idem  
Peg. maior. poss. cap. 2. n. 56. & 57.  
e a contraria, he a natural.

L. 4. Quidquid filius.

**O** Pay possue tudo o que o filho adquire pelo peculio profe-  
ticio, e substancia paterna, logo que o filho o adquire, ain-  
da que ignore estar no patrio poder. Mais he, que procede o  
mesmo ainda que o filho seja possuido por outrem como escravo.

<sup>1</sup> Vem a dizer: tudo o que o filho  
familias adquire por causa do pecu-  
lio profectico, paterno, logo o pay  
o possue, ainda que ignore estar no  
poder paterno, ou outro o possua  
por escravo. Fica provado, L. 1. §.  
item adquirimus b. t. §. 1. & 2. Inst.  
per quas pers. cuique adquir. tom. 1.  
pag. 238. & princ. Inst. per quas  
pers. nob. tom. 9. pag. 99. L. fin. Cod.  
per quas pers. nob. L. cum oportet 6.  
Cod. bon. que liber. de qua Mend. à  
Castr. tract. fin. ex pag. 50.

**H** A casos em que o pay nem tem  
o uso fructo nos bens do filho,  
concedido por Direito novo, Ord.  
lib. 4. tit. 98. E ainda que he seu  
administrador, Ord. lib. 1. tit. 88.  
§. 6.

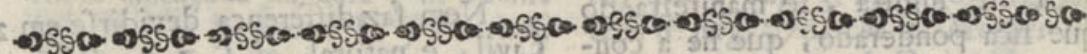
Comtudo quando não tem o uso-  
fructo, naõ he seu administrador, nem  
se cita, Uberto citat. cap. 14. n. 308.  
cum d. §. 1. Inst. L. 1. Cod. Castr. pe-  
cul. lib. 12. L. 1. & tot. tit. ff. Castr.  
pecul. L. advocatus Cod. adv. di-  
vers. jud. L. cum oportet 6. & ibi  
Bart. & DD. Cod. bon. que liber.  
vide

vide, Jul. Beima in L. fructus 45.  
pag 317. ff usur. & fruct. supr. L.  
1. §. 13. per procuratorem n. 9.

**4** Outra coufa he no escravo , quanto  
à ignorancia ; porque o filho adqui-  
re para seu pay em razaõ do patrio  
poder , e naõ de possuidor , o qual pa-  
trio poder naõ cessa ainda que esse fi-  
lho seja possuido por outrem : e o es-

cravo adquire para o senhor em razaõ  
de ser possuido, como se fora de outra  
coufa , L. 1. §. 4. Sed per eum h. t.  
L. per eum 50. §. per servum h. t.

E naõ he visto possuir ao escravo  
que ignora está no seu poder domi-  
nical , nem adquire para elle , d. L. 1.  
§. sed per eum.



### L. 5. Si ex stipulatione.

**S**e eu te dever o meu escravo Estico por estipulaçao , e to-  
naõ entregar , e tu tomares delle posse , he fugitiva , pre-  
dativa ; e se te vender a coufa real , e tomares posse della  
sem minha vontade , naõ possues em razaõ de comprador , e  
he posse predativa .

**1** Vem a dizer : ainda por causa  
verdadeira naõ adquirimos posse jus-  
ta , sem vontade do possuidor .

**2** Ara a posse ser justa , se requere  
que a receba daquelle que tem  
Direito para a transferir , ou que en-  
tenda tem esse Direito de a traspassar .

**3** Nem pela propria authoridade pô-  
de alguem adprehender a posse da  
coufa promettida , ou vendida , ut

b. L. fundi 33. h. t. dix. cum d. L. 5.  
L. fundi 33. b. t. dix. cum d. L. 5. in  
L. nemo prædo 126. n. 3. ff. reg. jur.  
pag. 382. L. 6. infra Ord. lib. 4.  
tit. 5.

Porém tomada de facto , e haven-  
do ciencia , e pacienza fica boa , L.  
2. Cod. retin. poss. glos. in L. 9. verb.  
improba fit Cod. eod. tit. L. eum qui  
§. 1. ff. de furt.



## L. 6. Clam possidere.

**P**ossuidor clandestino se diz aquelle, que entrou na posse occultamente, e com ignorancia daquelle que temia lha impedisse. Se no principio a tomou claramente, de boa, ou má fé, e depois se calou, não he possuidor clandestino. Não se disputa da causa da posse, mas da origem, e modo de entrar nella. De nenhum modo entra possuidor clandestino, o que com sciencia, ou vontade daquelle, a quem pertencia, entra na posse, ou por outra causa, de boa fé. E por isso, diz Pomponio, que he possuidor clandestino, o que temendo controversia futura, e com ignorancia, daquelle a quem teme, entra na posse furtivamente, occulto, escondido.

**Vem a dizer:** he possuidor clandestino, o que no principio entrou na posse furtivamente, e com ignorancia do que temia, e suspeitava lha impedisse.

**F**eito clam se entende ser, o que se faz furtivamente, sabendo haverá, ou devendo-o assim entender, *ut dix. cum Liquo tutela 73. §. 2. vi facetum vers. clam, quod quisque cum controversiam haberet, habiturum se putaret, fecit, n. 3. & 4. ff. reg. jur. pag. 209 & 310. cum L. 3. §. fin. clam facere, & vers. item Aristote putat & L. servius 4 ff. quod vi aut clam Plot. de in lit. jur. §. 4. n. 17. ibi & dicitur actus clandestinus sive fiat denote sive non vocato illo cuius interest, & sic domino. Alex. L. clam possidere 6. &c.*

A posse anterior prefere, Peg. for. cap. 11. pag. 871. col. 2. cum L. 18. §. 3. h. t. & multis juribus Arouc. adnot. L. 15. n. 43. & 44. ff. stat. hom.

A posterior, é secundaria, he havida por clandestina, e turbativa, viciosa, e sem vigor, e não he manute-

nivel, nem traz damno ao outro; idem Peg. for. pag. 944. col. 2. ad fin. Maced. dec. 44. n. 8. cum L. 6. §. qui nundinas h. t. Posth. obs. 71. Castr. man. reg. p. 2. cap. 24. n. 20. & bene, Valens. conf. 22. à n. 18. Posth. dec. 28. n. 10. Menoch. recu per. remed. 3. à n. 225.

Tanto, que o possuidor clandestino pôde ser repellido pela propria autoridade do possuidor, e sem juizo, d. L. 6. §. 1. qui ad nundinas h. t. Ord. lib. 4. tit. 58. §. 2. Mend. p. 1. lib. 3. cap. 1. n. 4. & 5. Valasc. conf. 88. n. 5. 6. dix. cum Peg. & Moraes in §. 6. Inst. interdict. pag. 103. fine a que chamamos desforçar, e em Direito se chama *interdictum de clandestina possessione*, que compete para recuperar, L. 7. §. Julianus ff. comm. divid.

O possuidor clandestino nem pôde usocapir, L. si ancila fin. princip. vers. tum enim clam ff. pro soc. & ibi glos.

Nem basta a posse natural, ao que na censura de Direito não he visto possuir, Barb. præscript. L. 2. n. 6. 8.9. & 11.

Tres requesitos se considerão para fe

- se dizer possuidor Clandestino: Primeiro, que o senhorio da causa ignore o ingresso da posse, porque querendo não he clandestino, he justo;
- 10 e se diz querer quando o soube, e se calou, pela taciturnidade, e paciencia imitar, e prestar consentimento, *L. si à te 16. ff. si servit. vendicet.* *L. 2. fin. Cod. acquirend. poss. conve-*  
*nit. L. 3. § fin h.t. n. 8. supr. & Peg.*  
*judicat. 2. for. pag. 923. & 924.*  
*col. 1.*
- 11 Segundo, que ao principio fosse clandestina, e furtiva; porque se entrou de boa fé, ainda que se cale na má fé, não se tornaó possuidor clandestino, *L. si de eo 40. §. 2. servum*  
*tuum à Titio h.t. respetasse a origem,* e vicio com que entrou na posse.
- 12 Terceiro: para se dizer clandestina, se requere que a causa seja alheya, por não ser clandestino tirar o que he meu, *d. L. L. si de eo 40. §. 3.*  
*si servum meum.*
- 13 Nem contra este compete o furto, ou tirar por força, nem os interditos, *Unde vi, ou quod vi, aut*  
*clam.*
- 14 Não obstab ao segundo requisito da origem, a *L. quod autem 10.*  
*vers. si simul ff. liber caus. e a L. sed*  
*& si 25. §. §. de eo autem vers. parvi*  
*enim refer ff. heredit. petit. e a L. si*  
*ancillam 4. ff. pro suo.*
- 15 Porque a nossa Ley respeita à matéria da usocapiao, para a perfeição da qual se considera o principio da posse; e começando justamente a possuir, e prescrever, se não impede pela má fé superveniente, *L. bona*  
*fidei 48. §. 1. ff. acquir. rer. dom. L.*  
*pen. ff pro emptor. L. unic. § fin Cod.*  
*usucap. transform. vide, Barb. pres-*  
*crip ad rubr. ex n. 279. cum n. 283.*  
*& 284. & ad L. sicut 3. num. 125.*  
*Gom. L. 3. Taur. num. 125. Gutier.*  
*pract. lib. 2. q. 1. n. 25. (civilmente)*  
*L. 13. §. 1. n. 3. h. t.*
- 16 E a dita *L. 10.* quasi não pugna; porque huma causa he terse por li-
- vre, e outra estar na posse da liberdade, *dix. §. 1. Inst. ingen. pag. 24.*  
*& §. 4. Inst. per quas pers. cuique ad-*  
*quir.*
- E o que nos serve de boa fé, não está na posse de livre, mas na da escravidão, em quanto se trata como servo; e de mais disto tanto que se começou a ter por livre, começou a estar na posse da liberdade, e neste caso tambem atendemos à origem, e principio desta.
- E á dita *L. 25. §. de eo* fala da posse dos fructos, que se colhem em varios tempos, e se considera por momentos para se adquirir o dominio, *L. qui bona fide 23. vers. tandiu, L. bona*  
*fidei 48. §. in contrarium ff. ac-*  
*quir. rer. dom.* e quanto a estes he havido por de má fé, ainda que começasse com a boa, e he igual ao que entra de má fé, em sobrevir esta.
- E à dita *L. 4. ff. pro suo* se responde, que he especial não se poder prescrever, e usocapir a causa furtada pelo possuidor de boa fé, *L. non solum*  
*33. ff. usucap. §. 2. Inst. eod. tom. I.*  
*pag. 208.*
- E assim mesmo he especial no parto da escrava, ou causa furtada, que se não prescreve fóra da destinação da dita *L. 4. ff. pro suo* nem elle tinha titulo para possuir o parto depois de ter noticia que a escrava era furtada, *vide. Cujac. African. tract. 7. ad L.*  
*40. §. servum b. n. t.*
- O parto segue o dominio do ventre, *§. 4. Inst. jur. nat. princ. Inst.*  
*ingen. Arouc. L. 5. §. 1. n. 34. ff. stat.*  
*hom.*

§. I. Qui nundinas.

**A**Uzente hum da sua casa sem deixar alguem nella , se outro no entanto se meter de posse , he visto ser possuidor clandestino , natural , e o auzenre Civil , conforme Labeonio . Porém se vindo o senhorio da casa o naõ admitir a ella , este perderá a Civil , e o possuidor intruzo he espoliador , e naõ clandestino .

Diz que , aquelle que deixou a posse corporalmente , a retem no animo , em quanto o que lha tomou clandestinamente lha naõ impede , ou elle de medo o deixa estar , e deixa de ir à casa , d. L. 6. princ. h. t. L. 3. §. latiss. Peg. for. cap. II. pag. 918. col. 1. fin. & col. 2. per tot. & pag. 919. col. 1. princ. cum h. n. §. & d. L. 3. §. in amittenda 5. Reter a posse com o animo , §. 5. Inst. interdict. pag. 101.

L. 7. Et si nolit.

**M**As se o senhor da casa , ou herdade , naõ quizer ir a ella , por temer mayor força , he visto perder a posse Civil por vontade , e assim o respondeo Neracio .

Offereemos o mesmo , ut in §. qui nundinas d. L. 6. h. t.

L. 8. Quem admodum nulla possessio.

**A**SSim como nenhuma posse se adquire sem animo , e facto ; assim tambem nenhuma se perde sem concorrer huma , e outra cousa em contrario .

Vem a dizer : as couisas que saõ necessarias para se adquirir a posse , o saõ para se perder , dix. L. 3. §. 5. in amittenda h. t. L. fere 153. ff reg. jur. pag. 412. cum h. L. 8. & L. 35. ff. eod. n. 1. & 9.



*L. 9. Generaliter.*

**G**eralmente falando, qualquer que detiver a posse no nosso nome, como procurador, hospede, he visto possuirmos nós.

**I** Vem a dizer: ainda pelo corpo, *item adquirimus, & §. per procura-*  
e facto alheyo possuimos, *L. 1. §. torem 13. b. t. dix. L. 3. princ. b. t.*

*L. 10. Si quis ante conduxit.*

**S**hum tomar de renda o predio Simproniano; e depois rogar ao senhorio desse campo, que lho deixe possuir algum tempo, he visto desestir da conduçao, e ficar no precario. O mesmo será sendo pelo contrario, regulando-se pelo ultimo facto, ou ultimo estado; e assim o disse Pomponio. Belissimamente pergunta o mesmo Pomponio, se o rendeiro do predio que deprecou a posse, possuia, ou estava de posse? pois deversifica, e huma causa he ser possuidor, e outra destinta he estar de posse. O que he mettido na posse por conservação da causa, ou a causa do legado, ou damno temido, não possue, mas está na posse, por causa da guarda, e conservação. Porém se preceder huma, e outra causa subsistirá o precario, e a conduçao. Se hum arrendar, e rogar precariamente, que lhe deixe possuir, e a mercé da renda for de hum real, he sem duvida que só figura o precario; porque a conduçao em hum real he nenhuma. Se houver preço idoneo, se destingue por qual foi primeiro de facto.

**I** Vem a dizer: assim como pôde possuir por muitas causas, assim também pôde estar na posse por muitas, e diversas causas; mas nenhum pôde estar na posse, e possuir por diversas causas.

**2** **H** Uma causa he estar na posse, outra he possuir, o que possue tem animo de senhor, e possue no seu proprio nome: o que está na posse, nem tem esse animo de senhor, nem a causa em seu nome, mas no a-

lheyo, *ut b. L. 10. L. 3. §. fin. b. t.*  
*L. 3. §. creditores ff. uti possidet. dix.*  
*in §. 1. Inst. ingen. pag. 24.*

E assim como o possuir, e não possuir não podem estar juntamente no mesmo sujeito, por contrários; assim também não pode hum possuir a mesma causa em nome proprio, e alheyo, *Barb. ax. 58.*

E por isso se hum arrendar o campo Semproniano, e rogar que o deixe possuir, se deve de saber qual precedeo, por não poder estar na posse co-

mo

mo rendeiro, e conductor, e ser possuidor precario, ut h. L. 10.

L. 1. & 2. ff. locat. & conduct. princ.

Inst. locat. pag. 68. tom. 3.

A qual imaginaria não pôde tirar o 10  
precario, d. L. pacta novissima, & d.  
§. posterior 2. Inst.

Mas por diversas causas, pôde estar 11  
na posse, assim como por diversas pô-  
de possuir, ut supra L. 3. §. explu-  
ribus 3. t.

Se arrendar o campo semproniano 12  
por certa merce, e renda, e depois de  
precar, e rogar que o deixe estar na  
posse, ut in L. certe 6. vers. is qui  
rogavit ff. precar. hum, e outro con- 13  
tracto terá seu efeito: a condução  
para o locador ter a renda certa do  
conductor, princ. Inst. locat. & con-  
duct. L. 2. ff. eod. tit. e o precario 14  
para que possa revogar a seu arbi-  
trio a condução, que esta he a natu-  
reza, e força do precario, que o con-  
cedente o possa revogar quando qui-  
zer, d. L. 10. h.t. L. 1. ff. precar.  
Molin. just disp. 298. Peg for. cap.  
3. n. 116. & 123. Cov. 3. var. cap.  
15.

6 E como não pôdem concorrer am-  
bas, yem a regra, que a posterior der-  
roga o anterior, §. posterior 2. Inst.  
qq. mod. testam. infirm. tom. 2. pag.  
58. L. sed & posteriores 28. ubi A.  
rouc ff de legib. L. pacta novissima  
12 Cod. de pact. L. cum in plures §.  
locator horrei ff. locat. Barb. ax.  
183.

7 E se a condução for posterior, tira  
o precario precedente, ut h. 10. h.t.  
L. interdum 21. §. fin. h. n. t.

8 Salvo se for de hum real, h. L. 10.  
fine por não ser verdadeira condução  
a de hum real, mas imaginaria. L. si  
quis 46. ff. locat. L. nuda 55. ff. con-  
trah. empt. L. per diversas Cod. man-  
dat. dix. L. imaginaria 16. n. 2. &  
3. ff. reg. jur. pag. 161. Menoch. ar-  
bitr. lib. 1. casa 13. n. 2. & cas. 248.  
n. 1. Pacion. locat. cap. 1. n. 14. b.  
L. 10. e está nulla L. contractus 54.  
ff. oblig. & aet.

9 Fóra do preço certo, e racionável,

## L. II. Juste possidet.

**J**ustamente possue, o que he possuidor por authoridade judicial,  
ou pretorica.

1 Esta Ley se entende da posse de  
Juiz pelo segundo Decreto, como do  
que meteo de posse da casa ruinosa,  
que he efficaz para a usocapir, e pro-  
duzir a Publiciana, ut h. L. 11. &  
L. 18. §. pen. ff. damn. infect. L. &  
generaliter 28. ff. nox. act. de que  
dissemos, L. 3. §. fin. h. t. & vide  
Barb. præscript. L. si quis emptiōnis  
28. §. sed & si quis. Publiciana, §. 4.  
Inst. aet. pag. 10. tom. 4.

3 Com a authoridade judicial nin-  
guem pôde ficar decepto, ou enga-  
nado, L. 1. Cod. de his qui ven. etat.  
imetr. Bart. in L. is qui reus n. 12.

ff. public. judic. Valasc. allegat. 67.  
n. 31. Maced. dec. 71. Themud. dec.  
71. Themud. dec. 72. num. 8. & 9.  
Leit. tract. 2. q. 3. n. 8. & q 8. num.  
10. cum Ord. lib. 4. tit. 6. §. 2. fine  
Moraes lib. 6. cap. 13. n. 77. vers.  
michi vero Per. dec. 70. n. 5. Egyd.  
L. ex hoc jure p. 1. cap. 10. n. 51.  
Farinac. conf. 45. n. 49. conf. 59.  
n. 16. dix. cum L. qui auctore judice  
comparavit 137. ff. reg. jur. pag.  
392. & 393. & L. 167. §. qui jussit  
judicis n. 3. ff. eod. pag. 427. aonde  
mencionamos esta L. 11. h.t.

## L. 12. Naturaliter.

- O** Que possue o uso fructo, possue naturalmente: naõ possue a causa usofructuaria, mas quasi possue o uso fructo.
- 1 O usofructuario he hum detentor da causa alheya, L. 1. ff. usufri. princ. Inst. usufri. Gom. L. 45. Taur. n. 10.
  - 2 E naõ possue, L. 1. §. per eum 6. b.t.
  - 3 E ainda que se diga possuidor natural, d. L. 12. princ. b.t. L. 1. §. de-  
jicitur ff. vi & vi armat. Cyriac.con-  
tr. 243. n. 2. Peg. maior. possess. n.  
213. cap. 4. Gom. L. 45. n. 100.
  - 4 Contudo quando se refere a pessoa que possue a causa por alheya, o pos-  
suir naturalmente, he ter, L. 2. §. 1.  
ff. pro hered.
  - 5 E como naõ possue, naõ usocape,  
L. acquiritur 10. §. fin. ff. acquir.  
rer. dom. L. 5. §. 1. ff. ad exhib. L. 6.  
§. 2. ff. precar. §. 4. vers. idem pla-  
cet Inst per quas pers. cuiq.
  - 6 He questaõ se o uso fructo he par-  
te do dominio, huns affirmaõ, e ou-  
tros negaõ, dix. tom. 2. Inst pag. 34  
col 2. princ Inst. hered. inst. & L.  
recte 25. ff. verb sign.
  - 7 Mas naõ nos basta que algum diga  
que he parte do dominio, L. 4. ff.  
usufri. e que assim he visto possuir  
como senhor; porque só pôde pro-

ceder no uso fructo causal, ou Direi-  
to de perceber os fructos, que jun-  
to com a propriedade influe pelo do-  
minio, DD, in L. recte 25. ff. verb.  
sign.

E naõ, tomado formalmente, e co-  
mo especie de servidaõ, que he, d.  
L. recte 25. ff. verb. sign & § 89. Inst.  
de legat. princ. Inst. fin. de hered.  
instit.

Mas ainda que naõ possue a causa,  
contudo quasi possue esse uso fructo  
d. L. 12. princ. b.t. L. 1. §. unde &  
quaesitum ff. quod legat. L. fin. vers.  
& si ususfructus quis sibi defendat  
possessionem ff. uti possidet. L. ait  
prætor 23. §. item ei 2. ff. ex qq.  
caus. maior.

E por esta quasi posse lhe compe-  
tem os interdictos possessarios, L. fin.  
ff. uti possid. L. 3. §. item si non usus-  
fructus 16. ff. vi & vi armat. Cy-  
riac. contr. 243. n. 4. ubi Menoch.  
& Castilh.

E o direito da servidaõ, Latiff. Gom. II  
L. 45. Taur. n. 100. vide Cyriac. su-  
pr. & Peg. poss. d. n. 213. & quos ci-  
tat. que chamaõ posse civil à do pro-  
prietario, & Gom. d. n. 100.



## §. I. Nihil commune habet.

**A** Propriedade, ou dominio nada tem de commum com a posse: e por isso o interdicto *Uti possidetis se naõ nega*, ao que intentou a reivindicaçāo da causa. Naõ he visto haver renunciado a posse, o que intentou reivindicar.

1 *Vem a dizer*: O juizo posseſſorío naõ impede o juizo petitorio da mesma causa, ou no mesmo tempo perante o mesmo Juiz, ou em diversos: nem pelo contrario.

2 **O** Uſoſructo he separado da propriedade, §. 1. *Inst. uſucap. tom. 1. p. 194. ubi jura*, mas a propriedade com a posſe alguma communidade tem, porque se adquirem pelas mesmas pessoas, e escravo commum, tit. *Inst. per quas pers. cuiq. & per quas pers. nob.* L. 1. §. *per communem* 5. b. t.

4 E porque dous naõ pôdem ser senhores, ou possuidores, cada hum pot si, L. 1. princ. n. 10. b. t. L. 3. §. *ex contrario* 4. n. 2. & 4. b. t. L. 5. §. *si duobus vers. duorum ff. com- mod.*

5 Porém quanto ao fim, e modo, e

na materia ſujeita, a propriedade nada tem de commum com a posſe, a cujo respeito se naõ deve de misturar a causa da posſe com a da propriedade, ut h. §. *supr. L. 1. §. 2. n. 62. h. t. L. promisceri* 52. b. t.

6 E intentada a restituiçāo pelos interdictos restitutorios, pôde propor que restitua pela acção da reivindicação, d. §. 1. L. 12. L. *cum fundum 18. fine vers. eum qui fundum vindicavit ff. vi & vi armat. & ibi Bart. L. 14. §. si quis interdicto ff. except. reijudicat. dix. L. nemo 43. §. 1. quotiens n. 11. ff. reg. jur. pag. 249. Valens. conf. 35. à n. 47. & 50. vide, Salgad. reg. protect. p. 2. 2. cap. 7. n. 89. 90. & 91. ubi & si ſententia proprietatis absorbat poſſectionis, ut potentius, & L. 10. ff. de stat. hom. ubi Arouc.*



## L. 13. Pomponius refert.

**P**ergunta Pomponio , quando as pedras de N. naufragarem no Rio Tibre ( regador de Roma cabeça do Mundo ) e depois de espaço de tempo forem descubertas , se reteve o dominio em quanto estiverão submersas ? e diz Ulpiano , eu entendo que reteve o dominio , e não a posse . Nem este caso he semelhante ao escravo fugitivo ; porque deste he visto retemos a posse , para que não esteja no escravo a potestade de nos privar do dominio , e da posse de si mesmo , cuja razão , e intelligencia não pode haver nas pedras .

**Vem a dizer :** a posse civil das couças moveis se perde , exceptuado o homem , quando lhe não pôde recuperar naturalmente .

**O** Mesmo he de outra cousa , dix .  
§. Nerva 10. L. 3. b. t.

**E** a prescripção se interrompe , L.  
3. & L. 5. ff. usucap.

**O** dominio não se perde , nem procedeo facto de alienação do senhor , requerido , L. id quod nostrum 11.  
ff. reg. jur. pag. 130.

Nem o dimittio de si como quem não queria a cousa ( mas cahio no Rio casualmente ) que era modo de o perder , §. 46. Inst. rer. divis. &  
§. 47. L. quæcumque 58. ff. acquir. rer. dom. L. 2. §. fin. L. qui levanda ff. ad leg. Rhod. de jact. L. pen. ff. pro derelict.

Da posse do escravo fugido , ainda que haja dificuldade natural em se tomar , L. 1. §. per servum qui in fuga 9. b. t. d. L. 13. princ. L. 15. & L. 47. b. t.

## §. I. Cum quis utitur.

**O** Que quer ajuntar à sua posse a do seu antepossuidor ; de quem deduz , deve de usar della com sua causa , a saber , com seus vicios , e suas virtudes : e exemplifica no vendedor , Espoliador , Clandestino , Precario .

**Vem a dizer :** para aperfeiçoar o tempo da usucapia , se pôde ajudar do tempo do seu auctor , e de quem deriva seu Direito ; com tanto que huma , e outra posse seja justa ( no que prosegue té a L. si servus 14. inclusive . )

**P**rova-se a conclusão , L. vicia 11.  
Cod. retin. poss. L. cum hæres 11.  
ff. divers. & temp. præscript. L. unic.

Cod. usucap. transform. dix. cum §.  
12. Inst. usucap. pag. 216. & 217.  
tom. 1. & in L. hæredem 59. cum L.  
143. 156. §. 2. 175. §. 1. & 177. ff.  
reg. jur. ex pag. 283.

Porque na usucapia se busca a origem , e principio , supra L. 6. cum n. 14. & 15. b. t. L. bonæ fidei 41. §.  
1. ff. acquir. rer. domin d. L. unic. §.  
fin. Cod. usucap. transform. L. pen.  
ff. pro empt. Barb. præscript. ad ru-  
br.

L. 13. §. Præteria queritur ff. de Adquirend. possession. 63

br. n. 279. & 280. & seqq. ubi quid jure canonico, & L. sicut 3. n. 105. & 106.

Assim como o defunto, ou anteces-<sup>4</sup> for havia de uso capir, ou prescrever, se vivesse; assim o herdeiro, e succe-  
sor, que he a mesma pessoa, Novel.  
48. de jur. jur. à moriente præsto

& ibi glos. verb. acquiescunt & verb.  
unam quodammodo esse personam hæ-  
redis, & cap. 1. Verf. sed hæc quidem,  
L. antiquitas Cod. usu & habit. L.  
fin. ff. hæred inst. L. hæres ff. usu-  
cap. L. nihil est 24 ff. Verb. sign.  
dix. L. hæreditas 62. ff. reg. jur. pag.  
294. L. 61. ff. acquir. rer. domin.

§. 2. Præteria queritur.

**P**ergunta-se, se o comprador do escravo o regeitara ao ven-  
dedor, desfazendo a venda, por vicio do escravo, Redhibi-  
toria actione, se poderá o vendedor ajudar-se do tempo  
do comprador? huns disserraõ que naõ; porque a redhibitoria  
resolvia a venda: outros que reciprocamente podiaõ, o que se  
approvou.

**V**em a dizer: O comprador usa  
da accessão do tempo do vendedor,  
e este daquelle, segundo o effeito  
da redhibitoria.

**P**rova-se, d. §. diutina possesso  
12. Inst. usucap. pag. 216. L.

de accessionibus 14. divers. temp.  
præscript. L. in usucapione 15. §.  
accessio ff. divers. temp. præscript.  
Da redhibitoria Ord. lib. 4. tit. 17. §.  
Peg for. cap. 3. n. 186. & 187. vide  
n. 216. & 217. L. I. 31. 52. ff. adi-  
lit. edit. Guim. evict. cap. 61.

§. 3. Si liber homo vel alienus servus.

**S**eo homem livre, ou escravo alheyo, possuidos de boa fé,  
comprarem a cousa, cujo preço nem he de cousa minha,  
nem de trabalho seu, e lhe for entregue a elles, e depois  
reposta por mim, sabida a verdade, nem o homem livre, nem o  
senhor do escravo se pôde ajudar da minha posse, para usocapir.

**V**em a dizer: naõ posso usar do  
tempo, ou Direito da pessoa de quem

naõ deduzo, ou derivo. dix. supr.  
h. L. 13. §. 1. cum quis utitur.

**§. 4. Quæsum est si heres.**

**P**ergunta-se, se morto o possuidor do predio ; de boa fé, entrar outro na posse antes do herdeiro, se pôde este ajudar-se da posse do testador ? He certo que no comprador interrompe a posse, e não lhe aproveita a do vendedor, se de permeyo possuio outro ; e ainda que alguns quizeraõ fazer diferença no herdeiro, e a successão mais plena, he subtileza, e procede no herdeiro o mesmo que no comprador, e lhe não aproveita a posse do defunto para usucapir.

**Vem a dizer :** de posse não continuada, se não dá accessão do tempo, para prescrever; porque não deduzo do permediado. L. in usucapio-

ne 15. §. 1. ff. divers. temp. præscript. Subtileza, reprovada em Direito, dix. §. fin Inst. de fideicomiss. hæred. & ad S. C. T rebel.

**§. 5. Non ea tantum.**

**A** Posse do defunto aproveita ao herdeiro, não só a que teve té à morte; mas a que esteve vaga antes da sua posse, e depois da morte do defunto.

**I** A herança jacente representa ao defunto, testado, ou intestado, dix. & princ. Inst. stipul. serv. pag. 21. tom. 3. dix. §. 12. Inst. usucap. pag. cum §. 2. Inst. hæred. instit. pag. 36. 216. tom. 1. infra L. 23. b. t.

**L. 6. In dote quoque.**

**N** A cosa dotada, que a mulher trespassa no consócio; o marido se pôde ajudar da posse da mulher, e esta da do marido, ainda soluto o matrimonio, e tornada para a mulher.

**I** O marido, e mulher são correlativos, e o disposto em hum procede no outro, ut tenet Giurb. ad consuetud. cap. 1. glos. 1. p. 1. n. 51. pag.

21. ubi jura, & DD. Portug. lib. I. prelud. 2. §. 6. à n. 7. usq. 12. é na censura de Direito se identificaõ.

§. 7. Si quis preario concessit.

**T**ambem se pergunta, se eu deixei possuir algum tempo por rogo que se me fez, para em quanto quizesse, se posso ajudarme deste tempo que o outro possuiu pre-  
cariamente? a que responde que durante o preario na posse, que naõ; mas se a recobrei, e interrompi a posse prearia, que sim, e utiliza em favor da prescripçao; porque a prearia naõ traz vi-  
cio.

**Vem a dizer:** resoluta a posse tempo que esteve no outro, prearia-  
prearia, que outro teve de meu con- mente; *De preario L. 3. §. 4. n. 9.*  
sentimento, me posso ajudar de todo *b. t. dix.*

§. 8. Ex facto queritur.

**M**anumetti meu escravo com reserva do peculio; este li-  
berto se investio no peculio, de facto, e eu depois lho  
obtive; quiz ajudarme na prescripçao do tempo que o  
liberto o teve, perguntase, se posso? Responde que naõ, porque  
era predativa, e viciosa a do liberto,

**Vem a dizer:** a posse viciosa naõ presta accessao de tempo.

§. 9. Si jussu judicis.

**O**que obteve a causa por authoridade judicial, como pela ac-  
çao pessoal da conditicia triticaria, ou Pauliana, pôde usar  
da accessao desse tempo, *L. justa 11.b.t.*



**S. 10. Sed & legatario.**

**A** O legatario se concede ajudar-se da posse do testador des-  
funto, e do herdeiro, ainda que seja legatario condicio-  
nal; porque lhe aproveita a do herdeiro em quanto se não  
parifica a condição do legado, ou fideicomisso. Tam-  
bem o donatario se pôde utilizar do tempo do doante. Dediç., e  
nao he viciosa.

**S. fin. Accessione in eorum persona.**

**A** Accessão, e ajuntamento, tempo da posse de outro, para  
usocapir, ou prescrever, se concede ao possuidor actual, e  
nao aproveita ao que não he possuidor. Nem ao possuidor  
vicioso utiliza a posse anterior viciosa, ou não viciosa. *Su pra S. 7.*  
*& 8.*

**L. 14. Si servus, vel filius fam.**

**S** E o teu escravo, ou filho fam. vender a cousa com consenti-  
mento teu, e de boa fé, ou cousa do peculio, em que tenha  
administração livre, ou a vender o tutor, ou curador do pu-  
pillo, ou do furioso, a accessão do tempo destes tem lugar.

I Vem a dizer: podemos uzar da que se deduz o direito,  
accessão do autor ficto, legitimo, de



L. 15. Rem quae nobis subrepta est.

**P**erdemos a posse da coufa que se nos furtou, assim como quando nos privaõ della por força. Porém se o roubador estiver no nosso poder, naõ a perdemos em quanto estiver nesse poder; porque por estes adquirimos a posse, e nem a esse deixamos de possuir pela fuga, e como naõ pôde interromper a posse das coufas furtadas, nem a sua propria.

1 *Vem a dizer*: pelo furto que se fez perdemos a posse da coufa furtada, excepto se o ladrão he do nosso poder; porque este naõ interrompe a posse, nem de si, nem das coufas furtadas. *supr. L. 1. §. 9.*

2 **A**ssim como perdemos a coufa imovel, se for ocupada por outro, ou por força, *L. naturaliter ff. usucap. L. 1. §. interdictum autem hoc ff. vi & vi armat. L. si id quod 25. & §. fin. b.t.*

Affim tambem deixamos de possuir a coufa imovel se nos for furtada, *d. L. 15. b.t. & L. 3. §. si rem 13. h.t.*

3 Mas com a diferença, que no imovel ainda com ignorancia, se perde, *4 L. si rem mobilem 47. h.t.*

E no immovel, naõ, sem ciencia de que está ocupada, *L. quanvis 46. b.t. L. peregre 44. §. fin. b.t. L. 1. §. quod servus ff. vi & vi armat. vide L. 17 n. 15. h.t.*

Tambem differe, que no immovel tem o interdicto para recuperar a posse; e no imovel naõ, *L. 1. §. vers. illud utique in dubium non venit interdictum hoc ad res mobiles non pertinere ff. vi & vi armat. Ord. lib. 4. tit. 58 & lib. 3. tit. 48.*

Mas tem a acção do furto, e *ad exhibendum.*

7 E a acção *in rem*, e a conditicia furtiva, como continua a ditta *L. 1. §. 1. ibi, nam ex causa furti, vel vi bonorum raptorum actio competit. potest & ad exhibendum agi §. fin. Inst. oblig. quae ex delict. nasc. tom. 2. pag. 129. L. 1. & 2. ff. tign. junct. §. 3. Inst. de usucap.*

Tom. VIII.

Exceptuasse, de que pelo furto se perde a posse da coufa imovel, se o furto for feito pelo que está no nosso poder; porque pelas pessoas do nosso poder adquirimos, e se conserva o adquirido, *L. acquiruntur 10. ff. acquir. rer. dom. & tot. tit. Inst. per quas pers. cuiq. & tit. Inst. per quas pers. nob.*

E o contrario seria absurdo, o naõ se conservar pelo mesmo que se adquire, o qual absurdo sempre se deve de evitar, *Barb. ax. 2. L. 160. §. 2. absurdum ff. reg. jur. Arouc. L. ut vim 3. n. 4. ff. just. & jur. & in L. 19. n. 1. ff. legib. & in L. 2. sub. n. 7. ff. his qui sunt sui pag. 397. fin.*

E assim em quanto a nossa coufa está nesse do nosso poder, conservamos a nossa posse, *ut b. L. 15.*

Pela qual razão he visto possuimos o escravo fugitivo, ou fugido, ainda que percamos a faculdade natural de repetir, querendo, *L. per servum, L. 13. princ. & b. L. 15. e L. si rem mobilem 47 b.t. L. fugitivus 225. ff. reg. jur.*) porque naõ pôde tirar logo a posse das coufas, nem a sua, *ut b. L. 15. & d. L. 13. fin. princ. L. 1. § per servum qui in fuga 9. b. t.*

Salvo, se além da fuga se tratar por livre, *supr. L. 3. §. si servus 8. b. t.* ou for possuido por outrem, *d. L. 1. § per servum qui in fuga 9. b. t. L. si rem mobilem 47 b. t.*

Porque entaõ naõ he pelo facto do escravo, mas occupaõ de outro, pela qual perdemos a faculdade de o repetir quando quizermos.

## L. 16. Quod uxor viro.

**O**Que o marido doou à mulher, ou esta àquelle, transferida  
à posse natural, he possuir como possuidor, injustamente,  
sem causa, ou titulo, e não pôde uscicapir, se era do doante.

Offereçemos o que fica ditto na cede o mesmo em hum, que no outro,  
L. 1. §. si vir uxori h. t. porque pro- e pela regra dos correlativos.

## L. 17. Si quis vi.

**O**Que foi dejecto da sua posse por força, he havido por pos-  
suidor, no tempo da dejeçāo; porque tem a acção do in-  
terdicto Unde vi para a recuperar.

1. Naõ perde a posse o que tem ac-  
ção para a repetir, e o mesmo he ter  
acção para haver a coufa, que ter a  
mesma coufa para que a tem , dix.  
*latiss. in L. 13. & n. 4. ff. reg. jur.*  
*pag. 148. d. L. 17 b. t. & infra, L.*  
*is qui actionem habet ad rem recupe-*  
*randam ipsam, rem habere videtur*  
*15. ff. reg. jur L. 143 ff verb. sign.*

2. He visto perder a coufa o que naõ  
tem acção para a pedir , *L. Labeo 14.*  
*§. 1. rem amississe videtur, qui adver-*  
*sus nullum ius persequendæ actionem*  
*habet ff. verb. sign.*

3. Nem no juizo se ouve sem acção,  
*L. si pupilli §. videamus ff. negot.*  
*ges. Barb. ax. 9. n. 4. & 5.*

4. E assim naõ he visto perdella o que  
tem acção para a recuperar , *ut h. L.*  
*17. d. L. is qui actionem 15. ff. reg.*  
*jur dix. d L. 13. n. 3. 4 & 7*

5. Porque a pôde pedir em juizo , a-  
onde cada hum deve de pedir, *L. nul-*  
*lus 14 ff. iudæis, dix. L. non est sin-*  
*gulis concedendum 176. ff. reg. jur.*  
*pag. 437.*

6. E tendo essa acção para a pedir ,  
he visto ter a coufa para que a tem ,  
*L. is apud se habere 143. ff. verb.*

*sign. L. rem in bonis 52. ff. acquir. rer.*  
*dom.*

E se conta nos bens , *L. bonorum 7*  
*49. vers. æque bonis ff. sign.*

E ainda que realmente naõ tenho a  
coufa, tendo a acção para a pedir , he  
por interpretaçāo , e fiçaõ translativa  
de re ad rem; porque a diçaõ, *Videtur*,  
ou perinde haberi debet , denota fiçaõ,  
*L. 1. §. dejecisse ff. vi & vi armat.*  
*Barb. dict 424. n. 2. ubi DD. & L.*  
*12. pr. h. t.*

E a fiçaõ legal opera em Direito, o <sup>10</sup>  
mesmo que a verdade , e tanto no ca-  
so ficto, como a verdade, no caso ver-  
dadeiro , *L. 1. ff. adopt. L. 1. princ.*  
*Cod. rei ux act. Barb. ax. 97. n. 1.*

Como o que recebeo as chaves do <sup>11</sup>  
armazem das mercadorias compradas,  
e por entrega , *L. clavibus 74. ff.*  
*contrah. empt. dix. § 45. Inst. rer. di-*  
*vis. pag. 183. tom. 1. L. 1. § si jus-*  
*serim 14 & 18. §. 2. h. t. vide, L.*  
*quod si in diem 16. §. Julianus ff pet.*  
*hered & argum. L. cum quis 38. §.*  
*1 ff solnt. & biberat , & dix. L. id*  
*quod nostrum 11. n. 22. ff. reg. jur.*

Mas a fiçaõ naõ opera sobre a er <sup>12</sup>  
dem da natureza , §. 4. *Inst. adopt.*  
*dix.*

dix. L. 3. §. 4. n. 5. b. t. Gom. L. 45.

Taur. n. 99.

13 Eite interdicto Unde vi, neste Reyno he força nova, esbulho, espolio, de que se conhece summariamente, ex Ord. lib. t. tit. 48. intervindo os requisi os, copulativamente, posse anterior, e dejeçaõ desta, possedisse, & dejectum fuisse, L. 1. §. interdictum autem hoc ff. vi & vi armat. glos in cap. consultationibus de offic. delegat Valasc. allegat. 75. n. 1. Per. man. reg. p. 2. cap. 27. n. 10. Phæb. dec. 118. n. 10. Peg. for. cap. 11. pag. 841. col. 2. pag. 847. col. 1.

15 Com tanto que intente o interdicto dentro no anno, e dia, a cuja causa o deve de declarar, Ord. d. t. 48. Peg. for. d. cap. 11. pag. 840. col. 2.

16 Como qualidade da Ley, que naõ procede sem se purificar a qualidade, e requeitos com que falla, Valasc. conf. 149. n. 12. Cortiad. dec. 20. n. 78. Castilh. de tert. cap. 13. n. 3. 8. Peg ad Ord lib. 1. tit. 65. §. 31. n. 19. Maced dec. 28. n. 5. Guerr. privileg. cap. 10. num. 130. pag. 227. Phæb. p. 1. arest. 83. fine. Altograd. conf. 36. n. 16. glos & DD. in L. mancipia Cod serv. fugit.

17 E como o tempo nesta acção de força he da sua substancia, se deve de provar precisamente formaliter & specifico, como sempre que he da substancia do negocio, Peg. for d cap. 11. pag. 840. Martins à Costa ad Cam ann 3. Mend. lib. 4. cap. 10. num. 2. Sabel §. tempus n. 5. Surd. conf. 35. n. 55. dec. 75. n. 10. Grat. cap. 874. n. 44. cap. 721. num 33. Mafcard. concl. 1358. L. cum actum ff. negot. gest. L. cum te Cod. probat. ubi Bart. & scribentis Mafcard supr num 14. ubi addit. bene Mantic. dec 95. n. 3.

19 Mas aquelle anno he util, e naõ continuo, Valasc. alleg. 58. num. 4. Per. man. reg. d. p. 2. cap. 29. n. 8. Portug lib. 2. cap. 13. n. 133. Peg. for. d. cap. 11. à n. 185. & ad Ord. lib. 2. tit. 1. §. 2. n. 62. tom. 8. Me-

noch. recip. remed. 1. n. 448. & 449. Vide L. 15. n. 7. b. t.

E naõ corre ao impedido ad agendum se naõ do dia da ciencia, Portug. d. n. 133. Peg. for. d. cap. 11. pag. 919. col. 1. d. L. 15. n. 7.

E se diz util, depois de ceslar o impedimento da parte do A. do R. e do Juiz, Menoch. n. 450. Portug. d. n. 133. Per. d. cap. 29. n. 8. Valasc. alleg. 58.

Porém naõ obstante ser util, e naõ continuo, tem lugar o beneficio da restituïçao in integrum, Barb. ad d. Ord. n. 4. Valasc alleg. 58. n. 4. & 5. Cabed dec. 82. Peg. ad Ord lib. 2. tit. 1. §. 2. n. 62. & 63. Peg for cap. 11. n. 185. ubi judicat vide Per. man. reg. p. 2. cap. 24. Maced. dec. 46. ex n. 11. cum n. 14.

Deve de pedir a restituïçao da sua posse, Mend. d lib. 4. cap. 10. n. 2. Gabr. comm. lib. 5. de rest. spoliat.

E deve de propor agendo, e naõ excepiendo, pela exceiçao ser inventa para repellir ao agente, e naõ para receber; e por isso se naõ restitue por via de exceiçao, cap. cum dilectus de 25 Ordin. cogn. & ibi Gonçal. Telesu. 23 Barb. in L si de vi n. 183. ff. de judic. Aug. Barb. in L si de vi n. 184. ff. de judic. Aug. Barb cap. fin. d. tit. n. 1. Cald for. q 22. n. 55. Peg. 3. for cap. 28. n. 533. ubi Barb. Reinos. Mend. Cancer. 1. var cap. 18. à n. 8. & 3. var. cap. 14. n. 77. & 78.

O que se desforça do esbulho, 19. 26 go, naõ faz espolio, Ord lib. 4. tit. 58. §. 2. dix. §. 6. Inst. interdict. e o invasor da posse naõ tem acção de espolio contra o recuperador, Peg. poss. n. 553. Moraes lib. 1. cap. 4. §. n. 11.

Tambem se costuma pedir a restituïçao com os fructos, mas provado o espolio vem os fruct s. 1. si de posse. Cod und. vi Peg for. cap. 14. 211. & 213. aonde dos prelebidos, e que se haviaõ de perceber.

§. I. *Differentia inter dominium, & possessionem.*

**A** Diferença entre dominio, e posse, he esta, que fica senhor, retendo a posse, ainda que na intenção, e no animo o não queira ser: e a posse se perde, com não querer possuir; e por isso se entregar a posse com animo que depois se lhe tornará a entregar, a perde.

1 *Vem a dizer:* O dominio não se pode perder só com o animo, conservada a posse, esta sim.

2 **A** Posse se perde só com o animo, dix. L. 3. §. in amittenda 5. h.t.

3 O dominio não se perde só com o animo, e requere facto nosso de transferir, e habil, dix. L. id quod nostrum 11. ff. reg. jur. pag. 130.

4 Ou que lance a coufa, em que tem o dominio, fóra de si, pela não querer, dix. cum §. 46. & 47. Inst. rer. divis. pag. 183. L. 1. & 2. ff. pro derelict.

5 Não se muda com a simplex vontade, mas com facto, L. 34. ff. de

pact. L. traditionibus 20. Cod. pact. mas com facto, L. 1. ff. pro derelict.

O que se adquire naturaliter, como he a posse, perdesse com mayor facilidade, do que aquillo que se adquire Civiliter, como he o dominio, e obrigação, L. ea quae 53. ff. acquir. rer. domin. dix. L. 1. §. per procuratorem 13. h. t.

A obrigação só se tira pelos modos prescriptos pelas Leys, L. 7. Cod. sentet inter locut. omn. judic.

O mesmo procede no dominio, que só se adquire, e perde pelos modos prescriptos por Direito, d. L. 1. ff. pro derelict. & tot. tit. ff. acquir. rer. dom.

L. 18. *Quod meo nomine,*

**O** Que posso no meu nome, o posso possuir em nome de outro: não mudo a causa da posse, deixo de possuir, e pelo meu facto faço possuidor ao outro. Não he o mesmo possuir, que estar na posse no nome de outro; porque posso a quelle em cujo nome eu posso. O procurador faz actos de alheyo possuidor.

1 *Vem a dizer:* posso fazer ao outro possuidor, constituindo possuidor em seu nome.

2 **D** Esta Ley, e clausula Constituti. Peg. for. cap. 6. & D.D. n. 1. Gom. L. 45. Taur. n. 78. Tiraquel de jur. constituti possessoris integrum

tract. tom. 3. Barb. Clauſul. 31. Aegyd. L. ex hoc jure p. 2. cap. 13. clauſ. 11. n. 4. & 5. Portug. lib. 1. prælud. 1. à n. 11. & cap. 3. n. 12. & 43. Cancer 1. var. cap 8. donat. n. 31. & 32. Barb. ax. 97 dix. L. id quod nostrum 11. à n. 22. ff. reg. jur. pag. 140. Posth. obs. 20. per tot.

Impede

L. 18. §. Si furioso quem suæ mentis ff. de Adquir. possession. 71

Impede a execuçāo como terceiro, O procurador presta menisterio à 4  
Peg. d. cap. 6. n. 13. & cap. 5. n. 17. posse alheya, supr. L. 1. §. per procur-  
& 18. Reinos. obs. 62. addit. n. 22. ratorem h. t. Peg. poss. cap. 2. ex num.  
fine Postb. d. obs. 20. manut. 23.

§. Si furioso quem suæ mentis.

**S**Entregares, a coufa, ao furioso, que entendias ser de en-  
tendimento saõ, com animo de puramente lhe transferires a  
posse, posto que elle a naõ queira, deixas de ser possuidor,  
basta demettir a posse, para se perder, ainda que senão transfe-  
ria. He havido por redienlo, diz Celso, que naõ de outra ma-  
neira quer transferir a posse, senão transferindo-se com effeito;  
antes elle a quer demittir por entender que a transfere.

1 Vem a dizer: perdemos a posse  
com a entrega da coufa, sendo com pu-  
ria intenção de a transferir, ainda que  
se naõ transfira no outro com effeito,  
L. 1. §. si vir uxori 2. h. t.

2 **O** Que entregou a coufa ao furio-  
so, tendo-o por homem de jui-  
zo, com animo, e intenção de lhe  
transferir a posse, a perde ainda que  
o furioso a naõ adquire, ut h. §. si  
furioso.

3 O furioso não tem animo, e af-  
fecto de adquirir a posse, L. 1. §. fu-  
rioso h. t. nem tem vontade, L. fu-  
rioso 40. ff. reg. jur.

4 Nem pôde fazer negocio algum,  
L. 5. vers. nam furiosus nullum ne-  
gotium contrahere potest ff. reg. jur.  
ubi dix. ex num. 23. pag. 45. & §.

furiosus 8. Just. inutil. stipul. falta- 5  
lhe o animo, L. 2. §. 1. ff. procur.  
he havido por auzente, L. 124. §. 1. 6  
furiosus ff. neg. jur. e assim havido  
por morto, dix. d. n. 23. 7

E o auzente, cujo lugar se naõ fa- 8  
be, he havido por morto, L. multa  
ff. condit. & demonstr. Moraes lib. 5.  
cap. 2. n. 35. vide Cabed. dec. 10  
& n. 5. ex longa absentia.

E assim naõ pôde adquirir a pos- 9  
se, d. §. si furioso que requer animo,  
e vontade na sua acquisição, L. 3. §. 10  
h. t. e ficará vaga.

Sem que obitem, L. si mē in va- 11  
cuam 34 fin. h. t. & L. cum fundum  
18. ff. vi & vi armat. porque es-  
tas falaõ com condiçāo, e o nosso §.  
fala do puro.



O pto. maior pte. m. n. s. i. l. q. 8. 1. A  
I mpece a execucao como reticito  
+ S. 2. Si venditorem.

**S** E o vêndedor do cavallo o meter na minha cavalharice, de meu consentimento, certamente fico possuidor, ainda que o não atingisse: ou se eu comprar o predio vizinho, e o vêndedor mo mostrar da minha Torre, não occupada a posse por outro, e disser que me faz tradição da posse, que não menos comecei a possuir, que se nelle entrara realmente.

I Vem a dizer: pelo aspecto, e vista se adquire a posse, ut dix. L. I. §. si jussierim 14. b. t. Gom. L. 45. Taur. n. 45. cum b. §. & d. §. si jussierim. Peg. compet. p. 2. cap. 98. §. 4. n. 61. ibi Cum & oculorum aspetu, & clarium traditione, alijsque factis possessio acquiratur, L. I. §. si jussierim, L. quod meo 18. §. si venditorem, L. interdum 21. fine, L. quorundam 51. L. pen. §. fin. ff. adquir. poss. L. si ergo 9. §. fin. ff. jur.

dot. L. clavibus 74 ff. contrah. empt. L. quod si neque 14. §. I. peric. & com. reivend. L. pecuniam 79. ff. solut. L. I. Cod. donat. juncto §. ex his Inst. per quas pers. cuiqu. L. I. Cod. crim. expilat hæred. Peg. for. cap. 5. n. 72. & seqq. vide Arouc. L. I. §. 2. n. 6. ff. rer. divis. Donel. lib. 5. coment. cap. 9. Cujac. lib. I. de fin. Papin. in dict. lege clavibus Guiphan in L. I. §. si jussierum ff. adquir. poss. ff.

### S. 3. Si dum in alia parte.

**S** Estando eu casualmente em huma parte do meu predio, entrar outro clandestinamente na posse delle, nem por isso deixo logo de ser possuidor, ainda que estivesse no confim, de modo que facilmente poderia fair delle, se tivera noticia. Pelo contrario, se entrou hum corpo de gente no meu predio com violencia; deixo de possuir, e de ser possuidor daquella parte.

I Vem a dizer: pelo simples ingresso se não adquire a posse, não estando vaga: pelo ingresso violento, e possuidor injusto, tanto de posse quanto ocupou, Supr. L. 3. pr. b. t. n. 17.

2 O Ignorante não perde a posse da coula immovel, ainda que outro entre nella clandestinamente, com animo de possuidor, ut dix. L. 3. §. in amittenda 5. & §. si quis 6. b.

t. & ad L. quæ nobis 15. b. tit.

Quando ao Vers. rursus, huma he a condição da posse justa, e outra a da injusta.

O possuidor justo pela parte do Campo toma a posse de todo, se o fez com esse animo, L. 3. princ. b. tit. L. si stilici dij §. 1. ff. quemadm. serv. amit. L. is qui usum fructum ff. qq. mod. ususfr. amit. L. vulgaris ff. de furt. Peg. ad Ord. tom. 9. lib. 2. tit. 33. ad princ. glos. 2. num. 6. & DD.

*L. 19. Qui bona fide. ff. de Adquirend. possession.*

73

- DD. n. 5. pag 546. Peg. maior poss. Molin. primog. lib. 4. cap. 2. n. 22.  
 cap. 4. num. 126. & n. 176. judic. & 23. Surd. cons. 135. n. 64. cons.  
 Arouc. adn. L. 1. § 2. n. 2. & 3. ff. 15. n. 12.  
 rer. divis. Castilb. de tert cap. 33.  
 n. 2. 23. & 24. tom. 7. Gom. L. 45.  
 Taur. n. 35 fin. 36. 37. 38 & 39.  
 Valasc. part. cap. 4. n. 12. que se  
 guarda no Senado supremo, *Vide*

Mas o possuidor injusto, e violento sómente da parte que ocupa, *ut b. §. 3.*

E a ley 3. princ. h. t. falla de justo, 5  
 não violento, nem espoliador.

*L. 19. Qui bona fide.*

**Q**ue comprou o predio alheyo de boa fé, e depois o tomou de arrendamento do verdadeiro senhor, deixa de possuir, ou não? Responde, que deixou de possuir.

- I Vem a dizer: se o possuidor se transfere a posse que tinha no tal locador. *L. 3. §. 5. & 7. h. t.*

*§. 1. Quod scriptum est apud veteres.*

**Q**ue escreverão os antigos, que nenhum entre si podia mudar a causa da sua posse, retendo a posse; não impede que demittida a posse tomar por novo título: Como largar a posse do título da compra, e tomala pelo título da doação.

- I Vem a dizer: ainda que por regra antiga, o possuidor por huma causa a não possa mudar, retendo a posse,

outra causa he se a demittir. *L. 3. §. illud quoque 14. h. t.*

Tom. VIII.

## L. 20. Si quis rem.

**S**e eu vender à coufa que havia emprestado ; é ordenar que se entregue ao comprador, e o commodatario a naõ quizer entregar, com justa causa, me naõ interrompe a posse. Se a naõ quer entregar, porque naõ quer, e sem causa justa, perco a posse.

**1** Vem a dizer: O que denega restituir, e entregar a coufa que tem no nome do outro, naõ priva da posse, nem a interrompe, se o fizer com justa causa : o contrario se não he justa. L. 3. §. si rem 13. b. t.

**2** O Commodatario que recusa entregar a coufa emprestada ao senhorio, ou a outro de seu mandato, por justa, e provavel causa, naõ tira ao commodante da posse, b. L. 20. & L. 12. fin. ff. vi & vi armat.

Como por retenção de bemfeitorias, que lhe compete, L. creditores 15. §. dominus ff. de furt. L. Dominus 57. §. in conducto ff. locat. Pacion. locat. cap. 34. §. 3. n. 1. 48. 49. & 50. & cap. 65. num. 45. Mend. p. 1: lib. 3. cap. 21. n. 49. Themud. tom. 3. dec. 347. n. 3. & 4. Ord. lib. 4. tit. 54. §. 1. & 2.

O contrario, se o fizer dolosamente, e sem causa justa, ut h. l. 20. & d. L. 3. §. si rem. 13. b. t.

## L. 21. Interdum.

**A**lgumas vezes acontece que hum entregue a posse que naõ tinha: como quando Ticio possuia como herdeiro do que naõ era senhor da coufa, e o mesmo Ticio a recebeo depois precariamente do verdadeiro herdeiro, antes deste se fazer senhor, porque este herdeiro verdadeiro entregou a posse que naõ tinha, mas Ticio a adquirio pelo acto da entrega.

**1** Vem a dizer: o herdeiro que ainda naõ tinha a posse da coufa da herança, se concedeo por percario que o detentor nella se conservasse, lhe transfere a posse que naõ tinha.

**2** Ainda que o herdeiro succede em todo o Direito do defunto, ut dix. L. 62. ff. reg. jur. pag. 294. L. 59. & 128. §. 1. ff. eod. L. 24. & 208. ff. verb. sign. L. 3. ff. bon. poss.

**3** Com tudo, a posse naõ lhe passa, e necessita de apprehensão natural do

mesmo herdeiro, L. cum hæredes 23. b. t. Gom. L. 45. Taur. n. 103. Olea de cession. jur. tit. 6. q. 5. n. 1. Peg. maior. possess. cap. 5. n. 370. & n. 383.

E assim a naõ pôde traspassar, por naõ poder transferir em outro a posse que naõ tem, nem alguem poder dar o que naõ tem, L. traditio 20. ff. acquir. rer. dom. dix cum L. 54. pag. 273. ff. reg. jur. & L. 59. ff. eod. cap. 79. de reg. jur. in 6.

O que naõ obstante define esta Ley,

Ley, no caso porposto, que transfere a posse que não tinha, compreva-se, L. certo 6. vers. Julianus, & L. fin. ff. precar. pag. 182. L. 21. §. si rem meam ff. acquir. rer. dom. Transferir o dominio que não tinha, validamente, L. non est novum 7. ff. acquir. rer. dom. §. 1. Inst. se lhe transferio, L. qua ratione 9. qq. alienare licet vel nou. tom. 1. §. interdum ff. acquir. rer. dom d. L. pag. 232. 21. h. t. §. 44. Inst. rer. divis. tom. 1.

§. I. Quod ex naufragio expulsum est.

**O** Que foi expulso fóra da Nao, por causa do naufragio, se não pôde prescrever, por não ficar ao desembarco, mas perdido, pelo facto da tormenta. O mesmo Direito he no que alijou, e lançou ao Mar a causa de aliviar a Nao sobre carregada; porque se não diz deixado ao desemparo, o que se faz por salvar agente do perigo, com a Nao.

Vem a dizer: o que ficou no Mar por razão do naufragio, ou se alijou para alivio da Nao, não se pôde prescrever, por não ser visto ficar ao desemparo, dix cum §. fin. Inst. rer. divis. pag. 185. L. 9. §. fin ff. acquir. dom. L. 2. §. fin. L. qui levanda & ff. ad Leg. Rhod. de jact. vide, supr. L. 13. princ. h. t. & L. 15. ff. h. t. & §. 2. Inst. usucap. pag. 205. L. quecumque 58. ff. acquir. rer. dom.

**N** Ninguém se diz liberal na necessidade, L. rem legatam 18. ff. adimend. legat & vide, L. falsus 43. §. si jactum ff. de furt. cum d. §. 2. Inst. usucap.

§. 2. Qui alienam rem.

**O** Que possuia por vontade do senhorio, e precariamente, se tornar a causa de arrendamento, perde o precario, e a posse torna para o senhor Locador, Dix. L. si quis 10. h. n. t.

## L. 22. Non videtur.

**N**Aõ he visto alcançar posse, o que a tem de modo; que a não pôde reter; porque outro tem acção para a recuperar, e lha restituir.

1. *Dix. L. 13. ff. reg. jur. rectius n. 12. 13. 14. & seqq. pag. 152.*

2. E he visto possuir o que tem acção para recuperar, e interdicto possesso-

rio, *dix. d.L. 13. reg. jur. & L. si quis vi 17. b. tit. L. 4. §. tunc. in potestatem & §. si dominus ff. usucap. L. 15. & L. 51. ff. reg. jur.*

## L. 23. Cum hæredes.

**Q**UANDO SOMOS INSTITUIDOS HERDEIROS (e no que sucede ao intestado pelo ministerio da Ley) adquirimos todos os direitos do defuncto pela aceitação da herança, não extintos com a sua morte: porém não alcançamos a posse, e he necessário adprenderse por acto natural, porque fica extinta, e vaga pela morte do testador, e defunto possuidor.

1. *Vem a dizer: a posse das cousas da herança, e hereditarias não possa para o herdeiro, sem a tomar com facto natural, por ficar vaga. Reynos. obs. 62. n. 21. Arouc. L. 7. n. 9. ff. de legib.*

2. **A** Posse fica vaga com a morte possuidor, *d. L. 23. h. t. Gom. L. 45. Taur. n. 103. Olea cess. jur. tit. 6. q. 5. Peg. maior. poss. n. 370. & 383. dix. supr. L. 21. n. 4. h. t.*

3. E porque assim extinta, necessita o herdeiro de a apprehender com facto natural, *jura prox. & L. 21. n. 4.*

4. E se pôde tomar pela propria autoridade, assim vaga, *d. L. 23. h. t. Peg. poss. n. 36. dix. L. 3. princ. n. 11. h. t.*

5. A posse não está na herança, *L. 1. §. scævola ff. si quis testam. liber esse iust. erit vers. possessionem autem hæreditas non habet:*

Logo ainda que pela addição, e a ceitação da herança passa tudo, o que está na herança, ao herdeiro, *dix. d. L. 21. n. 3. L. 62. reg. jur. L. 24. verb. sign.*

Naõ adquire a posse, que require factio natural, e animo, *d. §. scævola, d. L. 21. n. 4. & d. L. 23. h. t.*

O que procede naõ só no estranho, mas no herdeiro seu, que necessita de a apprehender, *L. in suis 14. ff. suis & legit hæred, L. qui universas 30. §. quod per colonum h. t. L. 13. §. quæsum h. t. L. si ager 50. §. sed hæres ff. reivind.*

Nem obsta a *L. cum miles 30 ff. ex 9 qq. caus. maior. vers. quia possessio defuncti quasi juncta descendit ad hæredem, & plerumque non dum hæreditate adita complebitur.*

Porque a mesma materia sujeita mostra, e satisfaz, que a palavra *possessio* se toma pela usucapiao, *ut in L. IIIV. mot deni-*

L. 23. §. In his qui in hostium potestate ff. de adquer. possess. 77

denique 19. Vers. placet interrum-  
ptam possessionem & L. ait prætor  
23. vers. nec cæptam possessionem ff.  
d. t. ex qq. cauf. maior. que se conti-  
nua, supr. L. 13. §. 5. b. t. dix. §. 12.  
Inst. usucap. pag. 216. tom. I.

he a do herdeiro, Salgad. reg. pro-  
tect. p. 1. cap. 3. n. 109.

E no concurso prefere a primeira, 13  
por hum momento, Peg. for cap 11.  
pag. 871. col. 1. & maior. possess. n.  
170. 171. & 172. L. si fundus §. si  
duo ff. pign. per jura Arouc. L. 15. n.  
43. ff. de stat. hom.

Por naõ poder estar em dous, L. 3. 14  
§. ex contrario ff. acquir. poss. L. si  
ut certum §. si duobus ff. commod.  
Gom. L. 45. n. 99.

- 11 E o effeito da addiçāo da herança  
he acquirir o herdeiro todo o Direito  
do defunto §. extraneis Inst. hæred.  
qualit. §. restituta 3. Inst. fideico-  
miss. hæred L. 21. pr. b. t. dix. & L.  
62. reg. jur. & d. §. 12. Inst. usucap.

12 Huma he a posse do defunto, outra

### §. In his qui in hostium potestate.

**O**Cativo dos inimigos retém seus dominios, e direitos, por  
Direito particular, mas perde a posse, como se fora  
expulso della; nem he visto possuir o que he possuido  
de facto por outrem. De que se segue, que tornando  
a sua casa, necessita de tomar nova posse, ainda que nenhum fos-  
se possuidor nesse tempo de premio.

1 Nem a dizer: O cativo conserva  
seus dominios, direitos, pela esperan-  
ça do postliminio, mas perde a posse.  
Vide §. 5. Inst. qq. mod. jus patr. po-  
test solv. pag. 67, & §. 5. Inst. qq.  
non est permis. fac. testam. t. 2. pag.  
23.

O que cahio no poder dos inimigos 5  
he possuido por estes, e seu servo, L.  
adeo princ. ff. acquir. rer. dom. & Inst.  
supr.

Logo perde a posse, e interrom- 6  
pe a usocapião, ut b. L. & L. natura-  
liter 5. ff. usucap. & dix. d. L. 118.  
reg. jur. pag. 375.

E tornando, a deve de tornar a to- 7  
mar logo, para findar a usocapião, ut  
b. §. & L. ait prætor 23. §. 1. ff. ex  
qq. cauf. maior.

E ainda que o direito do postlimi- 8  
nio o restitue ao seu prestino estado,  
como se naõ tora cativo, d. §. si ab-  
stibus 5. Inst. qq. mod. jus patr. pot.  
solvit, & §. 5. Inst. qq. non est per-  
mis. fac. test.

Com tudo he recebida essa presti- 9  
na restituição, por Direito singular,  
e utilidade publica, no que consistir  
em Direito; mas naõ no que consiste  
em facto; nem os factos se contêm no  
postleminio, L. denique 19. ff. ex qq.  
cauf. maior.

E como

2 Finge-se morto quando he cativo,  
glos. in L. si ab hortibus 10. ff. so-  
lut. matr. L. lege Cornelia 12. ff. qui  
testam. fac. poss.

3 Naõ pôde testar no captiveiro, L.  
ejus qui 8. ff. eod. tit. qui testam. fac.

4 O que he possuido por outro nada  
pôde possuir, dix. in L. qui in servi-  
tute est usucapere non potest, nam cum  
possideatur, possidere non videtur 118

ff reg. jur. n. 1. pag. 375. L. 1. §.  
sed & per eum b. t. & L. 24. b. t. L.  
stipulatio ista 38. §. hæc quoque ff.  
verb. oblig. L. ait 23. §. 1. ff. ex qq.  
cauf. maior. L. homo 54. §. fin. ff. ac-  
quir. rer. dom. L. denique 19. ff. ex  
qq. cauf. maior.

**10** E como a posse tem muito de facto, não pertence ao Direito do postlimio, d. L. denique 19.

**11** Nem a Ley pôde fazer que o facto se não fizesse, ou fique não feito, L. 1. §. si vir uxori h. t. L. in bello 12. §. facti ff. capt. & postlim. revers.

E como na usucapiao se requiere continuaçao, L. 3. ff. usucap. deve tomala outra vez.

Direito singular, L. jus singulare 13. 16. ff. de legib. & ibi Arouc. tom. 1. pag. 75.

### §. 2. Item quero.

**T**ambem se pergunta, se eu fizer prezo a hum homem livre, e o possuir por este modo, se serei possuidor das suas couças? Responde-se que não posso ao homem, e por assim ser, muito menos as suas couças: nem por razão natural podemos possuir, pelo que não temos no poder civilmente.

**1** Vem a dizer: O que tem prezoo homem livre, nem possee a este, nem as suas couças: nem se pôde possuir ao homem livre, com ciencia de que o he.

minio, ou obrigaçao, L. 1. §. sed & per eum h. t. L. quod servus 24. h. t. L. 22. §. 1. si rem meam ff. acquir. rer. domin.

Logo nem pelo que temos prezoo, que não possuimos, L. qui universas 30. §. 1. fin. h. t. juncto §. 1. & 2 Inst. usucap.

Este pôde testar, L. qui à latroni bus 13. ff. qui testam. fac.

Das penas do que faz prezoo seu, L. non statim 6. §. fin. ff. ad leg. Fac. cid. Ord. lib. 5. tit. 95. & §. 10. Inst. public. judic.

**2** Huma coufa he estar em prizaõ, e outra he estar em escravidaõ, L. ait prætor 23. ff. ex qq cauf. maior.

**3** O homem livre, que nos serve de boa fé, como escravo, adquire para nós, ainda a posse, §. 4. Inst. per quas pers. cuiq.

**4** E fendo de má fé, não, nem do-



Q

eu tico; uem o legioes e coriou no bonyfumio. Taisdias 12 V. lxx. d.  
eum maior.

## L. 24. Quod servus tuus.

**N**AO adquirimos a posse, que o nosso escravo tomou por força, com ignorância nossa, sem ratificação; ainda que pôde apprehender para nós a posse justa, como por causa do pecúlio, que possuímos pelo escravo, e com razão; porque o que apprehende fica no pecúlio do escravo, de que só he hum detentor, e o Senhor he o possuidor. O que apprehende por malefício, por isso não pertence à posse do senhor, porque não he por causa do pecúlio.

1 *Vem a dizer:* O nosso escravo adquire a posse para nós com ignorância nossa, se apprehende por causa justa, mas não he assim por causa injusta.

2 **O**Escravo pôde ter a causa naturalmente, e de facto *ut h. L. 24.* porque quanto ao Direito natural todos os homens são iguaes, *dix. tom. 1. Inst. pag. 17. & in L. quod attinet 32. ff. reg. jur. pag. 217. L. manumissiones 4. ff. just. & jur. ubi Arouc. adnot.*

3 E pôde estipular para si, facto, *dix. cum §. 2. Inst. stipul. servor. ubi jura & addo Rebus. L. 68. vers. item ex reff. verb. sign.*

4 Mas não pôde possuir civilmente, *ut h. L. 24. & L. possessio 49. §. 1. h. t. L. stipulatio ista 38. §. hæc quoque ff. verb. oblig.*

5 Por não poder participar do Direito Civil, que o tem por nada, *dix. L. in personam 22. & d. L. quod attinet 32. reg. jur. pag. 182. & 217. Agyd. in L. ex hoc jur. p. 2. cap. 3. n. 1. ff. de just. & jur.*

E por isso o Direito resultante da sua natural apprehensão, ou do seu facto, he para seu senhor, *L. adquiritur 10. §. 1. igitur quod servi nostri ff. adquir. rer. dom. & ibi dix. & in §. 3. Inst. per quas pers. cuiq. tom. I. pag. 240. & 241. L. fin. ff. stipul. serv. §. 1. Inst. stipul. serv. tom. 3. pag. 23.*

E assim se o escravo adquiriu por justa causa, o senhor he que possue; porque a posse civil he a justa, e conforme a Direito, *L. 3. §. genera h. t. dix. in §. 5. Inst. interdict. pag. 101. col. 2. Peg. compet. p. 2. cap. 98. §. 4. n. 49. pag. 245.*

Mas como o Direito não aprova o injusto, e de injusta causa, *L. nemo 22. ff. acquir. rer. dom. L. improba 7. Cod. de acquir. poss.*

Por isso só adquire para seu senhor de causa justa, e ainda com ignorância, *ut h. L. 24. & L. 1. §. item acqui- mus h. t. & d. §. 3. Inst. per quas pers. cuiq. pag. 240. Arouc. adnot. L. 1. §. 1. n. 96. vers. dum tamen ff. his qui sunt sui.*



## L. 25. Si id quod possidemus.

**S**E o que possuimos o perdemos de tal modo, que ignoremos sem que lugar está, o deixamos de possuir.

- I Este princípio fala da cousa movele, para extençā em muitas leys, que de que dissemos cum §. Nerva 10. custuma faltar para se dizer a huma; & §. 11. item feras L. 3. h. t. mas melhor he o pouco, que nada.
- 2 Aonde se offerece: nem ha tempo

## §. 1. Per colonum, inquilinum, aut servos.

**P**elo colono do campo, inquilino da Cidade, ou escravo nosso, retemos a posse. E ainda que morraõ, cahiaõ em furor, ou sobloquem, se naõ interrompe. Nem a este respeito se dá diferença entre colono, e servo.

- I Possuimos, e retemos a posse pelo Colono, inquelino, procurador, §. 5. Inst. interdict. L. quod meo 18. L. qui universas 30. §. quod per Colonum, & L. si Colonus 31. h. t. L. que- dam mulier 77. ff. reivend. Reinos obs. 18. O Colono naõ possue, detem em nome do Locador, ut L. 3. §. quod si servus vel Colonus h. t.

## §. 2. Quod autem solo animo.

**Q**uando possuimos só com animo, civilmente, he que-sito, se retemos a posse em quanto outro a naõ toma natural? mas a verdade he que possuimos indo logo, e em quanto se nos naõ resiste tornar a ella, ou nós no animo desestimos da posse, por suspeitar que o investido na natural nos ha de repellir.

- I O como detemos a posse só com o animo, posto que outro de facto se introduza nella, dix. L. 3. §. in amit-tenda 5. & §. si quis, L. 6. §. fin. & L. 7. h. t. Reynos. obs. 62. n. 21. & 22.

## L. 26. Locus certus.

**L**ugar certo do predio, se pôde possuir, e usocapir; e apartado pro indiviso, em que entrou de posse por titulo de compra, doação, ou outra justa causa. Parte incerta, não pôde ser entregue, nem usocapida: como dizendo, *eu te entrego o Direito que tenho neste predio*; porque, o que ignora, não pôde entregar, nem o incerto, se pôde receber.

- 1 *Vem a dizer*: Com certeza em razão de lugar, e de quota, bem se pôde possuir; mas não com incerteza, de huma, e outra coufa, *dix. L. 3. §. in certam l. b. t.*

## L. 27. Si is qui animo.

**O**que tem a posse Civil do bosque, se cahir em demencia, não perde a posse, em quanto labora no furor; porque o furioso não pôde deixar de possuir com o animo.

- 1 A posse se não perde sem animo, *L. 3. §. in amittenda b. t.*  
 2 Logo o furioso que carece de juizo, animo, e vontade, *L. 1. §. adipiscimur b. t. L. furiosi 40. ff. reg. jur. dix. L. 5. & n. 9. & 25. ff. reg. jur. & in L. quod meo 18. §. 1. si furioso b. t. à num. 3. não pôde deixar de possuir, ut b. l. 27. ob. ab initio p. 10.  
 Por falta de animo que não tem, *dix. d. L. 5. n. 23. reg. jur. L. 2. §. 1. ff. precar. e ser havido por ignorante, dormiente, morto, ut d. num. 23. cum L. 1. § furiosus vers. si quis dormienti b. t. Reinos. obs. 13. à n. 3. Moraes lib. 5. cap. 2. n. 35.**

## L. 28. Si aliquam rem possideam.

**O** Possuidor tomou de renda a causa possuída : pergunta-se , se perdeo a posse ? Deve-se de saber , se sabia , ou ignorava , que era possuidor : se a tomou de renda como sua , ou como alheya ; e se sabia que era sua , se deve saber , se respeitava à propriedade , ou só à posse ; porque se tu possues causa minha , c eu te comprey a posse della , ou sobre ella estipulamos , a compra , ou estipulaçao vale ; e procede o mesmo na conduçao , e precario , se só respeitar à posse . Se ignorava a minha posse , não vale a conduçao : se como alheya , e o cра , vale.

**1** A posse se perde pela condução , e transfere no Locador ; porque já o Colono não possegue em nome proprio , L. 25. §. 1. b. t. §. 5. Inst. interdict. L. quædam mulier 77. ff. reivind. Vide , L. neque pignus 45. de reg. jur. tom. 5.

**2** Mas esta Ley 28. adverte 3. exceções àquella regra : huma he , se ignoramos que possuimos , como se foi adquirida pelo escravo , ou filho das familias , L. 1. §. item adquirimus h. t. L. 1. Cod. eod. tit. acquir. poss. §. 3. Inst. per quas pers. cuiq. & §. 1. Inst. stipul. serv.

**3** A segunda he , se ignoramos que he nossa , ut h. L. 28. porque falta o animo de a perder , e transferir sem o

qual senão perde , ut dictum est supra , & L. 3. §. in amittenda.

A terceira exceção , se he em razão do dominio , ou da posse , ut h. L. 28. porque hum pôde ser o senhor , e outro o possuidor , e este de melhor direito , no possessorio.

E assim como vale a compra feita pelo proprio senhorio , a respeito da posse do vendedor , ou a estipulação , L. si in emptione 34. §. 2. vers. reisæ tantum valet , cum ab initio agatur ut possessionem emat , quam forte venditor habuit , & in judicio possessionis potior effet ff. contrah. empt. L. nemo 82. ff. oblig. & act. assim tambem vale a condução , ut h. L. 28.

## L. 29. Possessionem pupillum.

**H**E recebido que o pupillo pôde perder a posse natural , sem authoridade do tutor , deixando , e desemparando a causa , ou predio , de facto ; porque o pupillo pôde perder o que consiste em facto : mas se quizer perder a civil , que consiste no animo , não pôde.

**1** Vem a dizer : o pupillo ainda que pôde desemparar o predio que possegue , não perde a posse deste sem authoridade do tutor.

**O** Que consiste em facto senão 2 pôde infirmar por Direito Civil , dix. L. 1. §. si vir uxori 2. b. t. L. in bello §. facti ff. capt. & postlim. revers. E

3 E por isso o Direito Civil não pôde fazer que o pupillo não desemparrasse, e não saísse do predio.

4 Mas ainda que desempare o predio possuido, assim como a posse senão adquire só com o corpo, L. 3. §. 1. & L. 8. b. t. assim também senão perde só com o corpo, d. L. 3. §. in amittenda 5. b. t.

5 He necessário animo, tanto para se adquirir, como para se perder, ut dictum est supra, & L. 1. §. scævola ff. si quis testam. liber esse juss. erit, aonde mostra consiste em facto, e animo.

E como o pupillo não tem querer, nem não querer, L. pupillus 189. pag. 444. ff. reg. jur. dix. L. 3. n. 8. & L. 5. n. 3. ff. eodem & princ. Inst. auct. tut. tom. 1. pag. 97.

Não pôde deixar de possuir sem tutor, d. L. 29. b. t. assim como não pôde possuir, L. 1. §. furiosus b. t. Vide, L. pupillus 11. fine ff. acquirend. rer. domin. L. 2. §. si à pupillo cum vers. si à furioso L. 11. & L. fin. ff. pro empt. & Peg. compet p. 2. cap. 98. §. 4. n. 39. & 40.

### L. 30. Qui universas ædes.

**O** Que possue toda a morada de casas, não he visto possuir cada huma telha, trave, viga, ou coluna: o mesmo se diz da Nao; porque possue tudo universalmente, e aquelle corpo conexo.

1 Vem a dizer: O que possue hum corpo integral, não possue cada huma das suas partes.

2 T Res generos de corpos contão L. rerum mistura 30. ff. usucap. hum que consiste em hum espirito, ut homo, tignum, lapis: Outro de muitas couosas unidas, ut ædificium, navis, armarium: outro de muitos corpos distantes, mas sujeitos a hum, ut populus, legio, grex. (Definição das casas, e do rebanho, §. 18. Inst. legat. tom. 2. aonde diz, he hum corpo de diversas pedras unidas)

3 O appellativo *totum* comprehende os tres generos: o appellativo *Universitas* só os dous posteriores. E ainda que estes appellativos algumas vezes se tomem promiscuamente em Direito, contudo differem em muitos casos.

4 A analogia, e proporção de Direito entre o todo, e suas partes, he que, Tom. VIII.

o que se predica do todo, quo ad totum, se predica da parte quo ad partem, L. que de tota 76. ff. revind. L. 3. ff. pro derelict. L. in ratione 30. §. rursus ff. ad leg. Falcid. L. si duo 51. fine ff. admin. tut. dix. L. in toto & pars continetur 113. sub n. 1. ff. de reg. jur. pag. 365.

Mas o direito que procede in universo não procede in rebus singulis, Aronc. L. 6. §. 1. n. 3. & 4. ff. rer. divis.

Por possuir a morada das casas, ou Nao, não he visto possuir cada hum das couosas de que se compoem; e o animo da posse não he às partes, he a esse universal, ut d. L. 30. b. t.

O que he da Universidade, não he de cada hum, L. sed & si 10. §. 1. ff. in jus vocand. §. Universitatis 6. Inst. rer. divis. L. in tantum 6. §. Universitatis & ibi Aronc. adnot ff. rer. divis.

Nem vem na evição, se alguma dessas

deffas coufas se vencer, *L. nave* 36. *ff. evict.* Vide *Gusm. evict. q. 23. n. 12. & n. 15.*

**10** Nem a prohibição de huma coufa singular inhibe no universal, *L. quædam quæ non possunt* 62. *ff. acquir. rer. dom.*

**11** Nem o que prescreve o Edificio usocape o *tignum*, que por resistencia da Ley das doze taboas não podia reivindicar com permanencia do Edificio, e antes da sua ruina, *L. 1. ff. tign. junct. L. qui res* 98. *§. aream fin. ff. de solut. L. in rem actio* §. *tignum ff. reivind. L. 6. & 7. princ. ff. ad exhib. dix. cum §. cum in suo* 29. *Inst. rer. divis. tom. 1. pag. 162. ex L. adeo 7. §. cum in suo ff. acquir. rer. dom.*

**12** E contra o impedido para pedir se não prescreve, *L. 1. fin. Cod. annal. except. Barb. præscript. L. 2. n. 143. & 144. & in L. cum notissimi §. illud n. 1. ff. eod. tit. præscript.*

**13** E assim não possue cada huma das coufas do Edificio, possuindo este, *ut h. L. 30. L. eum qui* 23. *ff. usucap. L. 2. §. 6. ff. pro empt. d. L. adeo qui-dem 7. §. illud. recte ff. acquir. rer. domin d. L. in rem* 23. *§. tignum ff. reivind. L. 8. ff. quod vi aut clam.*

**14** He visto posluirmos as coufas moveis, em quanto as podemos appre-

hender, querendo, *dix. L. 3. §. Ner-va b. t. & §. 12. Inst. rer. divis.*

E por isto he visto não possuir ca-15 da huma das coufas de que se compoz o Edificio, porque as não posso adprehender, querendo, cada huma de per si, como separadas, ficando salvo o Edificio, *d. L. eum qui* 23. *ff. usucap.*

E esta materia se diz extinta pela 16 nova forma, *L. mulieris* 13. *§. 1. res abesse ff. verb. sign.*

E já se não pôde possuir, nem rei-17 vendicar, *dix. in §. sitamen* 26. *Inst. rer. divis. pag. 159.*

De mais diito, *res singulæ* saõ ma-18 teria *Universi*, e a forma he essa composição, §. 18. *fin. Inst. legat. e co-* 19 *mo a forma substancial he a que dá o ser à coufa, L. Julianus* 9. *§. qui rem ff. ad exhib. Barb. ax. 100. n. 1.*

Esse universal nenhuma outra cou-20 fa he mais que a forma, e effeito ef-  
ficiente; e assim como a materia dif-  
fere da forma, assim tambem *univer-  
sum à rebus singulis.*

E com mais vigor no caso do tex-21 to, em que o *Universum* se refere ao immovel, & *res singulæ* às mo-  
veis, que como saõ de diversa na-22 tureza, e condição, não pôde o *ius in universum* ser o mesmo *in rebus singulis*.

### S. I. Possessionem amittimus multis modis.

**P**erdemos a posse por muitos modos: como se metemos corpo morto, no lugar possuido; porque não podemos pos-  
suir lugar sagrado, ou Religioso, posto que o tenhamos por particular: assim como não podemos possuir homem livre, com sciencia de que o he, ainda que o tenhamos por escravo.

**1** Lugar Religioso he separado do uso profano, e deixa de estar no co-  
mercio, e só admitte o uso destinado de enterrar nelle corpo morto, *L. 1. princ. & §. 1. ff. mort. inferend. §. 7.*

& 9. *Inst. rer. divis. pag. 143. tom. 1. & §. 2. Inst. inutil. stipulat. tom. 3. pag. 29.*

Mas não basta a destinação para fi-2  
car Religioso, he necessario que ahi  
se

*L. 30. Vers. Item cum prætor ff. de Adquir. possession.*

85

se sepulte com efeito corpo morto,  
*ut h. §. 1. & d. §. 9. Inst. pag. 143.*  
*ibi DD.*

nem pôde ser præscripto, *L. fin. Cod. 5*  
*præscript. §. 1. Inst. usucap. Barb.*  
*præscript. in L. omnes 4. n. 100. &*  
*100. nem está no comercio, §. 2. Inst. 6*  
*inutil stipul.*

- 3 Porém mettido nella corpo morto,  
fica relegioso, e o exime do comercio  
dos homens, *ut h. §. & d. §. 9. Inst.*  
e perde a posse, quanto aos profa-  
nos.
- 4 Tambem se não possue ao homem  
livre, com sciencia de que o he, *L.*  
*cum hæredes 23. §. 2. item quæro h. t.*

E o não offende haver estado em  
escravidão de facto, e fer manumet-  
tido §. 1. *Inst. de ingen.* pag. 24.  
*Peg. compet. p. 2. cap. 98. §. 4. n. 8.*  
*& 9.*

*Vers. Item cum prætor.*

**T**Ambem perdemos a posse quando outro foi metido nella  
por autoridade judicial, a causa de não haver dado a cau-  
çao do damno temido, porque não está em dous.

- 1 Do metido na posse pelo Decreto  
de Juiz dix. §. fin. genera *L. 3. h. t.* a posse, por não poder estar em  
dous simul, *d. L. 3. §. ex contrario*
- 2 E se he possuidor, o outro perde *4. h. t.*

*Vers. Item quod mari, aut flumine.*

**T**Ambem se perde a posse do ocupado pelo Mar, ou Rio.  
OU se o possuidor passou para o poder de outro, como por  
arrogâçao, ou cativo dos inimigos.

- 1 Fica dito, *in L. 3. §. in amittenda*  
*5. & in §. Labeo 12. h. t. Arouc. ad-*  
*not. L. Aristo ait 10. n. 8. & 9. ff.* ra o poder de outro, *ut h. §. dix princ.*  
*Inst. pag. 55.* com todos os seus bens,  
*L. 15. ff. adopt. L. 11. §. 2. ff. bon.*  
*poss. secund. tab. §. 3. Inst. adopt.*  
*rer. divis.* *pag. 57.*
- 2 E quanto ao perdimento da posse  
pelo cativeiro, *in L. 23. §. in his qui*  
*in hostium h. t.* Nem aquelle que he possuido por 4  
outrem, pôde possuir, *ut supra &*  
*in L. qui in servitute 118. ff. de reg.*  
*jur. pag. 375.*
- 3 O mesmo procede no que se deu  
em adrogâçao, pela qual passou pa-

*Vers.*

## Vers. Item quod mobile est.

**T**ambem o que he movel se deixa de possuir , por muitos modos ; ou porque o naõ queremos possuir , e queremos naõ o possuir , ou dando liberdade ao escravo. E tambem transmutando o que possuimos em outra especie , a que senão pôde tornar , como o vestido de lâa , pelo qual senão possue esta.

1. O modo porque deixamos de possuir com a nuda vontade , dix. in L. 3. §. in amittenda 5. h. t.

2. Quanto à posse da cousa transmutada em outra especie , à qual não pôde tomar , he porque em senão po-

der reduzir à primeira fórmā , e na-  
tureza , he havida por extinta , e a  
nova fórmā cede ao que a fez , e se  
perdeo o dominio , e posse junta-  
mente dix. h. l. 30. princ. n. 13. &  
iu §. 25. & 26. Inst. rer. divis.

## §. 2. Quod per Colonum possideo.

**O** Que eu posso pelo meu Colono , o meu herdeiro o não pôde possuir sem adprehender a posse natural ; porque com o animo a podemos reter , mas adquirila não. Porém o que eu posso como comprador , pelo Colono , ainda o meu herdeiro o pôde prescrever ; e a posse começada com o defunto continua antes da posse da herança.

1. Desta materia , e referidas conclu- & §. 12. Inst. usucap. pag. 216.  
ſoens , fica dito na L. cum bæredes tom. I.  
23. & L. Pomponius 13. §. 1. h. t.

## §. 3. Si ego tibi commodavero.

**S**E eu te emprestar a cousa , e tu a Ticio , que entendo era tua , nem por isso deixo de possuir. O mesmo he se o meu Colono arrendar , soblocando ; ou o meu depositario puzer a cou-  
sa em outro , e de huns a outros.

1. Vem a dizer : retemos a posse pelo Comodatario , Colono , Depo-  
litario , ainda que empreste , soblo-  
que , empenhe a outro , e dahi em di-  
ante.

**O** Modo de perder a posse com o 2  
facto do Comodatario , Depo-  
litario , dix. L. 3. §. si rem apud te  
deposita 13. h. t.  
Sem que obste ao §. a L. si pigno-  
re 3

### L. 31. Si Colonas ff. de adquirend. possess.

87

re 54. §. 1. ff. de furt. porque pelo commodato senão transfere a posse, L. commoda 8. ff. commod. e sómente o uso.

4 E se o commodatario emprestar lucrosamente a outro, cometerá furto nesse uso, e não na posse, d. L. si pignore §. 1. ff. de furt.

5 Salvo se o primeiro contractar a mesma posse; como vendendo a coufa, e entregando-a, L. non solum 33. §. qui pignori ff. usucap.

6 Porque então se perde a posse pe-

lo furto da mesma coufa, em razão de que a posse da coufa movele se perde pelo furto, assim como pela ocupação violenta no immovel, d. L. 3. §. si rem 13. h. t. L. rem que nobis 15. h. t.

Soblocar a ninguem se prohíbe, L. 7. nemo prohibetur rem quam conductit fruendam alij locare, si nihil aliud convenit 6. Cod. locato, & conducto, Pacion. locato cap. 32. sem cautela na locação.

### L. 31. Si Colonus.

**S**E o Colono do campo se auzentar delle, sem animo de o desemparar, e com animo de tornar para elle, o locador retem a sua posse Civil, e natural nesse meyo tempo, pelo animo do Colono: scendo ausente com animo de desemparo, perderá a natural.

1 Vem a dizer: pela ausencia ver- dadeira do Colono, perde o locador a posse natural, ut supra, L. 3. §. quod si servus 7. h. t.

### L. 32. Quanvis pupillus.

**A**inda que o pupillo sem authoridade do tutor não fica obrigado, contudo, se lhe arrendamos o predio retemos, e conservamos por elle a posse.

1 Vem a dizer: pelo Colono, inquelino retemos a posse, ainda que a locação seja inutil. O mesmo pelo mandatario.

h. t. & §. possidere 5. Inst. interdict. pag. 100. tom. 4. Pacion. locat. cap. 21. n. 15.

2 R Etemos a posse com o nosso animo, e corpo alheyo, por todos aquelles que estão na posse em nosso nome, ou detentação, como pelo Colono, inquelino, procurador, e semelhantes, dix. L. generaliter 9.

E o pupillo conductor he Colono, porque suposto pela condução não fica obrigado, sem authoridade do tutor, contudo o locador o fica princ. Inst. auct. tut. pag 97. & 98. & §. 2. Inst. qq. alien licet vel non pag. 233. & § 9. Inst. inutil. stipul. tom. 3. pag. 36. ubi jura L. Julianus 13. §. si

§. si quis à pupillo ff. act. empt. L. contra ff. de pact. Guerr. tract. 3. lib. 6. cap. 11. cum n. 9.

4 E não he totalmente nenhum esse contracto, sómente claudica. L. sicut 20. vers. interdum L. 21. & 22. ff. locat.

5 E assim como pelo herdeiro do Colono, que nem he Colono, Pacion. locat. cap. 20. n. 80. & 81.

6 Nem contra elle compete a accção Locati, pela sua propria pessoa, o senhorio retém a posse, L. cum plures 60. §. hæredem ff. locat.

7 Assim tambem, pelo pupillo retemos a posse, ainda que não esteja obrigado pela accção locati, ut h. L. 32.

8 E se retemos a posse com animo, sem deixar outro no nosso lugar, ainda que outro com ignorancia nossa entre nella, L. clam possidit re 6. §. qui nundinas h.t. L. 3. §. sed & si cum §. 6. & 9. h.t.

9 E tambem se o Colono morre ou em demencia, L. si id quod 25. §. 1. h.t.

10 E ainda que desempare o predio locado, L. fin. Cod. acquir. & retin. possess.

Muito mais a retemos pelo pupillo, que está na posse em nosso nome, posto que nos não esteja obrigado pelo contrato da locação, ut h. L. 32.

11 Nem obsta o caso em que possuindo como herdeiro, e fazendo locação ao verdadeiro senhorio perde a posse, e por se consequencia interrompe a usocapião, L. ei à quo 21. ff. usu cap.

Porque a condução nesse caso foi totalmente nenhuma, por não haver condução, ou arrendamento de cou-

sa propria, L. neque pignus 45. vers. neque locatio rei suæ consistere potest ff. de reg. jur. ubi dix. pag. 253. n. 1. 2. 3. & 4. cum d. 31. & aliis L. qui rem propriam 20. Cod. locato conduçō, & ibi glos. Pacion. locat. cap. 11. n. 20.

A condução se faz a causa do uso da causa, cujo uso he parte principal do dominio, Pacion. locat. num. 2. & 10. cap. 1. L. Mævius 66. §. pen. L. cum filius 76. §. 2. dominus ff. legat. 1. L. qui usumfructum ff. verb. obligat.

E como o senhorio tem o uso por razão do dominio, não o pode ter mais pela condução, ut §. 10. Inst. legat. & in §. 14. Inst. act. & d. L. 45. n. 1. reg. jur. pag. 254.

E consequentemente, possue este predio como senhor, e não está na posse, e detentação como Colono, nem o locador a retém como tal, que aliás o podia constranger a lha largar, L. officium 9. L. præteria 20. L. qui restituere 68. ff. rei vind. L. actionum 25. ff. oblig & act.

E por facto do locador foi a posse ao senhorio; e estava em dolo, se pedisse a causa, com ciencia de que a devia restituir, L. qui dolo 8. ff. dol. mal. & met. except.

No nosso caso o contracto não he totalmente nenhum, mas sómente claudica, porque da parte do locador nasce obrigaçō, ainda que a não haja da parte do pupillo conductor, d. L. Julianus 13. §. si quis à pupillo ff. act. empt. d. princ. Inst. auctor. tut. §. 2. Inst. qq. alien. licet, & §. 9. Inst. in util. stip. & supr. n. 4. é como pelo Colono está na posse, a retemos como pelo Colono.

**R**ecusas a boleas como o luto -  
unha, e caldo ilípico, bolo de  
gros adgeles, dr. gretz, bolo de  
bolo Colono, undesilido, bolo de  
tortas, tigela, &c. d. bolo de  
S. 1.

§. I. Si conductor rem vendit.

**S**E o conductor vender a aousa locada , e a tomar de renda da  
maõ do comprador , e pagar a merce a ambos , ainda se retém  
a posse pela primeira locaçao.

1. Vem a dizer : a tradiçao facta do  
colono naõ priva ao senhorio locador  
da posse, dix. in L. 3. §. quid si ser-  
vus vel colonus 7. b. t. Barb. L. 2.  
n. 254. Cod. prescript. 30.

§. 2. Infans possidere recte potest.

**O**Infante pôde entrar na posse , com authoridade do seu  
tutor , porque aquella authoridade supre o defeito de seu  
juizo : o que foi recebido por utilidade publica , e Direi-  
to singular ; mas por si só naõ pôde , por lhe faltar o juizo . O pu-  
pillo a pôde tomar sem authoridade de tutor . O infante tambem  
pôde possuir pelo peculio do escravo .

1. Vem a dizer : O infante por si , e  
sem tutor naõ pôde entrar a possuir:  
pelo peculio do servo sim , e tambem  
o pupillo .  
fante possuir pelo peculio do seu ser-  
vo , d. L. 1. §. item adquirimus b. t.  
Arouc. L. 1. §. 1.n. 96. vers. & omnes  
ff. his qui sunt sui pag. 388. col. 2.  
O Direito singular , he o mesmo  
que utilidade publica , commua , L.  
jus singulare 16. de legib. & ibi A-  
rouc. tom. 1. pag. 75.

L. 33. Fundi venditor.

**A**inda que o vendedor da herdade faculta , que Ticio dê a pos-  
se ao comprador como vaga , se este entrar nella por si , naõ  
he possuidor justo , he predativo .

1. Vem a dizer : aquelle , a quem se  
deu pessoa que o metesse de posse ,  
naõ o pôde justamente executar por  
si. dix. L. 3. §. genera vers. e final-  
mente se requere vontade do senho-  
rio num. 18. b. t. dix. L. nemo prædo  
cum d. L. 33. b. t. & aliis. Vide , L.  
2. Cod acquir. poss. & glos. in L. 9.  
verb. improba fin. Cod. eod. L. eum  
qui §. 1. ff. defurt.

**§. I. Item si amicus venditoris.**

**E** Se morto o vendedor, aquelle Ticio, sem noticia da morte, ou sem prohibiçao dos herdeiros, lhe der a posse, está bem dada. Mas se tiver noticia da morte, ou que os herdeiros não querem, passa pelo contrario, he injusta.

- 1 A venda requere preço certo, *L. empti fides* q. *Cod. act. empt. §. 1. Inst. empt. pag. 62. Ord. lib. 4. tit. 1. §. 1.*
- 2 Mas pôde-se cometer ao arbitrio de terceiro, *Ord. d. §. 1. & d. 1. Inst. L. fin. Cod contrah. empt.*
- 3 Porém se morrer sem declarar o preço, he nenhuma, *d. Ord. §. 1. vers. mas se esse que houvesse de pôr o preço morresse antes de declarar não valera a venda*, *L. super rebus 15. sive fin. Cod contrah. empt. L. hærendicio 7. ff. contrah. empt. d. §. 1 Inst.*
- 4 A sentença dada contra o morto, he nulla, *L. Neratius 19. ff reg. jur. L. in summa §. fin ff rejudic. L. de qua re §. absentem ff eod. L. Paulus a 1. ff. quæ sunt sine appellat. rescind. Altim. nullit. sent. rubr. 9. q. 39. sive 200. Cabed. p. 1. dec. 97. Barb. ad Ord. lib. 3 tit. 27. §. 2. n. 2. Gonçal. da Silv. d. tit. 27. §. 2. n. 6. 7. & 8. Peg for. cap. 5. pag. 395. & 396. Cardos. Verb. sententia n. 43. Salgad. reg. protect. p. 3. cap. 9. n. 238. que lemitaõ te o Juiz não teve noticia.*

Ao morto se pôde conceder nobreza, *Tiraquel. nobilit. cap. 6. n. 45. Narbon etat. anno 7. q. 36. num. 6. dix. Remiss. in §. 5. Inst. cap. dimin. tom. 1. pag. 86.*

Para a posse justa se requere vontade do que a demitte, *dix. supr. & L. 3. §. genera n. 18.*

A ciencia, e paciencia faz approvaçao, *L. 2. Cod. acquir. & retin. poss. L. 5. ff. b. t.*

Nem o approvado se pôde reprovar, *Barb. ax. 31. n. 3. ubi jura.*

O que paga ao procurador revogado, ignorante da revogaçao, paga bem, *L. non sortem §. qui fil. fam ff. cond. indeb. Altim. nullit. contr. q. 9. n. 207. Olea cess. jur. tit. 1. q. 1. n. 26. Altim. q. 31. n. 253. L. ejus 41. ff. reb. credit. si cert. petat. Curia Phil. cormert. terr. lib. 1. cap. 4. n. 49. Greg. Lop L. 51. fin. tit. 5. part. 5. ubi glos. Reinos. obs. 30. n. 45. uenit.*



## L. 34. Si me invacuam possessionem.

**S**e me meteres na posse vaga do campo Corneliano ; entendo eu , que a recebo do campo Semproniano , que te havia comprado , e assim errar no corpo , naõ adquiro a posse do Corneliano : salvo errando só no nome , porque em taõ a adquiro como de coisa certa , em que se purificaõ os consentimentos . Quando consentimos , com erro , no corpo da cousa , pode-se duvidar , se perderás a posse , por se poder demittir com o animo , conforme Celso , e Marcello , e se pôde adquirirse com o animo , se ficaria neste caso adquirida ? mas entende-se que o que erra a não adquire . Logo não perderá a posse , o que de algum modo a demittio , condicionalmente .

<sup>1</sup> Vem a dizer : o erro do nome , naõ vicia a posse , o erro da cousa , sim : com este erro a naõ demittio de si o que a largava , porque o outro a naõ recebeo .

<sup>2</sup> Este mesmo Direito referé na compra , e venda tambem Ulpiano na L. in venditionibus 9. ff. contrah. empt.

<sup>3</sup> E que he nulla com erro do corpo da cousa , e o feito com nullidade , he como naõ feito , L. quoties ff. qui satisd. cogant. Barb. ax. 93. n. 20.

<sup>4</sup> O erro do nome , ou do que se poem antes do nome , naõ vicia se

consta do corpo , dix. §. 29. Inst. de legat. tom. 2. pa. 100. Bart. in L. I. §. quib. autem ff. quod cuiusq. univers. nomin. Bart. conf. 179. & in L. demonstratio 17. ff. condit. & demonstr. cum n. 14. & 15. Mantic. tacit. lib. 2. tit. 2. n. 18. & 20. Tusch. lit. E. concl. 334. L. nam figura ff. oblig. & act. Vide , §. 30. Inst. de legat. & L. quod. meo 18. §. si furioso b. t.

Podemos entrar na posse vaga , pe- 5 la propria authoridade , Peg. maior. poss. n. 36. ubi DD. & maior. cap. 9. ad Ord. tom. 10. cap. 16. de lege mentali.



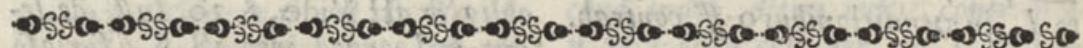
## §. I. sed si non mihi.

**M**as se entregares a posse da herdade Carmelitana; naõ a mim, mas a meu procurador, que a recebe no meu nome, e eu errar, entendendo que era a Semproniana, porém o procurador não errou, se adquirirey a posse? Como agradou que o ignorante a pôde adquirir, tambem pôde o errante. Pelo contrario, se o meu procurador errar, e eu naõ? tambem a adquiro. O meu escravo me adquire a posse com ignorancia minha, porque ainda o escravo alheyo, como escreveo Vitelio, ou possuido por mim, ou naõ possuido por alguém, pôde adquirir a posse para mim, se a tomar em meu nome, o que he mais vigoroso no proprio.

**Vem a dizer:** quando a causa se entrega a procurador, para a posse se adquirir, basta que hum naõ erre, ainda que o outro erre, na substancia. Recebemos a posse, naõ só pelo escravo proprio, mas ainda pelo alheyo, tomada no nosso nome.

**D**E que modo adquiro a posse por procuratorem **13. h. t.** Quanto ao nosso servo, **L. I. §. 3 item adquirimus h. t.**

Quanto ao alheyo, **d. L. I. §. sed & per eum 4. h. t.**

*L. 35. Exitus controversiae.*

**O**Exito, e fim do possessorio he haver sentença declaratoria de qual dos contendores he o possuidor; e o vencido na posse poder intentar a sua reivindicaçao pedindo a causa pelo dominio.

**Vem a dizer:** primeiro se deve de tratar, e julgar, qual dos contendores possue, para depois, se conhecer do dominio, contra o possuidor.

**O**Possuidor se defende com a posse, de que resulta presumpçao do dominio, em quanto o adversario se naõ mostra de melhor direito, **dix. cum §. commodum 4. Inst. interdict. pag. 97. L. 3. Cod. interdict. L. 2. Cod. de probat. L. iter L. 62 ff. de judic. L. quod autem 10. ff. liber. caus.**

**L. fin. Cod. reivind. Arouc. L. 4. n. 2. ff. stat. hom. dix. tom. 1. Inst. pag. 18 & 19. & tom. pag. 6. Plot. de inlit. jur. §. 3. n. 30. pag. 32. Ant. Mathieu servit. n. 23. pag. 479. & dix. supr. L. 1. §. si vir uxori h. t. L. 2. ff. uti possidet. Peg. maior. cap. 10. n. 27. ex vers. juvat que & 3. for. cap. 23. n. 141. Mend p. 1. lib. 3. cap. 21. n. 38. Themud dec. 222. n. 5. Valasc. q. 9 n. 12. L. logi Cod. petit. hered. & ibi Barb.**

## L. 36. Qui pignori causa.

**O** Devedor, que entregou a causa a seu crêdor, a causa de penhor, he visto possuir, para o efeito do usocapiaō. E se o devedor tornar a receber a causa precariamente do crêdor, procede a mesma prescripçāo; porque se a posse do crêdor ma naō impede, muito menos a precaria me presta impedimento; e quando tenho mais Direito na posse, possuindo precariamente, e por vontade do crêdor, que naō possuindo.

## L. 37. Respignori nomine data.

**A** Causa dada em penhor com tradiçāo da posse; e depois tomada de renda, ainda está na posse do que a hypothecou, posto que a tenha como Colono do campo, inquilino da Cidade.

1 *Estas Leys vem a dizer:* o quē entregou a causa empenhor, ou hypotheca a seu crêdor, posto que lhes transfira a posse natural, he visto possuir para o efeito Civil do dominio, ainda que a tome de renda, ou a possua precariamente, e rogos feitos ao crêdor.

2 **O** Que entrega a posse na intençāo de se lhe restituir, deixa de possuir aquelle meyo tempo voluntariamente, L. 15. fin b. t. & L. sicut 8. §. supervacuum ff. qq. mod. pign. vel hypoth. solvit.

3 E nesta intençāo de se lhe restituir, naō perde o dominio, porque se naō perde com a nuda vontade, d. L. 15. b. t. numquam 31. ff. acquir. rer. domin. dix. L. id quod 11. ff. reg. jur. pag. 130.

4 E aquelle facto da tradiçāo, supposta a fé da restituiçāo, he havido por naō facto, L. nuda 55. ff. contrah. empt. d. L. sicut 8. §. supervacuum ff. qq. mod. pign. vel hypoth. solv. L. qui hic 55. ff. de solut.

A vista do que, o devedor, que 5 entrega a causa em penhor ao crêdor, perde a posse corporal, e a transfere no crêdor, ut b. L. & L. servi nomine 16. ff. usucap. L. 3. §. fin. ff. ad exhibend.

Tanto assim, que o crêdor a retém 6 pelo devedor, se este lha toma de renda, ut b. L. 36. & L. si pignus 37. ff. pign. act.

Mas ainda que perdea corporal, 7 he recebido *Utilitatis causa*, que quanto aos efeitos Civiz, do dominio, e usocapiaō, seja havido por possuidor, e se aperfeiçoa a usocapiaō, estando no crêdor, ut b. L. 36. princ. L. non solum 33. §. qui pignori 4. ff. usucap. d. L. servi nomine 16. ff. eod. L. 1. §. per servum b. t.

Sem que preste impedimento, to-8 marilha de renda, d. L. 37. b. t. nem o precario. *Vide*, L. qui à servo 16. ff. oblig. & act.

## L. 38. Qui absenti servo.

**O** Que deu liberdade a seu escravo ausente, por carta missiva, não he visto dala com intenção, de que logo perca a posse do escravo, mas que destinou a liberdade ao tempo, que o servo de facto fosse certificado pela carta.

**1** Vem a dizer: O que manumettio o servo ausente, não perde a posse delle, antes desse escravo estar certo da vontade do senhor.

**2** De varios modos se faz a manumissão, e por carta, § 1. Inst. Libertin pag. 36. L. unic. §. sancimus Cod. Latin libert tollend. & h. L. 38. e do formulario da manumissão, d. §. sancim L. unic. Cod.

**3** Mas antes do escravo receber a carta, e saber da vontade do senhor,

não perdia este a posse; porque o condicional não surte efeito antes de purificada a condição, §. 4. Inst. Verb. oblig. tom. 3. pag. 16. ubi jura, L. cedere diem 213. ff. verb. sign. Moraes lib. 3. cap. 4. ex n. 1.

O mesmo na doação, feita ao ausente, L. absenti 10. ff. donat. cum qua Peg. for. cap. 4. n. 154. & cap. 10. n. 102. & 103. Cald. empt. cap. 34 cum n. 5. & 6. Vide, Ord. lib. 4. tit. 63. Molin. primog. lib. 4. cap. 2. n. 74. vers. quod addeo.

## §. I. Si quis possessionem fundi.

**S**e alguem entregar à posse da Herdade deste modo Se he minha, não he visto entregar a posse sendo alheya. A posse se pôde entregar debaixo de condição, assim como o dominio das couças, e senão adquire, sem a condição se purificar.

**1** Vem a dizer: a posse, e dominio, se pôde transferir condicionalmente, mas o defeito do implemento, impede a translação.

**2** Posse pode-se entregar debaixo de condição, mas não se perde antes do evento, e chegar a condição, L. 34. h.t. L. cum fundum 18.

ff. vi & vi armat. Moraes d. lib. 3. cap. 4.

E tanto que existe, se retrotrahe ao principio, L. 11. §. 1. ff. qui potior in pign. L. 8. §. 1. ff. peric. & comm. reivend. & trad. Moraes d. cap. 4.

Quanto á condição resolutiva, se a Nao da India vier, não he suspensiva, Moraes d. cap. 4. n. 40.

